



GUIA

ASSISTÊNCIA E REFERENCIAMENTO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

Atualizado de acordo
com a lei nº13.344/2016

GUIA

ASSISTÊNCIA E REFERENCIAMENTO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

Atualizado de acordo
com a lei nº13.344/2016

Publicação elaborada pelo Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD, *International Centre for Migration Policy Development*), em colaboração com o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Esta publicação foi viabilizada com apoio do Departamento de Estado dos Estados Unidos, sob os termos do acordo nº SSJTIP18GR0007. As opiniões aqui expressas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente as opiniões do Departamento de Estado.

This publication was made possible through support provided by the United States Department of State, under the terms of Award No. SSJTIP18GR0007. The opinions expressed herein are those of the author(s) and do not necessarily reflect the views of the United States Department of State.

International Centre for Migration Policy Development
Junho 2020

Ficha Técnica

**International Centre for Migration
Policy Development (ICMPD)**

Gonzagagasse 1
A-1010 Vienna
www.icmpd.com

**International Centre for Migration Policy Development
Brasil, 2020**

Financiado pelo governo dos Estados Unidos da América.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, copiada ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer sistema de armazenamento e recuperação de informações, sem a permissão dos proprietários dos direitos autorais.

**O conteúdo desta publicação é de exclusiva
responsabilidade do ICMPD.**

ISBN: 978-65-991125-1-5 (impresso)
978-65-991125-0-8 (pdf)

**International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) –
Viena, Áustria**

Martijn Pluim

Melita Gruevska Graham

Edgar Federzoni dos Santos

**International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) –
Brasília, Brasil**

Daya Hayakawa Almeida

Fernanda Baldo Guimarães

Coordenação editorial

Daya Hayakawa Almeida

Autores

Heloísa Greco Alves

Maurício Carlos Rebouças

Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama

Contribuições

Rosita Milesi (IMDH)

Paula Coury Andrade (IMDH)

Renata Braz Silva (MJSP)

Marina Bernardes de Almeida (MJSP)

Andréa Maria de Oliveira Farias (MJSP)

Stella Fátima Scampini (MPF)

Design

Estúdio Marujo

Sumário

Lista de siglas	8
Introdução	9
1 CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS	12
1.1 Marco normativo internacional: o Protocolo de Palermo	15
1.2 Marco normativo nacional: entendendo a Lei nº13.344/2016	19
1.3 O tráfico de pessoas e fenômenos migratórios internacionais	29
1.3.1 <i>Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes</i>	30
1.3.2 <i>Refúgio</i>	32
2 MODALIDADES DE TRÁFICO DE PESSOAS	36
2.1 Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo	38
2.2 Trabalho em condições análogas à de escravo	40
2.3 Qualquer tipo de servidão	43
2.4 Adoção ilegal	44
2.5 Exploração sexual	46
3 VULNERABILIDADES E INDICADORES RELACIONADOS AO TRÁFICO DE PESSOAS	48
3.1 Idade	50
3.2 Sexo e Gênero	51
3.3 Migrante	53
3.4 Indicadores gerais do tráfico de pessoas	54
4 PANORAMA INSTITUCIONAL: A POLÍTICA NACIONAL E O III PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS	56
4.1 Instâncias de gestão da Política Nacional	59
4.2 III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP)	63

5 PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS	70
5.1 Atendimento Humanizado	74
5.1.1 <i>Princípios do atendimento humanizado</i>	75
5.1.2 <i>Diretrizes do atendimento humanizado</i>	78
5.2 Atendimento a Crianças e Adolescentes	83
5.3 Atendimento aos Migrantes em Situação de Tráfico de Pessoas	86
5.4 Atendimento às mulheres	89
5.5 Atendimento à população LGBTQIA+	93
6 ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS	98
6.1 Equipe de trabalho	100
6.2 Estrutura física	104
6.3 Processos de trabalho	105
6.4 Recepção	109
6.5 Primeiro atendimento	111
6.6 Encaminhamentos	116
6.7 Orientação psicossocial e jurídica	121
6.8 Prevenção	123
6.9 O retorno à cidade de origem	125
7 O TRABALHO EM REDE	128
7.1 Organização da rede local	133
7.2 Ações intersetoriais	135
7.3 O atendimento e a articulação com o serviço de acolhimento institucional	136
7.4 O atendimento e a articulação com as instituições de justiça e de segurança pública	138
7.5 Participação e controle social	139
8 RELATO DE EXPERIÊNCIAS	142
8.1 Ipojuca (Pernambuco)	145
8.2 Paraná	148
8.3 Rio de Janeiro	153
Considerações finais	158
Referências bibliográficas	160
Anexos	166

Lista de siglas

8

SIGLA	NOME
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
Centro POP	Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CRAM	Centro de Referência da Mulher
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DPU	Defensoria Pública da União
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ICMPD	International Centre for Migration Policy Development
IMDH	Instituto Migrações e Direitos Humanos
J/TIP Office	Departamento de Estado dos Estados Unidos, Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e demais denominações
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PNETP	Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PAAHM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
PF	Polícia Federal
PRF	Polícia Rodoviária Federal
SENAJUS	Secretaria Nacional de Justiça
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SIT	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SRTb	Superintendências Regionais do Trabalho
UNODC	Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime

Introdução

O Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas (adiante, referido como Guia) foi desenvolvido no âmbito do projeto *ATENÇÃO Brasil: fortalecendo a capacidade do governo brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas*. O referido projeto teve como objetivo fortalecer e melhorar a capacidade do governo brasileiro de identificar, proteger e referenciar vítimas de tráfico de pessoas, bem como aumentar o número de investigações, acusações e condenações relacionadas ao crime de tráfico de pessoas.

O projeto foi financiado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas (J/TIP Office), e implementado pelo ICMPD em parceria com a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAJUS/MJSP), a Polícia Federal (PF), o Ministério Público Federal (MPF) e o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH).

O presente Guia vem ao encontro da mudança legislativa sobre tráfico de pessoas efetivada no Brasil, com a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que redimensiona a tipificação penal nacional de modo a convergir com os preceitos internacionais, em particular com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo.

Globalmente, o tema do tráfico de pessoas vem apresentando acúmulos teóricos significativos no que tange ao debate sobre as modalidades, formas de prevenção, vulnerabilidades das vítimas, mecanismos de repressão, entre outros aspectos. A adequação das legislações nacionais em consonância com o Protocolo de Palermo é imperativa no debate internacional. É nesta linha que se celebra a atual legislação brasileira sobre o tema, tornando-se necessários o aprofundamento e a adaptação por parte das instituições que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no país.

Assim, o objetivo deste Guia é subsidiar, em âmbitos conceituais e operacionais, as equipes locais para os atendimentos das vítimas de tráfico de pessoas em todo Brasil a partir da atual normativa nacional. Além disso, este Guia poderá ser utilizado

como ferramenta de consulta para a formulação e execução de políticas públicas de serviços de assistência e proteção dos direitos das vítimas, bem como para a instrumentalização das instâncias de controle social necessárias ao fortalecimento do enfrentamento do tráfico de pessoas no país.

O Guia foi elaborado em estreito diálogo com diversas redes locais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio de seis capacitações realizadas ao longo do ano de 2019, nas seguintes cidades brasileiras: Belém (PA) e Boa Vista (RR), na região Norte; Fortaleza (CE), na região Nordeste; Foz do Iguaçu (PR), na região Sul; Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), na região Sudeste.

As capacitações contaram com a participação de agentes públicos (federais, estaduais e municipais), e também de representantes da sociedade civil que compõem a rede de atendimento e assistência às vítimas de tráfico. O principal objetivo das referidas capacitações foi o aprimoramento do atendimento e dos serviços prestados às vítimas de tráfico, em consonância com a recente legislação brasileira.

O primeiro capítulo aborda o conceito e os elementos constitutivos do tráfico de pessoas, assim como a normativa internacional e a relação existente entre o tráfico de pessoas e os fenômenos como: contrabando de migrante, refúgio e a migração irregular. Também se apresenta de forma detalhada a atual legislação brasileira.

No segundo capítulo, explicita-se cada uma das finalidades do tráfico de pessoas presentes no ordenamento nacional. Na sequência, o terceiro capítulo, discorre sobre vulnerabilidades e indicadores relacionados a grupos e/ou indivíduos suscetíveis ao tráfico de pessoas. Em particular, são analisados grupos que podem se encontrar, mais facilmente, em situação de vulnerabilidade: mulheres, crianças e adolescentes, e migrantes, apontando os principais indicadores para identificar as vítimas de tráfico de pessoas.

O quarto capítulo expõe o panorama institucional de enfrentamento a esse delito, tal como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) e as instâncias formais de debate e formulação de ações de prevenção, repressão do crime e atenção às vítimas. Igualmente, destaca de forma minuciosa o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, cuja vigência transcorrerá até 2022.

O quinto capítulo discute a proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas tendo como referência a Lei nº 13.344/2016. Aborda os princípios e diretrizes para o atendimento humanizado das vítimas do tráfico, assim como os procedimentos a serem adotados nas situações específicas de assistência aos públicos infanto-juvenil, migrante, mulheres e LGBTQIA+.

O sexto capítulo apresenta a sugestão de organização do serviço para atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, de modo particular, a estrutura física, a composição da equipe de trabalho, a importância da ambiência nos atendimentos e os processos de trabalho necessários para promover atenção e proteção às vítimas. Também trata sobre as formas de acesso das vítimas ao serviço, a importância da recepção, a

oferta do primeiro atendimento, os encaminhamentos necessários e a definição de fluxos e protocolos.

O sétimo capítulo aborda a importância do trabalho em rede no enfrentamento ao tráfico de pessoas, a organização e as relações da rede, os desafios do trabalho intersetorial, a construção de estratégias para o fortalecimento da rede local e o papel central das instâncias de participação e controle social. Conclui com a reflexão sobre o atendimento das vítimas de tráfico de pessoas e a interface com o serviço de acolhimento e com as instituições de segurança pública e justiça.

Por fim, o último capítulo apresenta três relatos de experiências dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) de Ipojuca/PE, do Paraná e do Rio de Janeiro que descrevem ações exitosas no âmbito do atendimento às vítimas e prevenção ao tráfico de pessoas.

Espera-se que este material seja amplamente divulgado e acessível às equipes locais, que colabore para ampliar o debate sobre o tema e aprimore o trabalho social voltado às vítimas de tráfico de pessoas e suas famílias. O Guia pretende contribuir para a consolidação e qualificação de um atendimento humanizado que assegure uma prestação de serviços digna e de qualidade, com foco na garantia dos direitos humanos.

Boa leitura!

ATENÇÃO: Alinhados com a perspectiva de gênero, o ICMPD preza pela linguagem inclusiva no masculino e no feminino, e entende que todas e todos deveriam estar referenciadas e referenciados ao longo do texto. Porém, com a finalidade de proporcionar uma leitura mais fluida, optou-se pela norma clássica.

1.

CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é considerado uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, atingindo globalmente milhares de vítimas, cujos direitos fundamentais e dignidade são enormemente violados. Trata-se de crime de alta complexidade, que envolve fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos e que, igualmente, demanda a atuação coordenada de diversas instituições do poder público, da sociedade civil, de organismos internacionais e até mesmo do setor privado.

Conforme dados do Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2018¹ do Escritório sobre Drogas e Crime das Nações Unidas (UNODC), houve um acréscimo de 40% do número de pessoas traficadas no mundo no período entre 2011 e 2016. No Brasil, há dados que indicam a necessidade de atenção em relação a esta violação de direitos humanos. De acordo com informações da Polícia Federal apresentadas no “Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016”, entre 2007 e 2016, registraram-se 285 indiciamentos por tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, e 1.383 com a finalidade de trabalho escravo².

Outra fonte que agrega elementos à análise deste crime no Brasil é o relatório produzido pelos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), que apontou 954 possíveis casos de tráfico em 2015, e 515 em 2016³.

Tendo em vista estas referências, é fundamental fortalecer as formas de prevenção, repressão ao delito e atenção às vítimas e, para tal, determinados aspectos conceituais, em particular aqueles estabelecidos nos marcos normativos internacional e nacional do tráfico de pessoas, devem ser tratados e bem compreendidos.

1. UNODC, Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf . Acesso em: novembro de 2019.
2. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf> Acesso em: fevereiro de 2020.
3. Disponível em : <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/1o-relatorio-semestral-da-rede-de-nucleos-e-postos> Acesso em: fevereiro 2020.

1.1 Marco normativo internacional: o Protocolo de Palermo

No plano internacional, com a missão de orientar as legislações internas dos Estados no que se refere ao enfrentamento de tráfico de pessoas, com o objetivo de criar instrumentos comuns de atuação e cooperação internacional, e, ao mesmo tempo, respeitar as soberanias nacionais, foi editado, como parte complementar da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como **Protocolo de Palermo**.

A elaboração do Protocolo – que entrou em vigor em 2003 e conta atualmente com 175 Estados Partes⁴ – iniciou-se a partir da percepção da inexistência de um instrumento universal que se destinasse a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas⁵.

O **conceito de tráfico de pessoas** é apresentado no artigo 3º do Protocolo de Palermo:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, **pelo menos**, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos.

4. https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12-a&chapter=18&clang=_en . Acesso em: fevereiro 2020.

5. O Brasil ratificou este instrumento internacional por meio do Decreto no 5.017, de 12 de março de 2004.

De acordo com esse conceito, verifica-se que é necessária a existência de três elementos constitutivos para a configuração de tráfico de pessoas: uma ação praticada mediante determinado meio com o objetivo de alcançar uma finalidade de exploração.

A tabela abaixo enumera as ações, meios e finalidades contempladas pelo Protocolo de Palermo:

AÇÃO	MEIO	FINALIDADE
<ul style="list-style-type: none"> • Recrutar • Transportar • Transferir • Alojjar • Acolher 	<ul style="list-style-type: none"> • Ameaça • Uso da força • Outras formas de coação • Rapto • Fraude • Engano • Abuso de autoridade • Abuso de situação de vulnerabilidade • Entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a outra 	<ul style="list-style-type: none"> • Exploração da prostituição de outrem • Outras formas da exploração sexual • Exploração do trabalho ou serviços forçados • Escravidão ou situações análogas à escravidão • Servidão • Extração de órgãos

As finalidades exploratórias enumeradas pelo Protocolo são exemplificativas porque o artigo inclui o termo “*pelo menos*” antes de listar as possíveis finalidades de tráfico de pessoas. Neste sentido, segundo Palermo, uma vez determinada a ação e o meio, qualquer finalidade exploratória caracterizaria o crime de tráfico de pessoas.

Nesta perspectiva, tradicionalmente, o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2018⁶ aponta para **outras formas de exploração que não estão listadas no artigo 3º do Protocolo**, dentre as quais a mendicância, prática de atividades criminosas, casamentos forçados, tráfico de crianças para servirem como combatentes armados em guerras (crianças-soldados), tráfico de mulheres grávidas para venda de bebês, entre outras.

Ao se considerar que as modalidades de exploração compõem uma miríade de atividades e condutas das mais diversas áreas sociológicas e jurídicas, restou para os Estados-Parte do Protocolo o grande desafio de definir ou conceituar, individualmente, cada finalidade exploratória. Outros instrumentos jurídicos internacionais,

6. UNODC, Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf.

Acesso em: novembro de 2019.

inclusive, coincidem com o mesmo tema de algumas finalidades, como, por exemplo, convenções da OIT sobre exploração laboral, escravidão e condições análogas à escravidão⁷. Cabe aos Estados e Tribunais determinarem em suas legislações e jurisprudências a melhor forma de prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, com vistas a formar um arcabouço teórico e prático em nível nacional.

Desse modo, fica evidente a fragilidade conceitual quanto às finalidades exploratórias. Contudo, isso não impede o entendimento de cada modalidade diante de especificidades e desafios locais. No próximo capítulo, veremos em detalhes as modalidades de exploração listadas pela legislação brasileira consoantes com Palermo.

Dito isto, um dos principais desafios dos agentes é compreender o conceito do crime e identificar os elementos constitutivos do tráfico de pessoas em cada caso concreto.

LEMBRETE: A consumação da finalidade exploratória não é necessária para caracterizar o crime em questão. Basta que o agente tenha a intenção de explorar outrem, praticando os atos descritos no artigo mediante os meios apresentados.

Outro aspecto do tráfico que lhe confere complexidade é a possibilidade de ocorrer dentro e/ou fora das fronteiras nacionais, assim, há características distintas em casos de **tráfico interno ou internacional**. No primeiro caso, o aliciamento, o transporte e a exploração de outrem acontecem dentro do mesmo país e, no segundo caso, após o recrutamento, a vítima é deslocada para ser explorada em território internacional. Convém destacar que, em algumas situações, pode acontecer inicialmente o tráfico interno, com exploração dentro do país e, posteriormente, ocorrer o transporte da vítima para outro país com a finalidade de explorá-la.

Talvez a consecução de diferentes crimes e/ou delitos em um único episódio possa confundir os profissionais responsáveis pela identificação de um caso de tráfico de pessoas. **Crimes conexos** são aqueles que possuem alguma relação com outro crime e/ou delito. É bastante comum que as finalidades exploratórias do tráfico estejam conectadas com outros crimes e, até mesmo, entre si, prejudicando a pronta identificação daquela violação como tráfico de pessoas. Por exemplo, é comum a exploração de trabalhos forçados e mendicância em relação à mesma vítima.

Sobre o **consentimento da vítima**, é importante destacar que, no caso da pessoa adulta, a capacidade de decisão sobre sua vida é respeitada. Porém, o consentimento será invalidado quando o traficante utilizar qualquer um dos meios,

7. Convenção 29 e Convenção 105 da OIT.

como ameaça, uso da força, fraude, engano, para obter o convencimento da vítima. Por exemplo, quando um aliciador omite informações sobre as reais condições de trabalho para uma pessoa, trata-se de engano. Um eventual consentimento estaria viciado e o crime de tráfico se configuraria mediante os elementos constitutivos (ato, meio, finalidade).

Crianças e adolescentes têm tratamento especial e, portanto, não importa se houve abuso, coação, engano ou qualquer outro meio utilizado, caso o ato e a finalidade estiverem configurados. Ou seja, os meios são irrelevantes e, igualmente, o consentimento dado pela criança/adolescente. A pessoa menor de 18 anos tem seu consentimento completamente viciado em caso de qualquer finalidade exploratória.

18

IMPORTANTE: O consentimento da vítima é irrelevante quando há ameaça, uso da força, fraude, engano, rapto, abuso de autoridade ou de posição de vulnerabilidade, assim como pagamento ou entrega de benefício para obtê-lo. **Em se tratando de crianças e adolescentes, o consentimento é sempre irrelevante.**

Quanto **aos meios de execução** do crime, o abuso da situação de vulnerabilidade pode ser apontado como um fator de difícil caracterização material pela subjetividade que carrega, mas de provável existência prática. Elementos de vulnerabilidade podem ser encontrados nas mais diversas categorias, muitos intrínsecos à natureza do indivíduo, outros relacionados com o ambiente em que estão inseridos ou mesmo ao momento circunstancial em que vivem. A situação de vulnerabilidade ainda pode variar de acordo com as características culturais da região que privilegiam um grupo de indivíduos em detrimento de outro, fazendo com que este fique mais suscetível aos riscos sociais.

A exploração da situação de vulnerabilidade a que se refere o Protocolo de Palermo consiste no aproveitamento da situação de fragilidade na qual se encontra o indivíduo com o intuito de conseguir um consentimento que não retrata uma vontade livre de vícios. A questão da vulnerabilidade será retomada com mais detalhes no tópico seguinte.

1.2 Marco normativo nacional: entendendo a Lei nº 13.344/2016

Em 2004, o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março. A partir de então, a normativa internacional passou a ter vigência no país pautando a legislação nacional para a caracterização deste crime. Alterações foram realizadas em sua tipificação penal à luz dos debates e pressões sociais de cada período histórico⁸. Contudo há que se mencionar que, durante anos, o ordenamento jurídico brasileiro apresentou fragilidades e lacunas em relação ao conceito de tráfico de pessoas.

Em 2016, entra em vigor a primeira lei específica sobre tráfico de pessoas no país, a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e também sobre medidas de atenção às vítimas. Importante destacar que esta lei segue os três eixos dispostos no Protocolo de Palermo: prevenção, repressão ao crime e proteção às vítimas, numa conformação jurídica bem peculiar, com precedência apenas com a edição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.240/06)⁹, que também ressalta a centralidade da vítima, a necessidade de campanhas de prevenção, entre outros aspectos.

A seguir serão apresentados os principais pontos a respeito da lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas, com o intuito de auxiliar na sua compreensão e aplicabilidade para a atuação em prol da defesa e proteção de vítimas de tráfico de pessoas.

Centralidade da vítima

De acordo com a Lei nº 13.344/2016, a vítima passou a ser protagonista no enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo tratada como sujeito de direitos que deve ser ouvido e respeitado. Neste sentido, são centrais a proteção e garantia de direitos à pessoa que foi vítima do tráfico, independente de colaboração em processo judicial.

8. A Lei nº 13.344 de 06 de outubro de 2016 alterou o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), inserindo o artigo 149-A e revogando os artigos 231 e 231-A, bem como a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, de forma a cumprir as determinações dispostas no Protocolo de Palermo.
9. MAGALHÃES, Bruno; ALBAN, Rafaela. *A Nova Lei de Tráfico Internacional de Pessoas: Direitos Humanos da Vítima vs Direitos Humanos do Criminoso em Cumprimento a um Compromisso Internacional*. Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica. 2017 (1), 94-112. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/DIGE/article/view/32773/22627>. Acesso em: fevereiro 2020.

Esta perspectiva de centralidade da vítima está demarcada logo no início da Lei que, em seu artigo 2º, apresenta como princípios do enfrentamento ao tráfico de pessoas o respeito à dignidade humana, promoção e garantia dos direitos humanos, não discriminação, atenção integral às vítimas, proteção integral da criança e do adolescente, entre outros.

LEMBRETE: A atenção integral à vítima e seus familiares será garantida independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigação ou processo judicial. (Art. 2, inc. VI)

20

Em relação ao atendimento e à proteção da vítima, a lei compreende que deve ser ofertado atendimento humanizado; acolhimento e abrigo provisório; assistência jurídica, social, de trabalho e saúde; prevenção à revitimização; informação jurídica e administrativa; e, em caso de vítimas brasileiras no exterior, a atenção estará a cargo da rede consular, independente da condição migratória (Art. 6º).

LEMBRETE: Com o objetivo de propiciar a inserção social de migrante vítima de tráfico no país, a atual legislação prevê a concessão da residência por prazo indeterminado àquele que assim a desejar, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial. (Art.7)

Nestes casos, não será cobrada nenhuma taxa para a concessão da residência por prazo indeterminado. Caso haja descumprimento desta previsão, pode-se solicitar assistência jurídica da Defensoria Pública da União (DPU), que atua em defesa de migrantes em território brasileiro.

A garantia de acesso aos serviços de atenção, bem como a possibilidade de residência por prazo indeterminado¹⁰, independente de colaboração com a Justiça, vai ao encontro do reconhecimento da vítima como sujeito de direitos, distanciando-a do rol de testemunha ou peça fundamental de um processo judicial. Serão respeitados seu tempo de reflexão e reformulação de projetos pessoais, no sentido de criar condições para que tome as decisões necessárias em relação à sua vida.

10. Regulamentada pela Portaria nº 87, de 23 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Outro aspecto que merece destaque é o fato de esta lei reforçar as disposições já previstas na Constituição Federal de 1988, bem como de alguns instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil¹¹, de que o migrante tem direito ao tratamento equitativo dispensado igualmente ao nacional brasileiro. Assim, a atenção integral e medidas de proteção dispostas nesta normativa serão de alcance para todos a despeito da origem ou nacionalidade.

Tipo penal

Antes da Lei nº 13.344/2016, a tipificação do tráfico de pessoas, tanto interno quanto internacional, apresentava apenas a finalidade de exploração sexual. Anteriormente, para configurar o tráfico, como previsto no Protocolo de Palermo, era necessário recorrer a inúmeras interpretações e correlações de tipos penais.

A lei agora vigente facilita a atuação judicial já que unificou em um só artigo a possibilidade de outras formas de exploração, que não estavam relacionadas ao tráfico na legislação precedente¹². Desta forma, essa norma pode ser considerada de grande relevância para o enfrentamento do delito, uma vez que estabeleceu em seu rol de finalidades condutas antes não previstas.

11. Declaração Universal de Direitos Humanos; Convenção Americana de Direitos Humanos (BRASIL. Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992); Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (BRASIL. Decreto n. 592, de 6 de Julho de 1992.); Convenção de Direitos Internacional Privado (BRASIL. Decreto nº 18.871, de 13 de agosto de 1929).
12. POZZEBON, Eliana.Rodrigues *Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção à vítima*. Brasília: Agência Senado. 2016 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contra-o-trafico-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protecao-a-vitima>
Acesso em: fevereiro 2020.

A partir do que foi exposto, apresenta-se o atual conceito do tráfico de pessoas presente no art. 13 da Lei, que insere o **art. 149-A do Código Penal**:

ART. 149-A

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.”

Como mencionado, a atual legislação inovou ao ampliar as formas de exploração, para além da exploração sexual, como previsto anteriormente, e indicou outras finalidades que caracterizam o delito: remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo; submissão a trabalhos em condições análogas a de escravo; submissão a qualquer tipo de servidão; e adoção ilegal.

No entanto, diferentemente de Palermo, que faz referência às finalidades de forma **exemplificativa**, permitindo que outras formas de exploração também sejam contempladas na definição do delito, o texto brasileiro definiu de maneira **taxativa** as modalidades de exploração. Frente a esta limitação do conceito, surge o desafio de encontrar soluções interpretativas a essa normativa, visto que no Brasil já foram mencionadas outras possíveis formas de exploração relacionadas ao tráfico de pesso-

as como: a mendicância forçada, o casamento servil, a prática de delitos e exploração de adolescentes no futebol¹³.

Neste sentido, um dos caminhos a ser considerado com o intuito de ampliar o escopo das modalidades de exploração é apresentado no inciso III do Art. 149-A: “qualquer tipo de servidão”. Ou seja, a partir da compreensão de que servidão implica a sujeição de uma pessoa a outra, por meio do uso da força, ameaça ou coação para realizar algo em seu benefício, torna-se legítimo referir-se a outras formas de exploração não explicitadas na legislação como situação de tráfico de pessoas, como por exemplo, a mendicância forçada. Para sustentar esta argumentação, recorre-se à seguinte definição de **servidão**¹⁴:

“Servidão é um estado de dependência ou submissão da vontade em que o explorador induz ou força a vítima a realizar atos, trabalhos ou serviços, por meio do engano, ameaças e outras formas de violência.”¹⁵

23

Tomando os exemplos anteriores de modalidades de tráfico encontradas no Brasil, todos eles se adequam à descrição de servidão. Há uma relação de submissão, por meio de uso da coação ou outras formas de violência para realizar determinados atos (mendigar, praticar delitos, explorar jogadores de futebol, casar).

MUITO IMPORTANTE: O conceito de servidão possibilita uma leitura mais ampla em relação às formas de exploração previstas na legislação brasileira.

13. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME & INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. *Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

14. OIM. *Manual para la detección del delito de trata de personas orientado a las autoridades migratorias*. Costa Rica. 2011. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/sitios/Observaciones/11/Anexo15.pdf>. Acesso em: fevereiro 2020.

15. “La servidumbre es un estado de dependencia o sometimiento de la voluntad en el que el victimario induce u obliga a la víctima a realizar actos, trabajos o servicios, con el uso del engaño, amenazas y otras formas de violencia”. Livre tradução.

Ainda em relação às modalidades, outro aspecto importante alcançado pela atual normativa foi a desvinculação da exploração sexual da prostituição, ao respeitar as diferenças existentes entre o ato de explorar sexualmente o indivíduo e a prostituição livremente consentida. A normativa anterior definia o tráfico como a promoção ou facilitação de alguém para o exercício da *prostituição ou outra forma de exploração sexual*, o que levava à interpretação da prostituição como uma forma de exploração sexual.

EXPLORAÇÃO SEXUAL VS. PROSTITUIÇÃO: Para fins de definição do crime e/ou identificação de vítima, é importante analisar as condições impostas à pessoa na realização desta finalidade exploratória, tais como: quantidade de relações sexuais praticadas diariamente, condições de higiene e salubridade do ambiente, meios de proteção à saúde e profilaxia das pessoas envolvidas no ato sexual, etc. Quando uma pessoa é explorada sexualmente, raramente critérios mínimos de proteção e respeito à pessoa são observados, diferentemente daquelas pessoas que livremente optam pela prostituição e podem determinar as condições de seu trabalho.

O **tráfico internacional de pessoas**, por sua vez, deixou de ser uma figura própria e passou a ser tratado como um caso de aumento de pena, juntamente com a hipótese de o crime ser “*cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las*” ou “*contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência*”. Em relação específica ao tráfico internacional, o problema reside no fato de o legislador ter considerado como majorante apenas o ato de retirar a vítima do território nacional, e desprezar a entrada em si. Dessa forma, teoricamente, traficantes que exploram migrantes internacionais em território nacional estariam livres do aumento de pena.

Outro ponto referente ao tipo penal, divergente do proposto no Protocolo de Palermo, diz respeito a um dos meios utilizados para a ocorrência do tráfico, o “**abuso**”. No documento internacional esse meio é especificado como “abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade”. A exclusão do termo “vulnerabilidade” do texto brasileiro não é um tema menor, visto sua relação direta com a proteção das vítimas e a prevenção ao tráfico, aspecto que assume uma importância central para o Protocolo¹⁶.

16. SANTARÉM, Vivian.Netto.Machado. *Tráfico de pessoas: uma análise da Lei 13.344/2016 sob a perspectiva dos direitos humanos*. Brasília: Revista da Defensoria Pública da União. 2018. N°11, p 33-49.

No art. 9, item 4, do Protocolo, indicam-se claramente algumas condições, como pobreza e desigualdade de oportunidade, que levariam as pessoas a estarem mais vulneráveis ao tráfico, e incita-se os países a adotarem medidas no sentido de minimizar estas vulnerabilidades:

Os Estados Partes tomarão ou reforçarão as medidas, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades que tornaram as pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.

Do trecho acima, é interessante destacar que o Protocolo, além das situações e desigualdades sociais mencionadas, considera mulheres e crianças como vulneráveis ao tráfico de pessoas. Assim, pessoas em determinadas situações e/ou grupos específicos (como as mulheres e crianças) podem estar mais suscetíveis frente a proposta de um aliciador, ou seja, mais expostas ao “abuso de posição de vulnerabilidade”. Assim, analisar o conceito de tráfico de pessoas sob esta perspectiva requer uma melhor compreensão do termo vulnerabilidade.

Vulnerabilidade

Sob a perspectiva sociológica, vulnerabilidade pode ser entendida como o resultado negativo entre a disponibilidade de ferramentas simbólicas e materiais dos indivíduos e/ou grupos (ativos) e o acesso ao sistema de oportunidades oriundas do mercado, do Estado e da sociedade¹⁷. A possibilidade de ter acesso às oportunidades sociais, econômicas e culturais é que permite o efetivo exercício da cidadania e gozo de direitos.

Dessa forma, vulnerabilidade consiste na relação entre fatores internos/individuais e externos/sociais, que se estabelece mediante a exposição do sujeito a riscos de diferentes naturezas, que podem ser econômicos, culturais ou sociais, e que implicam em diferentes desafios para seu enfrentamento. Segundo Kaztman¹⁸:

17. CASTILHO, Ela.Wiecko. *Problematizando o conceito de vulnerabilidade para o tráfico internacional de pessoas*. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. Fernanda Alves dos Anjos et al. (orgs.). 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

18. KAZTMAN, R. *Vulnerabilidad, activos y exclusión social en Argentina y Uruguay*. Santiago do Chile: OIT, 1999 (Documento de Trabajo, 107).

A vulnerabilidade é entendida como o desajuste entre ativos e a estrutura de oportunidades, provenientes da capacidade dos atores sociais de aproveitar oportunidades em outros âmbitos socioeconômicos e melhorar sua situação, impedindo a deterioração em três principais campos: os recursos pessoais, os recursos de direitos e os recursos em relações sociais.

A partir do conceito sociológico aqui apresentado, percebe-se que a vulnerabilidade está relacionada a uma circunstância e não a uma característica do indivíduo, ou seja, uma pessoa pode estar em uma situação de vulnerabilidade. Este enfoque também é interessante pois não recai sobre o indivíduo, como atributos pessoais, a condição de vulnerável, o que geraria estigmatização e limitaria a possibilidade de saída desse estado. Estar vulnerável pode ser uma situação passageira.

A pessoa em situação de vulnerabilidade é aquela que, conforme conceito compartilhado pelas áreas da saúde e assistência social, não necessariamente sofrerá danos, mas está mais suscetível uma vez que possui desvantagens para a mobilidade social e acesso a direitos, não alcançando melhor qualidade de vida em sociedade.

Assim, essa concepção não exclui o reconhecimento de que há pessoas e grupos que estão mais vulneráveis a situações de violência e exploração, dentre elas o tráfico de pessoas. Esta vulnerabilidade, a priori, não diz respeito a limitações internas e individuais dessas pessoas, mas sim ao fato de estarem inseridas numa sociedade patriarcal¹⁹ e capitalista, em que a desigualdade já está embutida em sua estrutura.

19. Entende-se por patriarcado "o conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres". (Hartmann, Heidi) Disponível em: <https://fcampalans.cat/archivos/papers/88.pdf> Acesso em: fevereiro 2020.

Desse modo, o documento Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade (2008)²⁰ apresenta o seguinte conceito sobre pessoas em situação de vulnerabilidade:

Consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade.

Aqui aparece outro elemento associado à vulnerabilidade: o impedimento do indivíduo de aceder à justiça e ao devido amparo jurídico para garantia de direitos. Assim, como forma de proteção àqueles que não logram exercer plenamente seus direitos, há instrumentos jurídicos que definem quem está em situação de vulnerabilidade, o que facilita a aplicação da legislação, visto que o conceito deixa de ter um tom subjetivo e discricionário.

Internacionalmente, há normativas que indicam a desigualdade de oportunidades e/ou necessidade de proteção especial de determinados grupos, o que significaria que estes estão mais vulneráveis em relação aos demais. Nesta linha, estariam nessa situação: crianças e adolescentes (Declaração Universal dos Direitos das Crianças, 1959), mulheres (Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher-CEDAW-1979), afrodescendentes (Declaração e Programa de Durban, da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, 2001), pessoas com deficiência (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006), refugiados (Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951) e migrantes (Convenção Inter-

20. Disponível em <https://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf> Acesso em: fevereiro de 2020. Esse documento foi produzido no âmbito da Conferência Judicial Ibero-americana, que elaborou regras básicas relativas ao acesso à justiça das pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade.

nacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, 1990).

O ordenamento jurídico brasileiro também faz referência àqueles que estariam em posição de vulnerabilidade. O Código Penal, em seu Capítulo III Dos Crimes Sexuais contra Vulnerável, indica como vulnerável pessoas menores de 18 anos, bem como aquele que em razão de alguma “*enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência*” (art. 217-A).

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, reconhece a violência de gênero e a situação de vulnerabilidade das mulheres a diversos tipos de violência como física, psicológica, patrimonial, sexual, moral, entre outras.

A partir do que foi demonstrado, é possível dizer que há elementos conceituais e jurídicos para se caracterizar aqueles que estariam mais suscetíveis a padecerem uma relação abusiva. Dessa maneira, ainda que não esteja presente expressamente na normativa brasileira sobre tráfico de pessoas o “abuso de posição de vulnerabilidade” é **legítima a leitura mais ampla do termo “abuso”** lançando mão das normativas nacionais e internacionais que indicam quem são os mais expostos a sofrerem algum tipo de abuso.

IMPORTANTE: Frente à ausência da palavra vulnerabilidade na definição de um dos meios do tráfico de pessoas, uma solução viável é a leitura ampla do conceito de abuso amparada por normativas nacionais e internacionais que apontam quem são as pessoas e grupos vulneráveis a uma situação de abuso.

LEMBRETE: As condições de vulnerabilidade não devem ser analisadas de forma estanque, visto que elas se conectam entre si, o que torna mais complexo o debate. Ou seja, pode ocorrer a **interseccionalidade** entre raça, gênero, classe social, orientação sexual, condição migratória, entre outros.

Outro tema caro ao debate internacional sobre o tráfico de pessoas, que não foi inserido na lei brasileira, refere-se ao consentimento das vítimas. Como visto anteriormente, o Protocolo de Palermo considera irrelevante o consentimento quando algum dos meios (fraude, engano, rapto, abuso de posição de vulnerabilidade, etc) for utilizado contra a pessoa. Em caso de criança e adolescente, o consentimento é sempre invalidado.

Embora haja esta ausência na legislação brasileira, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de 2006, segue o texto internacional e, em relação ao consentimento, afirma que este será irrelevante para a configuração do tráfico de pessoas.

Assim, em relação a essa lacuna, a leitura da normativa brasileira poderá ser feita em conjunto com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Além de se ressaltar o debate realizado no tópico anterior em que, considera-se que há tráfico quando o consentimento vier por meio de uma situação de abuso, então há tráfico se o consentimento foi dado ao abusar da situação de vulnerabilidade de uma pessoa²¹.

Reparação de Danos

Em consonância com orientação internacional, a legislação brasileira avança ao apresentar em seu artigo 8º a previsão de alienação antecipada de bens dos traficantes, assim como a reparação dos danos sofridos pelas vítimas. Essa inovação valoriza a vítima, ao entender que uma sanção, além da pena em si, também deverá reparar as violências e danos sofridos pela pessoa.

INOVAÇÃO DA LEI 13.344: A lei prevê a reparação de danos das vítimas, inclusive pelo bloqueio antecipado de bens dos traficantes (Art. 8º).

1.3 O tráfico de pessoas e fenômenos migratórios internacionais

Uma das maiores dificuldades encontradas no enfrentamento do tráfico de pessoas é a configuração do crime em si, visto que pode estar transversalmente relacionado a outros fenômenos, que podem intervir na análise objetiva dos fatos. É o caso dos atuais fluxos migratórios mistos, nos quais pessoas se deslocam motivadas por

21. CASTILHO, Ela.Wiecko. *Problematizando o conceito de vulnerabilidade para o tráfico internacional de pessoas*. In: *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos*. Fernanda Alves dos Anjos et al. (orgs.). 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

diversas razões, como a existência de conflitos armados, questões políticas, fragilidades econômicas, desigualdades sociais, catástrofes naturais, questões familiares, desejos de conhecer outras culturas, entre outros motivos.

Todos esses processos migratórios foram intensificados pela globalização que, por consequência, pode ser apontada também como causa do aumento da incidência do crime de tráfico de pessoas.

Dessa forma, a migração pode, em determinados casos, ser apontada como um fator de vulnerabilidade capaz de inserir o indivíduo na cadeia do tráfico, embora existam diferenças consideráveis entre os fenômenos. Com efeito, o contrabando de migrantes, a migração irregular e o refúgio geram situações de vulnerabilidades que podem culminar no aliciamento de pessoas por organizações criminais e/ou outros indivíduos.

1.3.1 Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

O **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea** conceitua o contrabando de migrantes como *“a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente”* e a entrada ilegal de migrantes como *“a passagem de fronteiras sem preencher os requisitos necessários para a entrada legal no Estado de acolhimento”*. A migração internacional pode ser realizada de forma regular ou irregular. O contrabando pode ser considerado como uma forma de migração irregular, uma vez que a entrada da pessoa em outro país se dá sem a devida autorização emitida pela autoridade competente do Estado em questão.

Por apresentarem aspectos similares, como o deslocamento e a obtenção de lucros, muitas vezes surgem equívocos entre **tráfico de pessoas e contrabando de migrantes**. Contudo, cabe destacar que no contrabando de migrantes, o ganho do contrabandista resulta do desejo da pessoa de ingressar em um país sem portar a documentação necessária. Trata-se de um conflito referente à soberania nacional e à definição de regras internas para o acesso àquele território. Isto não quer dizer que a enorme maioria dos migrantes contrabandeados não tenham seus direitos fundamentais violados. A passagem pela fronteira é realizada de forma irregular, por intermédio de um contrabandista que facilita este processo. Neste sentido, diferentemente do tráfico de pessoas, não há previamente o objetivo de exploração, encerra-se a relação entre a pessoa e o contrabandista ao chegar ao país de destino.

LEMBRETE: Diferente do caso de contrabando de migrante, no qual a pessoa obrigatoriamente estará indocumentada no país de destino, é possível que uma vítima migrante do tráfico de pessoas esteja residindo de forma regular no país.

Ocorre que, em alguns casos, o indivíduo ingressa em um país por meio do contrabando e em um momento posterior é explorado ou entregue para uma rede de exploração, passando a ser vítima de tráfico de pessoas. Estes atos podem ter sido premeditados desde o início ou terem sido utilizados pelo traficante ou aliciador como uma oportunidade de auferir mais lucros. Assim, é fundamental que agentes de segurança e técnicos sociais consigam identificar ambas as situações, bem como atentar à possibilidade de convergência entre elas.

Um dos fatores que distingue o contrabando de migrantes do tráfico de pessoas é a relação inicial que se estabelece entre o migrante e o contrabandista, e entre a vítima de tráfico e o aliciador. No primeiro, o consentimento é obtido mediante uma relação comercial, já no segundo, mediante meios enganosos, fraudulentos, abusadores que viciam a vontade da vítima. Contudo, há que se ter em conta que, mesmo no contrabando de migrantes, a relação inicial pode estar viciada devido à condição de vulnerabilidade em que o migrante se encontra ou até mesmo à assimetria de condições entre ele e o contrabandista, situações que afetam significativamente o poder de escolha.

A proteção das fronteiras nacionais e as políticas que a garantem surgem como um fator que fomenta a proliferação de grupos que auxiliam os migrantes na entrada irregular em territórios protegidos, utilizando-se dos mais diversos meios disponíveis.

É notório que os fluxos migratórios não estão diminuindo em nível global, dado que houve um aumento de 81% no número total de migrantes no mundo nos últimos vinte anos, totalizando, hoje, 272 milhões de pessoas que se encontram fora do seu país de origem²². É necessário refletir se a concepção de políticas migratórias restritivas e a consequente dificuldade na obtenção de autorizações de entrada e residência por parte de outros nacionais, de fato, coíbe ou estimula a atuação de traficantes e contrabandistas de migrantes. É urgente que países cooperem entre si para desarticular redes de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, mas que, especialmente, respeitem direitos fundamentais de todo e qualquer ser humano, independentemente de sua origem ou nacionalidade.

22. World Migration Report 2020. IOM. <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2020>

LEMBRETE

TRÁFICO DE PESSOAS	CONTRABANDO DE MIGRANTE
Pode ser interno ou internacional	Sempre internacional
Objetivo: exploração da vítima	Objetivo: Facilitar a entrada irregular de migrante, por meio de pagamento ou outro benefício material
Independente do consentimento	Há o consentimento do migrante, mas pode estar viciado.
Migrante pode ou não estar de forma irregular no país	Migrante entra no país de forma irregular. Em alguns casos, depois da entrada, ocorre a regularização da situação migratória.

32

1.3.2 Refúgio

A condição de refugiado também pode ser elencada como um aspecto de vulnerabilidade apto a vitimizar não-nacionais pelo tráfico de pessoas. O instrumento jurídico do refúgio toma centralidade no contexto atual, em que se observam conflitos internacionais, que obrigam pessoas a saírem dos seus países de origem para buscar segurança, proteção e sobrevivência em outros. Sozinhas ou acompanhadas de suas famílias, geralmente de forma precária, pessoas entram em território de outros países de forma a escapar de **fundados temores de perseguições** a que se viam submetidas no país de origem.

Neste cenário, o reconhecimento de status de refugiado deve cumprir requisitos específicos conforme assinalado na **Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de Genebra de 1951)**, bem como pelo Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, que em seu primeiro artigo define refugiado como aquele que:

devido a fundados temores de perseguição por motivos de **raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas** encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país.

No contexto regional latino-americano, é na Declaração de Cartagena (1984) que se estabelece o conceito mais amplo de proteção ao refugiado:

[...] considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela **violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos** ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública²³.

Apesar da previsão expressa acima, a Declaração de Cartagena não é vinculativa, sendo necessária a previsão do conceito nos respectivos ordenamentos jurídicos internos dos Estados signatários. Nesta linha, o Brasil, cumprindo as orientações protocolares, definiu mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, ao incluir também a definição ampliada prevista na Declaração de Cartagena. **A Lei de Refúgio brasileira (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997)**, estabelece, no artigo 10, que será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

É com base nesses conceitos legais, moldados pelo marco de Cartagena que o Brasil aplica a definição de grave e generalizada violação de direitos humanos como base para o reconhecimento da condição de refugiado de cidadãos venezuelanos, pessoas deslocadas pelo conflito na Síria, além de outros casos ou situações de diferentes países.

23. Declaração de Cartagena. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: novembro 2019.

À luz do próprio conceito, depreende-se que os refugiados detêm um alto grau de vulnerabilidade, seja por terem sido alvo de perseguições pelas mais diversas motivações ou em decorrência de terem estado inseridos em meio de grave e generalizada violação de direitos humanos, o que faz com que carreguem consigo os impactos dessas situações. Somam-se a isto, as dificuldades encontradas em relação à integração social, à adaptação aos costumes e língua no novo país, à reinserção profissional ou mesmo aos atos de discriminação e xenofobia sofridos. Esses fatores associados à necessidade de sobrevivência os tornam mais vulneráveis ao aliciamento por organizações criminosas que praticam o tráfico de pessoas.

Além destes aspectos, a urgência de sair do país para sobreviver pode ser considerada um fator de vulnerabilidade aos solicitantes de refúgio, visto que frente à dificuldade de encontrar os meios regulares para ingressar em um país seguro, recorrem a contrabandistas de migrantes, o que aumenta o risco de serem aliciados por traficantes de pessoas.

IMPORTANTE: Ainda que sejam situações distintas, que podem se cruzar em algum momento, é importante ter em mente que refúgio, contrabando de migrantes e tráfico de pessoas estão relacionados com situações de vulnerabilidades das pessoas e envolvem, em graus diferenciados, violações de direitos humanos.

Além dos marcos normativos anteriormente apresentados para compreender a migração irregular, contrabando de migrantes e o refúgio, é crucial entender a legislação brasileira sobre este tema. Neste sentido, o Brasil conta com a **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**, que instituiu a Lei de Migração, que define o imigrante como *“pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”*, e o emigrante o *“brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior”*. Resta evidente que uma pessoa pode ser, ao mesmo tempo, imigrante e emigrante, dependendo do país referencial – o de origem ou o de destino.

Esta lei define o migrante como sujeito de direitos, com pleno acesso à tutela estatal, sem discriminação por sua condição migratória. Ademais, não permite a prisão por razões relacionadas à condição migratória e tem, entre seus princípios, a acolhida humanitária, a reunião familiar, a promoção de entrada regular e de regularização documental e a igualdade de tratamento ao migrante e seus familiares. Em outras palavras, a **Lei de Migração não criminaliza o ato de migrar e busca assegurar a mobilidade como um direito humano**.

2.

MODALIDADES DE TRÁFICO DE PESSOAS

A Lei nº 13.344/2016 elencou algumas modalidades de tráfico antes não previstas na legislação interna, e que passaram a configurar como crime de tráfico de pessoas, propiciando uma maior sintonia com o Protocolo de Palermo.

As modalidades a serem apresentadas podem ser observadas tanto no tráfico interno de pessoas, ou seja, aquele cujos atos praticados ocorrem no limite das fronteiras territoriais de um Estado; quanto no tráfico internacional, aquele que ultrapassa as fronteiras estatais, configurando um crime transnacional.

As modalidades estão divididas em conformidade com as finalidades previstas nos incisos do artigo 149-A, quais sejam: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; submissão a trabalho em condições análogas à de escravo; submissão a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal e exploração sexual.

2.1 Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo

Um dos avanços da Lei nº 13.344/ 2016 foi a inserção da remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo entre as finalidades previstas como crime de tráfico de pessoas.

A questão do transplante de órgãos é um tema sensível devido à complexidade ao lidar, por um lado, com o direito à vida daqueles que encontram nesta prática a única possibilidade de sobrevivência e, por outro, com o direito à tutela do corpo humano e sua não mercantilização.

Nesse prisma, a Organização Mundial de Saúde (OMS)²⁴ estabeleceu princípios orientadores sobre transplante de células humanas, de tecidos e de órgãos, como forma de evitar que dessa intervenção se retire o caráter humanitário e se transforme em comércio com finalidade primordialmente lucrativa, abusando do estado de vulnerabilidade dos indivíduos, tanto fornecedores quanto receptores.

De acordo com o quinto princípio orientador do documento, a OMS recomenda que *“células, tecidos e órgãos só devem ser doados livremente, sem pagamento monetário ou outra recompensa de valor monetário. Compra ou oferta de células, tecidos ou órgãos para transplante, ou sua venda por pessoas vivas ou parentes próximos para pessoas falecidas, deve ser banido”*.

24. OMS. WHO GUIDING PRINCIPLES ON HUMAN CELL, TISSUE AND ORGAN TRANSPLANTATION. Disponível em: https://www.who.int/transplantation/Guiding_PrinciplesTransplantation_WHA63.22en.pdf. Acesso em: outubro 2019.

O intuito do referido princípio é coibir a objetificação dos indivíduos mais pobres, que diante da necessidade mínima de sobrevivência, vislumbram a possibilidade de disposição do próprio corpo como forma de obter recursos financeiros, o que configura uma forma de exploração.

Nesse sentido, busca-se que as práticas que visam reestabelecer a saúde de outrem, a partir da doação de órgãos, sejam atos eminentemente filantrópicos, de natureza altruística, promovidas e regulamentadas pelas autoridades de saúde competentes, dentro dos parâmetros de segurança, de forma a se evitar qualquer tipo de comercialização.

Com a finalidade de fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de comércio de órgãos e tecidos, foi editada a **Declaração de Istambul sobre Tráfico de Órgãos e Turismo de Transplante** (Declaração de Istambul), de 2008. A referida Declaração tem o objetivo de aumentar as possibilidades de doações legais, evitando o tráfico e o turismo de transplante. Assim, estabelece, na parte inicial do instrumento, conceitos fundamentais à temática abordada, dentre os quais o de tráfico de órgãos, e os de comércio e turismo de transplante. Segundo referida Declaração,

Tráfico de órgãos é o recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controle sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante.

O comércio de transplante é uma política ou prática na qual um órgão é tratado como uma mercadoria, inclusive ao ser comprado, vendido ou usado para obter ganhos materiais.

Viajar para transplante é o movimento de órgãos, doadores, receptores ou profissionais de transplante através das fronteiras jurisdicionais para fins de transplante. As viagens para transplante se tornam turismo de transplante se envolver tráfico de órgãos e / ou comercialismo de transplante ou se os recursos (órgãos, profissionais e centros de transplante) dedicados a fornecer transplantes a pacientes de fora de um país prejudicam a capacidade do país de fornecer serviços de transplante para sua própria população.

Seguindo as diretrizes internacionais, o ordenamento jurídico interno, por meio da **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997**, dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, e previu no artigo 1º ser permitido na forma da lei “a disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou post mortem”. O Código Civil Brasileiro, por sua vez, manteve a mesma orientação no Capítulo II Dos Direitos da Personalidade, artigo 13, caput, ao prever que “salvo por exigência médica, é defeso o ato de defesa do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”, admitindo-o apenas para fins de transplante na forma da lei.

É premente, tanto em âmbito internacional quanto interno, que se penalize que partes do corpo sejam objeto de transação comercial. Ao se levar este postulado para o mercado ilícito do tráfico de pessoas, verifica-se que o agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento de pessoa para fins de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo, mediante os meios descritos no artigo 149-A do Código Penal é uma conduta típica, principalmente ao se considerar que o objetivo maior das redes criminosas é a obtenção de lucro.

2.2 Trabalho em condições análogas à de escravo

Embora a “submissão ao trabalho escravo” tenha entrado no rol de finalidades do tráfico de pessoas somente na Lei nº 13.344/2016, a proteção ao trabalho decente é algo presente na legislação brasileira há algumas décadas.

O registro de trabalho escravo como crime está presente no Código Penal Brasileiro, de 1940. Em 2003, com o objetivo de esclarecer as condições em que uma pessoa se encontra em situação semelhante à de um escravo, a Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, alterou o artigo 149 do Código Penal (que trata do crime de submeter alguém semelhante às condições de escravidão).

Assim, na legislação brasileira, conforme o Art. 149 do Código Penal, o trabalho escravo é caracterizado como “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. Além do artigo 149, é importante destacar que o governo brasileiro ratificou as **Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho**, a primeira de 1930, sobre **trabalho forçado** e a segunda, de 1957, sobre a **abolição do trabalho forçado**.

LEMBRETE: O que configura trabalho escravo?

- Trabalhos forçados ou jornada exaustiva;
- Condições degradantes de trabalho;
- Restrição de locomoção em razão de dívida com empregador.

Do que foi apresentado, percebe-se que existem dois tipos penais que se assemelham, 149 (submeter alguém à condição de trabalho escravo) e 149-A, II (tráfico de pessoas com a finalidade de submeter a trabalhos em condições análogas à de escravo). Contudo, trata-se de situações distintas. Basta retomar o que foi exposto anteriormente: para a caracterização do crime de tráfico de pessoas é necessária a presença de três elementos: uma ação, um meio e uma finalidade.

A redução à condição análoga à de escravo de que trata o artigo 149 é, portanto, uma das finalidades de exploração que, de forma isolada, não se mostrará capaz de tipificar a conduta do tráfico. Cabe lembrar que para configurar tráfico de pessoas sequer se faz necessária a execução da finalidade pretendida, ou seja, é possível que ocorra o crime do tráfico para submissão a trabalho em condições análoga a de escravo, sem que esta última conduta tenha sido efetivamente praticada, mas apenas intencionada.

PENAS

Artigo 149: Reduzir alguém a condição análoga à de escravo

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Artigo 149-A, II: Tráfico de pessoas com fins de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Tendo em vista a previsão de proteção ao trabalhador no ordenamento jurídico interno, bem como a pressão da sociedade civil em relação aos direitos humanos dos trabalhadores, o Estado brasileiro vem implementando políticas sólidas e avançadas nesse sentido, o que, certamente, contribuirá para o enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho.

Dentre as políticas desenvolvidas, destacam-se a criação e atuação da **Secretaria de Inspeção do Trabalho**²⁵, que coordena as atividades de combate ao trabalho

25. Atual Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia.

escravo no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb) e das Gerências Regionais do Trabalho (GRTb); e a formação do **Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM)**.

Com atuação em todo país, desde 1995, o GEFM apresentou, em 2018, as cifras de 53 mil trabalhadores resgatados em condição de trabalho escravo, assim como mais de 100 milhões de reais recebidos pelos trabalhadores, durante as operações, a título de salários e rescisões²⁶. A coordenação desse grupo está a cargo da Auditoria Fiscal do Trabalho, que atua de maneira integrada com outras instituições, como a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Polícia Federal (PF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU).

Nesta linha, a implementação da política de enfrentamento ao tráfico de pessoas será mais eficaz caso ela possa contar com toda a estrutura já consolidada para a fiscalização do trabalho, o que permitirá ampliar a identificação de possíveis vítimas. Esta convergência entre ações está pautada no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, principalmente, por meio das metas 1.1 “desenvolver e implementar plano integrado de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas”; 4.3 “incorporar a temática do tráfico de pessoas nas rotinas de fiscalização do Ministério do Trabalho” e 5.9 “desenvolver e implementar experiência piloto em comunidade com alto índice de população vulnerável ao crime de trabalho escravo e de tráfico de pessoas [...]”.

42

IMPORTANTE: O Brasil conta com uma importante ferramenta para o controle do trabalho escravo: o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conhecido como **Lista Suja**.

A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorre após decisão administrativa final, registrada em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos ao trabalho escravo. A lista suja é uma importante ação administrativa que garante publicidade e informação para a sociedade sobre empresas que utilizam mão de obra escrava.

A Lista Suja é publicada pelo Ministério da Economia e pode ser acessada em: **<http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo>**

26. https://sinait.org.br/docs/balanco_fiscalizacao_do_trabalho_escravo_2018.pdf

2.3 Qualquer tipo de servidão

Como referido no Capítulo 1, a servidão pode ser considerada uma forma ampla de exploração, que abarcará distintos atos, serviços e trabalhos realizados de maneira forçada. Em seu escopo, outras formas de exploração não elencadas na Lei nº13.344/2016 poderão ser contempladas e caracterizadas como tráfico de pessoas, como a mendicância forçada, casamento servil, exploração de meninos para o futebol e as mulas do tráfico de drogas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, determina no artigo 40 que “ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; e a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”. Neste ponto, é interessante diferenciar servidão de escravidão, visto que ambas se referem a situações de dominação e exploração do homem pelo homem. Assim, pode-se dizer que a escravidão se relaciona com a ideia de **propriedade**, enquanto servidão transmite a noção de **dependência e submissão** da vontade da pessoa por meio da violência ou ameaça²⁷, transformando-a em seu servo.

Voltando à definição apresentada anteriormente neste Guia, servidão pode ser entendida como:

“estado de dependência ou submissão da vontade em que o explorador induz ou força a vítima a realizar atos, trabalhos ou serviços, por meio do engano, ameaças e outras formas de violência.”²⁸

Neste sentido, embora não haja uma definição de servidão no ordenamento jurídico brasileiro, é possível lançar mão de textos internacionais, bem como relatos de situações de servidão para compreender esta finalidade do tráfico e, assim, poder identificar uma vítima que tenha sofrido este tipo de exploração.

27. OIM. *Manual para la detección del delito de trata de personas orientado a las autoridades migratorias*. Costa Rica. 2011. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/sitios/Observaciones/11/Anexo15.pdf>. Acesso em: fevereiro 2020.

28. Idem; “La servidumbre es un estado de dependencia o sometimiento de la voluntad en el que el victimario induce u obliga a la víctima a realizar actos, trabajos o servicios, con el uso del engaño, amenazas y otras formas de violencia” Livre tradução.

CASO DE SERVIDÃO: A ONG Repórter Brasil relatou casos de servidão no Amazonas, onde extrativistas trabalham para pagar dívidas ao empregador. Havia casos em que três gerações da mesma família se encontravam na mesma situação de servidão. Todo o material utilizado no extrativismo era pago pelos próprios trabalhadores ao empregador que cobrava preços vultuosos. Segundo a reportagem, os trabalhadores estavam “presos a um modo de exploração em que o trabalho se confunde com pagamento de dívida”.

A relação servil era dissimulada por um sistema de empréstimos, que serviam para pagar a comida, que durante um mês poderia chegar a mil e quinhentos reais, e que, em alguns casos, ainda podia sofrer acréscimos. Além dos itens descritos, eram cobrados o transporte e o aluguel do local do trabalho.

Fonte: Repórter Brasil. 100 anos de Servidão. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/servidao-por-divida/>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2020.

2.4 Adoção ilegal

A adoção ilegal pode ser entendida como a **venda ou entrega de crianças e adolescentes, com ou sem o consentimento dos pais**, muitas vezes para casais que tenham o desejo de adotar filhos. Todo o trâmite é feito sem a observância das formalidades legais de um processo de adoção²⁹.

Embora a inclusão da adoção ilegal, como finalidade para o tráfico de pessoas, tenha ocorrido somente na Lei de 2016, a venda de crianças e adolescentes já estava criminalizada há décadas no Brasil.

A **Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)**, ratificada pelo Estado Brasileiro mediante o Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990, estabelece no

29. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME & INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT.

Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira.

Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

30. *Caput* do artigo 21 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

artigo 21 que “os Estados Partes que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança”³⁰ e que seja

autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário³¹.

A principal ferramenta jurídica de proteção da infância no país, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, aponta como crime o ato de “*prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa*”³². Nessa conduta, a criança torna-se objeto de uma transação mercadológica, o que converge essa tipologia para o tráfico de pessoas.

Além da venda explícita de crianças e adolescentes, o Código Penal, em seu artigo 242, tipifica como crime os seguintes atos: simular uma gravidez, atribuindo parto alheio como próprio; registrar como filho natural uma criança alheia; ocultar recém-nascido; e, por último, a ação de trocar um recém-nascido por outro.

Em parte dos casos, a prática criminosa é realizada com o consentimento dos pais consanguíneos, mediante promessa de recompensa. Por mais que os pais sejam os representantes legais da criança ou adolescente, este consentimento é inválido, ao se considerar que não foi praticado respeitando o interesse superior da criança. Ademais, tanto a legislação interna quanto o Protocolo de Palermo, ressaltam a irrelevância do consentimento em casos de criança e adolescente.

IMPORTANTE: Uma forma de adoção ilegal identificada no Brasil é o envio de meninas do interior dos estados para serem criadas, ou para irem estudar ou trabalhar com família de melhor poder aquisitivo nas capitais. Esta “adoção” muitas vezes tem o intuito de explorá-las sexualmente ou no trabalho doméstico.

Fonte: Pesquisa Enafron (SNJ,2013).

31. Convenção dos Direitos da Criança, artigo 21, a.

32. Artigo 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente

2.5 Exploração sexual

Segundo o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas, de 2018³³, do UNODC, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é a finalidade mais praticada quando comparada a outras. As vítimas para exploração sexual, em 2016, correspondem a 59% das situações identificadas de tráfico de pessoas. Ainda de acordo com esse relatório, na região das Américas, prevalece a exploração sexual em relação a outras modalidades.

A partir do último relatório brasileiro sobre tráfico de pessoas, contendo dados de 2014 a 2016, pode-se dizer que essa modalidade tem sua importância no Brasil. De acordo com os dados da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em três anos, foram informados 488 casos sobre tráfico para fins de exploração sexual, dos quais 189 são internacionais e 299 internos. Contudo, do referido relatório não se pode concluir que a exploração sexual é a modalidade prevalecente no país, visto que dados da Polícia Federal e do Conselho Nacional de Justiça indicam uma superioridade de ocorrências relativas ao trabalho escravo³⁴.

Sobre essa questão, há algumas variáveis que podem influenciar esses números, como a capacidade de identificação de casos de trabalho escravo devido ao trabalho consolidado pela Subsecretaria Nacional de Inspeção do Trabalho, juntamente com seus parceiros, conforme mencionado anteriormente; a dificuldade de identificação de uma situação de tráfico para exploração sexual, visto que ela pode ser camuflada com o exercício da prostituição; entre outros. Essas são hipóteses para se refletir quando se analisam dados sobre tráfico de pessoas no Brasil.

No direito internacional, não há uma definição rigorosa sobre exploração sexual relacionada a adultos. O termo é encontrado apenas quando relacionado à infância, ao se referir a práticas de exploração sexual de crianças como *“o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos”*³⁵.

33. Publicação de 2018, porém com dados referentes aos anos 2014 a 2016.

34. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf> Acesso em fevereiro de 2020.

35. Convenção sobre os Direitos das Crianças, artigo 34.

TERMINOLOGIA CORRETA: De acordo com o entendimento internacional atual, não é adequado o termo “prostituição infantil”, mas sim “exploração sexual infantil”. Isso porque uma criança não se prostitui, ela é explorada sexualmente.

No âmbito do tráfico de pessoas, há um esforço de alinhamento tanto em relação à exploração, quanto à exploração sexual³⁶. Em linhas gerais, a exploração se refere à extração de uma vantagem ou benefício econômico de outrem, no marco de uma relação desigual de poder. No caso da exploração sexual, esse benefício se dá por meio do uso do corpo da pessoa como objeto sexual. Assim, é possível entender como exploração sexual, a prostituição forçada, servidão sexual, produção de material pornográfico sem o consentimento da pessoa, entre outros.

47

LEMBRETE: O exercício da prostituição, ou seja, quando não há um terceiro que se beneficie economicamente do serviço sexual prestado, é distinto da exploração da prostituição de outrem. Este último caso, se configuraria como exploração sexual.

36. “The concept of ‘exploitation’ in the trafficking in persons protocol”, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2015/UNODC_IP_Exploitation_2015.pdf

3.

**VULNERABILIDADES
E INDICADORES
RELACIONADOS
AO TRÁFICO
DE PESSOAS**

Os indicadores são instrumentos que auxiliam a conhecer e identificar certos fenômenos, igualmente contribuem para a análise da frequência com que determinado evento sucede. Desse modo, há indicadores reconhecidos internacionalmente que devem ser observados para se distinguir o tráfico de pessoas, bem como suas possíveis vítimas. Importante mencionar que a presença de indicadores não significa a certeza do crime, assim como sua ausência não descarta sua ocorrência. Os indicadores vão amparar a análise de cada cenário.

Os indicadores podem facilitar a identificação da vítima, aspecto fundamental para propiciar um referenciamento correto; uma melhor investigação e obtenção de provas; e a construção de políticas públicas calcadas em dados fidedignos, que representem a realidade social.

No tráfico de pessoas não há um perfil de vítima pré-estabelecido, visto que ele muda de acordo com a demanda e a lógica do mercado no qual ocorre a exploração. Para os criminosos, as pessoas traficadas são mercadorias. Existe, contudo, uma variável que está sempre relacionada a esse crime: a vulnerabilidade.

Conforme apresentado no Capítulo 1, ao se considerar que a vulnerabilidade é uma característica que está associada ao tráfico de pessoas, é plausível entender as circunstâncias e os grupos mais suscetíveis a sofrerem alguma forma de exploração como possíveis indicadores.

Isto posto, a seguir serão detalhados alguns atributos relacionados a condições de vulnerabilidades ao tráfico, a saber: idade, gênero e status migratórios. Posteriormente, serão listados os indicadores de tráfico.

3.1 Idade

Como exposto anteriormente, documentos nacionais e internacionais consideram crianças e adolescentes vulneráveis à exploração. Assim, qualquer situação que apresente alguma violação de direitos desse público, deve ser analisada com cuidado.

Em relação ao tráfico de pessoas, dado do Ministério da Saúde indica que, entre os anos de 2014 a 2016, a faixa etária de 10 a 19 anos correspondia a 20% das vítimas no Brasil.³⁷

37. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016*. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf> Acesso em fevereiro de 2020.

A exploração sexual parece ser a principal modalidade em relação ao tráfico de crianças e adolescentes. Em 2016, a Polícia Federal registrou 75 vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, sendo 42 crianças do sexo feminino.³⁸

IMPORTANTE: Dados nacionais e internacionais apontam que, em média, 20% das vítimas do tráfico são crianças e adolescentes.

Fonte: SNJ, 2017; UNODC, 2018.

Assim, no caso de crianças e adolescentes, destacam-se os seguintes comportamentos compatíveis com o contexto do tráfico:

- Apresentarem atitudes que não correspondem às de sua idade;
- Não irem à escola;
- Realizarem trabalhos que não são adequados à idade;
- Não estarem acompanhadas de seus pais;
- Viajarem desacompanhadas;
- Apresentarem reações de medo e desconfiança.

51

3.2 Sexo e gênero

As mulheres são, proporcionalmente, as maiores vítimas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual³⁹. Entretanto, não se pode desprezar o aumento do número de homens e meninos que são traficados para essa finalidade.

Quanto ao trabalho forçado, as vítimas podem ser de ambos os sexos a depender do tipo de trabalho que realizam. Assim, atividades que envolvam força física, geralmente, são desempenhadas por homens, a exemplo do trabalho em minas, agricultura pesada e barcos de pesca. Em caso de trabalhos domésticos e indústria têxtil, mulheres são mais aliciadas.⁴⁰

38. Capítulo América do Sul do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, 2018.

39. UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons*. New York: United Nations, 2018.

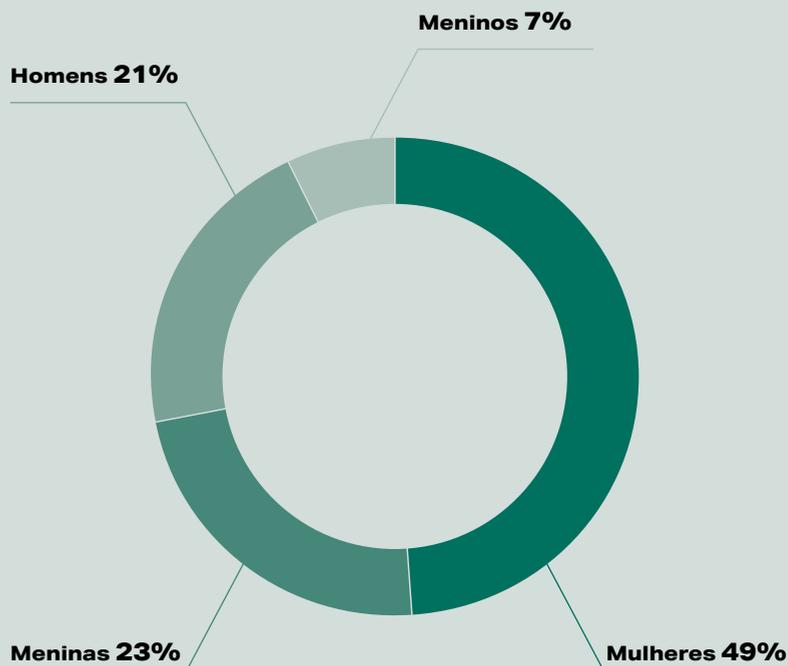
40. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME & INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT.

Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira.

Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

QUEM SÃO AS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS?

Segundo o último Relatório Global do UNODC (2018), as pessoas do sexo feminino e maiores de 18 anos respondem a 49% dos casos de tráfico. Se incluirmos as meninas menores de 18 anos, esse número aumenta para 73% de todos os casos identificados no mundo. Este dado é alarmante, pois percebe-se um recorte de gênero para qual os agentes devem estar atentos durante atendimentos e encaminhamentos de pessoas desses grupos.



Este panorama se confirma no Brasil por meio de dados do Ministério da Saúde apresentados no "Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: 2014-1016" que indicam que **75% das vítimas de tráfico no país são mulheres.**

3.3 Migrante

Em concordância com o que foi mencionado no Capítulo 1, pode haver convergência entre situações de migração, refúgio e contrabando de migrantes com o tráfico de pessoas. Dessa forma, dependendo das condições em que essa migração foi realizada, o migrante pode estar mais vulnerável ao tráfico de pessoas.

Estatísticas nacionais mencionam, por exemplo, que, entre 2014 e 2016, 5,8% dos trabalhadores resgatados em situação análoga à de escravo eram migrantes⁴¹. Em relação às nacionalidades, há registros de bolivianas exploradas na indústria têxtil⁴² e paraguaias em contexto de servidão doméstica.⁴³

IMPORTANTE: Em 2018, do total de trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravos, 5% eram migrantes, sendo a maioria bolivianos e venezuelanos. Esses casos foram registrados em São Paulo e Roraima, nas atividades de confecção de roupas, criação de bovinos para corte, construção de edifícios e serviço doméstico.

Fonte: Balanço Fiscalização do Trabalho Escravo 2018. Disponível em: https://sinait.org.br/docs/balanco_fiscalizacao_do_trabalho_escravo_2018.pdf

41. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016*. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf> Acesso em fevereiro de 2020.
42. ASBRAD. *Mujeres Migrantes contra la Violencia en el Mundo del Trabajo: La Industria de la Moda en São Paulo*. ASBRAD. São Paulo, 2019.
43. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME & INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. *Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

3.4 Indicadores gerais do tráfico de pessoas

Os indicadores do tráfico são, em geral, consequências de uma situação de abuso e violência relacionados ao tráfico de pessoas. Há diversos sinais, uns mais facilmente perceptíveis como marcas no corpo e, outros mais sutis, como reações emocionais de medo ou desconfiança em relação a um serviço ou a um profissional.

Indicadores relacionados à saúde física:

- Lesões visíveis de espancamentos com ou sem o uso de objetos;
- Sinais de tortura, a exemplo de queimaduras de cigarros e vergões;
- Existência de marcas ou cicatrizes de tatuagem que podem indicar “propriedade” de outra pessoa;
- Sintomas de desnutrição;

Indicadores relacionados à saúde psicológica e emocional:

- Sinais de ansiedade e medo;
- Carência de atenção médica;
- Medo de falar sobre relacionamentos pessoais;
- Transtorno de saúde mental, com ideias suicidas e/ou depressão.

Indicadores relacionados à mobilidade:

- Supressão de seus documentos;
- Monitoramento constante da vítima, seja por um “amigo”, “familiar” ou patrão;
- Incapacidade de identificação do local em que está;
- Restrição da liberdade em razão de obrigações financeiras;
- Relato de que não está de posse do seu salário ou não tem controle sobre sua vida financeira;
- Referência a assinaturas de contratos, de forma obrigatória, algumas vezes redigidos em idioma que a vítima não compreende;
- Relato de dívidas no lugar de origem e/ou destino.

Indicadores relacionados ao local de trabalho/exploração:

- Residência é o mesmo lugar que trabalha;
- Local de trabalho em condições precárias e insalubres, com pouca luz e ventilação;
- Não há acesso à água potável ou a banheiros;
- Longa jornada de trabalho e sem dias livres;
- Inexistência de contrato e qualquer outro direito trabalhista.

LEMBRETE: Documentos pessoais como carteira de trabalho, cédula de identidade e passaporte, além de formalidades para o exercício da cidadania, consistem em um direito de qualquer pessoa. Dessa forma, o fato de alguém não estar em posse de seus documentos merece atenção.

A retenção de documento por parte do empregador/explorador configura-se como um importante indicador de tráfico de pessoas, visto que pode ser uma forma de restringir a liberdade da pessoa e um meio de controle. Por exemplo, o migrante que se encontra em situação irregular, pode ter medo de denunciar a exploração, por temor de ser deportado. Às vezes, mesmo quando estão documentados, os migrantes desconhecem seus direitos ou temem reivindicá-los por não estarem em seu país de origem. Igualmente, a retenção da Carteira de Trabalho em episódios de trabalho escravo fragiliza os trabalhadores no acesso a seus direitos e saída da relação abusiva.

4.

**PANORAMA
INSTITUCIONAL:
A POLÍTICA
NACIONAL E O III
PLANO NACIONAL
DE ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO DE
PESSOAS**

O tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas entrou formalmente na agenda pública brasileira com a ratificação do Protocolo de Palermo, em 2004. A partir do compromisso internacional pactuado para prevenção, repressão ao crime e atenção às vítimas, deu-se início, no Brasil, a um debate entre o governo federal e a sociedade, apoiado por organismos internacionais, para a construção da **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

A Política Nacional foi redigida seguindo os preceitos do Protocolo de Palermo, ainda que a legislação brasileira dispusesse de outra definição em relação ao tráfico de pessoas. Lembre-se que a atual Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi promulgada somente em 2016. Assim, estava assentado o engajamento brasileiro em adequar sua política, bem como seu ordenamento jurídico aos padrões internacionais. Esse documento destaca a importância de **fortalecer o pacto federativo** para uma atuação conjunta e articulada entre as esferas do executivo, legislativo e judiciário, assim como a **ampla participação da sociedade civil organizada**. Igualmente, enfatiza a complexidade e multidimensionalidade dessa matéria, tal como a relevância de se estruturar uma **rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas**.

Em 2008, foi elaborado o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas –I PNETP- (Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008) que orientou as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas entre 2008 e 2010. Em 2013, foi lançado o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) ((Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013), que teve a vigência de 2013 a 2016.

O Brasil iniciou o terceiro ciclo da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tomando como ponto de partida o patamar de avanços e desafios deixados pelo II Plano. O processo de planejamento e elaboração do III Plano envolveram as seguintes etapas, baseadas sempre em um amplo processo de escuta e negociação:

1. Análise da implementação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
2. Escuta dos atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
3. Análise de factibilidade das proposições apresentadas pelos órgãos responsáveis;
4. Coleta de sugestões qualitativas para a implementação das metas, realizada pelo Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP).

Ao final, foram consolidadas 58 metas presentes no **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2018-2022)**, aprovado pelo Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018.

4.1 Instâncias de gestão da Política Nacional

Antes de analisar o III Plano Nacional (PNETP), serão apresentadas as instâncias de debate, formulação e implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública

A Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, formalmente criada em 2017, tem como competência, entre outras, a articulação interinstitucional⁴⁴ com organizações governamentais e não governamentais; a gestão da Política Nacional e dos Planos Nacionais; a coordenação dos âmbitos de debate da Política, como o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do III Plano, bem como Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

Também é responsável pelo recebimento, processamento e encaminhamento de assuntos relacionados ao tráfico de migrantes; produção de relatórios nacionais e internacionais sobre esta matéria; coordenação de capacitações e espaços formativos para servidores públicos e membros da sociedade civil.

59

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES

Horário de funcionamento: de segunda a sexta, das 8 às 19 horas

Telefone: (61) 2025-9663 / 9584

Correio eletrônico: traficodepessoas@mj.gov.br

Site: <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>

44. Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9662.htm Acesso: março de 2020.

Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

O Grupo Interministerial, instituído pelo Decreto nº 9.796, de 20 de maio de 2019 é composto pelos seguintes Ministérios: Justiça e Segurança Pública; Mulher, Família e Direitos Humanos; Relações Exteriores; Economia; Educação; Cidadania; e Saúde, além da Defensoria Pública da União, que têm a incumbência de **implementar as metas propostas no III Plano**, ademais de **informar à sociedade** sobre o progresso do mesmo. O Grupo tem como competências:

- Monitorar e avaliar a execução do III PNETP;
- Propor ajustes na definição da prioridade para a implementação das suas metas; e
- Produzir e enviar, semestralmente, relatórios de progresso sobre a implementação das metas sob sua responsabilidade à Secretaria- Executiva.

60

O Grupo Interministerial é temporário e sua validade está vinculada à do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)

Os NETP e os PAAHM são os equipamentos específicos para a articulação da política em âmbito estadual para o atendimento de vítimas ou possíveis vítimas de tráfico de pessoas, assim como para a materialização dos princípios da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Conforme artigo 1º da **Portaria nº 31**⁴⁵, da Secretaria Nacional de Justiça, de 20 de agosto de 2009, “os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas têm por principal função articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual, e serão implementados em parceria entre o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, e os governos estaduais.” O mesmo documento define no artigo 3º que “os Postos Avançados têm por principal função prestar serviço de recepção a brasileiros não admitidos ou deportados nos pontos de entrada do país”.

Conforme as competências estabelecidas na referida Portaria, os Núcleos devem articular e planejar ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual; articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, um sistema estadual de referência e de atendimento às vítimas; fomentar a criação de Comitês Estaduais e Municipais; sistematizar, elaborar e divulgar estudos e informações sobre tráfico de pessoas, entre outras ações.

45. Portaria nº 31, de 06 de novembro, de 2009. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/portaria-31-de-20-08-2009-republicada.pdf>

Paralelamente, os Postos devem implementar e consolidar uma metodologia de serviço de recepção a brasileiros não admitidos ou deportados dos principais pontos de entrada; fornecer informações sobre serviços consulares, assim como sobre os direitos de migrantes no Brasil e/ou brasileiros no exterior, dentre outras.

Com atuação desde 2008, os Núcleos e Postos sempre prezaram pela atenção às vítimas, com foco nos direitos humanos e no fortalecimento de sua atuação como referência local no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Nas palavras dos próprios Núcleos e Postos:

todos os esforços desta rede visaram à construção de espaços de gestão e de visibilidade política dos temas de direitos humanos, com estruturas formais, tanto a partir da criação de legislação sobre o tema como a partir da formação de equipes multidisciplinares em dezesseis estados da Federação.⁴⁶

Atualmente, os seguintes estados contam com o serviço do NETP: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. E, como uma experiência única no país, há um Núcleo Municipal em Ipojuca/PE.

Para mais informações sobre os Núcleos e Postos, acesse:

<https://www.justica.gov.br/sua-protECAo/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>

Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP)

O CONATRAP foi instituído pelo Decreto nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013, sendo reformulado pelo Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019, em razão da normativa que estabeleceu novas diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal (Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019).

46. Carta da Rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. Disponível em: **<https://www.justica.gov.br/sua-protECAo/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/anexos/carta-da-rede-versao-final.pdf>**

Esse colegiado está vinculado administrativamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e possui a missão de articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Para tal, são atribuições do Comitê:

- I** propor estratégias para a gestão e a implementação das ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- II** propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III** fomentar e fortalecer a expansão da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
- IV** articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersetorialidade das políticas;
- V** articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições.

Integram o CONATRAP: o Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o preside; o Ministério das Relações Exteriores; o Ministério da Cidadania; o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e três organizações da sociedade civil ou conselhos de políticas públicas, que exerçam atividades relevantes e relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Para mais informações sobre o CONATRAP, acesse:

<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/conatrap>

4.2 III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP)

O III Plano Nacional, com vigência até 2022, está composto por 58 metas, distribuídas em 6 eixos temáticos, que serão implementadas por meio de ações articuladas entre distintas instituições dos três níveis de governo: estado e Distrito Federal, município e federação. Para esta missão vão dispor da contribuição de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais.

A seguir são apresentados os seis eixos de atuação e se ressaltam algumas de suas metas de forma a exemplificar o escopo de cada eixo. Paralelamente, são sugeridas algumas ações com o intuito de facilitar a compreensão das metas e de demonstrar como se operacionaliza a implementação do III Plano.

63

Eixo 1: Gestão da Política

Com a ampliação do conceito do tráfico de pessoas pela Lei nº 13.344/2016, que estabelece outras modalidades do tráfico que anteriormente não estavam previstas, reforça-se a necessidade de articulação interinstitucional entre setores diversos para avançar na prevenção, repressão ao crime e atenção às vítimas. Desse modo, este eixo, como o próprio nome sugere, possui um caráter mais abrangente e estratégico, focando no enfrentamento ao tráfico de pessoas pelo Estado Brasileiro através da atuação operacional integrada entre seus diversos órgãos.

A zona de fronteira seca recebe uma atenção especial, com ações que se referem ao aprimoramento das operações e expansão da Rede de Núcleos e Postos para estas regiões. Os espaços de participação social e formulação de políticas também são enfocados no presente eixo, por meio de ações de qualificação do referenciamento de casos de tráfico entre CONATRAP, Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE); além da implementação de diagnóstico sobre o funcionamento de Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

META 1.1: Desenvolver e implementar plano integrado de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

SUGESTÃO: Alguns estados já avançaram na integração das pautas do tráfico de pessoas e trabalho escravo, inclusive com Comitês Estaduais que abrangem ambos os temas. Resgatar estas experiências e aprovei-

tar o conhecimento já acumulado pode auxiliar na implementação desta meta seja pelos governos federal, estadual/distrital ou municipal.

Alguns estados que apresentam essa conformação:

MINAS GERAIS: Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação ao Trabalho Escravo - COMITRATE

RIO DE JANEIRO: Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo

Eixo 2: Gestão da informação

A necessidade de criação de um sistema de gestão de dados sobre tráfico de pessoas está presente na lei brasileira em seu Art.10, a saber, “*o Poder Público é autorizado a criar sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas*”.

Ainda que este ponto seja uma inovação no texto jurídico sobre tráfico, ele não é uma novidade no âmbito da execução da política pública. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em seu Art. 8º, determina que caberá aos órgãos e entidades públicos, no âmbito de suas respectivas competências e condições, entre outras ações, “*organizar e integrar os bancos de dados existentes na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas e áreas correlatas*”.

Assim, está posto o desafio de se integrar bases de dados de diversos sistemas com o intuito de se produzir informação qualificada sobre o tráfico de pessoas. Em 2013, a Secretaria Nacional de Justiça empreendeu esforços para desenvolver um instrumento para a gestão do conhecimento sobre o tráfico de pessoas: a metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas.⁴⁷

Contudo, este tema segue sendo um desafio e, ao ser endossado pela lei de tráfico, ressalta a importância e necessidade de cooperação dos órgãos que fazem a gestão de dados sobre o tráfico de pessoas. O presente eixo apresenta metas que visam a sanar esta lacuna.

META 2.1. Desenvolver e implementar sistema integrado de informações sobre o tráfico de pessoas e o seu enfrentamento, com base nos sistemas específicos gerenciados por órgãos que registram informações relativas à temática.

47. Disponível em <https://www.justica.gov.br/sua-protacao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/metodologia-integrada-de-coleta-e-analise-de-dados>

SUGESTÃO: Para avançar na coleta e organização de dados sobre tráfico de pessoas, um caminho seria a unificação de dados locais (estaduais ou municipais) por meio da utilização de sistemas já consolidados e eficientes.

DISQUE-DENÚNCIAS: Existem canais de denúncias anônimas disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e funcionam todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, durante 24 horas do dia.

Ligue 180 tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

Disque 100 pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos pois atende também graves situações de violações de direitos

VOCÊ VIU?

Ação conjunta SENAJUS e PF: Em janeiro de 2020, foi lançada uma campanha de sensibilização pelo governo federal para alertar pessoas que devem recolher seus passaportes na Polícia Federal. Dentro do passaporte é incluído um folheto informativo com alertas-chave de prevenção e combate ao crime de tráfico de pessoas. O material contém um QR code cujo link vai diretamente para a página do MJSP.

São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Ceará, Pará, Amazonas e Distrito Federal foram as unidades federativas que receberam a primeira edição do projeto, visto que apresentaram maior quantitativo de emissão de passaportes e/ou maior número de denúncias envolvendo tráfico de pessoas.

Acesse o folheto aqui: https://www.novo.justica.gov.br/news/passaportes-emissos-em-sete-estados-e-no-distrito-federal-terao-folheto-com-alerta-contra-traffic-de-pessoas/FOLDER_CAMPAHA-CORAOAZUL.pdf

Eixo 3: Capacitação

Este eixo está relacionado a uma gama de ações de formação inicial e continuada sobre tráfico de pessoas para distintos públicos. Seu foco primordial consiste na sensibilização e capacitação voltada à rede ampliada de atores e instituições que atuam direta ou indiretamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Entre as metas propostas, destacam-se: o resgate da ferramenta “Matriz Nacional de Formação ao Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”; a necessidade de atualização e difusão de instrumentos formativos como o presente Guia de Referência; a articulação com o Ministério da Educação para disponibilização de materiais pedagógicos sobre o tráfico de pessoas para alunos e professores, assim como implementação de ações de ensino no âmbito do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz.

META 3.1. Desenvolver e implementar formação inicial e continuada, presencial e online, com a aplicação da Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para a rede ampliada de atores que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

SUGESTÃO: A ferramenta “Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” possibilita que as organizações sociais e instituições governamentais tenham acesso à estrutura de uma capacitação sobre tráfico de pessoas, assim como aos conceitos e princípios norteadores para uma atuação focada nos direitos humanos. Com este material, será possível realizar uma jornada de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.

ATENÇÃO: A Matriz foi formulada no âmbito da legislação passada, assim, deverá ser utilizada em conjunto com este Guia para atualização de alguns tópicos. Acesse a Matriz de Formação: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/formacao-em-etp/anexos/matriz-formacao.pdf>

Eixo 4: Responsabilização

O quarto eixo do III Plano aponta metas que se referem à articulação interinstitucional para a repressão do delito e responsabilização de seus atores, como: apoio a iniciativas da segurança pública para o combate ao tráfico de drogas e de pessoas; incorporação da temática do tráfico de pessoas nas rotinas de fiscalização do Ministério do Trabalho que, como dito anteriormente, fortalecerá a capacidade de identifi-

cação de vítimas do tráfico; integração das Delegacias Especializadas de Polícia Civil e agentes da Defensoria Pública (da União, dos Estados e do Distrito Federal) à Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; entre outras medidas.

Este eixo também valoriza a produção de conhecimento voltado à aplicação da lei no que tange à responsabilização dos criminosos. Assim, estão previstos estudos sobre: destinação de verbas indenizatórias; sanções administrativas às empresas e às instituições financiadas com recurso público e condenadas por tráfico de pessoas; e a relação entre o tráfico de pessoas e a execução de grandes obras de infraestrutura, mineração e energia.

META 4.7. Estabelecer acordos com atores estaduais, distritais e municipais para a proposição de observatórios locais de tráfico de pessoas.

SUGESTÃO: A criação de observatórios locais de tráfico de pessoas é uma ótima oportunidade para a inclusão de Universidades à rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Desta parceria, além da **produção e gestão de conhecimento**, objetivos do observatório, pode resultar a priorização de vítimas de tráfico nos atendimentos das clínicas sociais de medicina, psicologia e odontologia, além de apoio jurídico ofertados pela Universidade.

Eixo 5: Assistência à vítima

Este eixo foca nas vulnerabilidades das vítimas do tráfico e prioriza ações de garantia de direitos destas pessoas por meio da integração de políticas públicas. Dentre elas, ressaltam-se: a isenção de taxa para regularização migratória de vítimas não-nacionais, a inclusão produtiva e educacional, e o fortalecimento de serviços municipais para o acolhimento de vítimas.

Os brasileiros no exterior também são destacados no III Plano, assim há metas de apoio e atendimento às vítimas brasileiras em outros países, pela rede consular do Ministério das Relações Exteriores, por exemplo.

META 5.3. Fortalecer redes locais de acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas nos Municípios, para adoção de práticas de respeito às perspectivas de gênero e orientação sexual, às crianças e aos adolescentes, com o desenvolvimento de uma experiência local, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas.

SUGESTÃO: Os Núcleos e Postos podem dialogar com distintos serviços sociais municipais que prestam atenção direta a pessoas em situação de vulnerabilidade como: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); Postos de Saúde; Conselhos Tutelares; centros municipais de referência da mulher, a Guarda Municipal, entre outros.

Além disso, o intercâmbio entre esses serviços potencializaria a identificação e atenção de casos de tráfico de pessoas, o que também beneficiaria na coleta de dados.

Eixo 6: Prevenção e conscientização pública

O tráfico de pessoas, por ser um crime que envolve distintas dimensões, requer que seu enfrentamento seja percebido como de responsabilidade de vários setores, pois ações em apenas uma esfera não serão eficientes. Assim, a prevenção ao tráfico de pessoas deverá ser feita por meio de medidas intersetoriais e integradas das áreas de saúde, educação, trabalho, direitos humanos, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, entre outros.

No âmbito da prevenção, a realização de campanhas, a distribuição de material informativo e a transparência de dados sobre o crime por meio de publicidade de fácil acesso são medidas centrais a serem adotadas.

Neste aspecto, destaca-se a **Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, que é realizada desde 2014, durante a semana do dia internacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, 30 de julho, o qual, de forma oportuna foi instituído pela lei brasileira, como Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Nesse período, distintas instituições, de forma coordenada, realizam intervenções com diversos impactos sociais como iluminação de prédios públicos na cor azul, seminários, rodas de diálogos, distribuição de materiais, *blitzes* educativas, dentre outras.

META 6.7. Realizar campanhas de conscientização e sensibilização nas esferas federal, estadual e municipal.

SUGESTÃO: Mais pessoas e instituições participem da Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, realizando ações que sejam compatíveis com seu orçamento, equipe e tempo. Para saber mais sobre a Semana Nacional de Mobilização, acesse: **<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/campanhas/campanhas>**

5.

**PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA
ÀS VÍTIMAS DE
TRÁFICO DE
PESSOAS**

Responsável pela violação de direitos fundamentais, a prática do tráfico de pessoas acarreta às vítimas⁴⁸ um conjunto de consequências de ordem psicológica, social, física, jurídica e econômica.

Dentre as consequências desse delito para a vítima, em especial àquela explorada sexualmente, podem-se destacar: síndrome pós-traumática, depressão, ideação suicida, infecções sexualmente transmissíveis, isolamento social, ruptura dos laços familiares e endividamento.⁴⁹ Nesse sentido, a proteção e a assistência às vítimas de tráfico de pessoas se expressam por meio de um conjunto de ações de natureza técnica, ética, política e legal que visam restituir e garantir os direitos humanos que foram violados em razão do crime cometido.

A assistência não se esgota no atendimento e na provisão das necessidades imediatas ou emergenciais das vítimas, ela se estende por meio de uma articulação intersetorial, que se transversaliza no conjunto das políticas públicas, com o intuito de atender a integralidade de direitos do sujeito e assegurar-lhe sua cidadania.

A prevenção referida no Art. 4º da Lei nº 13.344/2016, e apresentada no capítulo anterior, é uma medida que deve ser incorporada na proteção às vítimas de tráfico de pessoas, por meio de ações que reduzam a revitimização e que integrem as políticas públicas nas áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e geração de renda, segurança pública, esporte, lazer, cultura e direitos humanos, com o intuito de proporcionar conscientização, apoio e proteção às vítimas e as suas famílias.

Além das medidas de prevenção, a dimensão do atendimento tem singular importância, e deve ter como objetivo proporcionar retaguarda psicossocial e jurídica necessárias não apenas às vítimas de tráfico de pessoas, mas também às famílias que, de forma direta ou indireta, são impactadas pelo crime.

Esse atendimento demanda uma base teórico-metodológica para a implementação de intervenções mais complexas por uma equipe responsável, além de ações de integração e articulação com a rede local.

48. O conceito de vítima tratado nesse Guia está relacionado à pessoa, que no âmbito individual ou coletivo, tenha vivenciado situações que ocasionaram danos de seus direitos fundamentais, sofrimentos físicos e emocionais e perdas financeiras. Essa definição está em consonância com a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder adotada pela Assembleia Geral da ONU por meio da Resolução 40/34. Essa orientação deve nortear a proteção e a assistência às vítimas de tráfico de pessoas para evitar-se uma abordagem psicossocial e jurídica que possa estigmatizar e revitimizar os sujeitos que vivenciaram essa situação violadora de direitos.

49. OIT. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: OIT, 2006.

Pautada na necessidade de atendimento de todo o núcleo familiar que se encontra em situação de vulnerabilidade frente à prática delituosa, a Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas estabelece, no artigo 6º, que **a proteção e o atendimento à vítima**, direta ou indireta, do tráfico de pessoas devem compreender:

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;

II - acolhimento e abrigo provisório;

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status;

IV - preservação da intimidade e da identidade;

V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;

VI - atendimento humanizado;

VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

As ações de proteção às vítimas transcendem a interrupção da exploração e da violência decorrente do crime. Devem também ter como meta a reintegração social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária.

Devido à complexidade das situações de tráfico de pessoas e das demandas sociais e emocionais apresentadas pelas vítimas, o atendimento deve ser ofertado por instituições públicas ou da sociedade civil que disponham de quadro de profissionais qualificados e em ambientes que proporcionem segurança e bem-estar.

O referido atendimento deve ser executado de forma planejada pelas instituições responsáveis, que devem organizar fluxograma que estabeleça os processos de trabalho, como as etapas do atendimento, os instrumentos técnicos a serem utilizados, os profissionais envolvidos, os serviços da rede local que devem ser acionados, os critérios de encerramento dos casos e outras dimensões que a equipe avalie serem necessárias para qualificar a intervenção.

Como já mencionado neste Guia, as situações de vulnerabilidade devem ser compreendidas no decorrer do atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, não como algo inerente aos sujeitos e grupos, mas como eventos circunstanciais e temporais que

podem ser minimizados e revertidos a partir das intervenções profissionais⁵⁰. Dessa forma, será possível a elaboração conjunta de um plano de atendimento, que permitirá a construção de um novo projeto de vida, sem exploração e violação de direitos.

A seguir, serão descritos os principais pontos para o adequado atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.

5.1 Atendimento Humanizado

74

O atendimento humanizado pode ser entendido como a atenção respeitosa e singular destinada ao público, assim como a capacidade técnica da equipe em responder as demandas apresentadas por aqueles que vivenciam situações de violação de direitos. Tem como eixo fundamental a centralidade da pessoa, de forma a reconhecer sua cidadania, seus direitos humanos, bem como o protagonismo em sua vida.

Outro ponto crucial consiste na “valorização das potencialidades humanas e o respeito à vontade das pessoas”⁵¹, que em hipótese alguma deve ser negligenciada pela equipe técnica. Em todo curso do atendimento, cabe à vítima ser sujeito do processo, ou seja, ser responsável pelas escolhas e decisões a serem tomadas, e concordar com todos os encaminhamentos apresentados e articulados pelos profissionais, uma vez que terão repercussão em sua vida.

O atendimento humanizado possui princípios e diretrizes que devem ser observados pelos profissionais e instituições de referência às vítimas de tráfico de pessoas. Os **princípios** referem-se ao **compromisso ético e político; respeito à dignidade e aos direitos humanos; proteção e atenção integral à vítima de tráfico de pessoas; protagonismo; e respeito e reconhecimento das diversidades e diferenças.**

Por outro lado, as diretrizes do atendimento humanizado determinam um conjunto de ações, procedimentos e posturas necessárias que devem ser observadas pelas equipes técnicas em relação às vítimas de tráfico de pessoas. Devem também ser incorporadas no agir profissional e refletidas pelas equipes nos espaços institucionais com o

50. RODRIGUES, Gilberto; TERESI, Verônica Maria. *O conceito de vulnerabilidade*. In: Cidadania, Migrações, Direitos Humanos trajetórias de um debate em aberto Euro-Atlântico: Espaços de Diálogo. 2018.

51. ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento ao migrante no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

intuito de qualificar a atenção e proteção às pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social. As diretrizes abordam os seguintes itens: **acolhimento, acompanhamento, escuta qualificada, confiabilidade, sigilo profissional e privacidade.**

LEMBRETE: O atendimento humanizado requer:

- Atenção respeitosa e personalizada
- Empatia
- Centralidade na pessoa atendida
- Reconhecimento de direitos

5.1.1 Princípios do atendimento humanizado

a) Compromisso ético e político

É necessário romper com estigmas e preconceitos vinculados às vítimas de tráfico de pessoas que, muitas vezes, são responsabilizadas pelos crimes que foram acometidas, em razão das suas condições de classe social, gênero, orientação sexual, etnia ou raça.

O compromisso ético-político distingue-se por assegurar ao sujeito a certeza de que fatos relacionados a sua vivência da exploração serão abordados apenas quando necessários para o atendimento multiprofissional, sem preconceito e juízo de valor.

O profissional deverá estar atento às aspirações e aos projetos de vida da pessoa, assim como deverá atuar no sentido de fortalecê-la e apoiá-la na superação dos desafios encontrados para a sua reinserção social. Essa concepção implica em reconhecer que o indivíduo e sua família, que vivenciaram situações violadoras de direitos, são sujeitos capazes de transformar suas histórias, de ressignificar suas trajetórias de vida, e de conquistar os seus direitos e a sua cidadania.

Nesse caso, o trabalho social, destinado à vítima do tráfico, deve instrumentalizá-la para que seja capaz de realizar uma leitura crítica dos valores vigentes na sociedade. De posse das ferramentas disponibilizadas pelo atendimento humanizado, ela poderá adquirir recursos internos para se proteger de novas investidas do crime organizado.

b) Respeito à dignidade e aos direitos humanos

A clareza do conceito de tráfico de pessoas é essencial para se ter uma visão de como o crime é engendrado e como as pessoas tornam-se vítimas. A par deste conhecimento, é possível desconstruir qualquer juízo que pressuponha responsabilizar, não importa em que dimensão, as pessoas que tiveram essa nefasta experiência em suas vidas.

O atendimento desprovido de julgamento pressupõe uma prática profissional comprometida com a dor e com o sofrimento do outro, capaz de incorporar na sua ação

profissional uma escuta ativa que respeite as histórias e trajetórias de vida, que acolha a singularidade de cada um, que acate suas escolhas, com o objetivo de construir processos de trabalho que tenham como direção a restituição dos direitos e da cidadania.

Como mencionado previamente, quanto maior a vulnerabilidade das pessoas e dos grupos sociais, maior o risco e a incidência do tráfico de pessoas. Por isso, é necessário que o atendimento às vítimas seja pautado pelos direitos humanos, que se estabelecem por meio da “luta permanente contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão e todas as formas de apequenamento do humano”⁵².

Incorporar os direitos humanos no atendimento é instituir uma prática profissional voltada à restituição dos direitos corrompidos pelo tráfico e afirmar o posicionamento político imbricado com a luta contra a opressão, a exclusão e a violência. Nesse sentido, a cidadania é um ponto central, e deverá ser trabalhada na perspectiva intersetorial para assegurar que as necessidades sejam atendidas na sua integralidade.

O acesso à informação é fundamental na construção da cidadania. Cabe aos profissionais, que realizam o atendimento, orientar as pessoas sobre os seus direitos e sobre os serviços disponíveis para sua assistência.

Reconhecer a vítima como sujeito de direito significa atuar em favor de seu fortalecimento, a fim de que seja protagonista de sua vida. Nessa lógica, o atendimento humanizado colabora com o (re)encontro da confiança, da autoestima e da determinação de que esses sujeitos precisam para concretizarem seus desejos e sonhos.

c) Proteção e atenção integral à vítima de tráfico de pessoas

O atendimento deve construir uma base que assegure a proteção e a atenção integral às vítimas de tráfico de pessoas. Para isso, é preciso instituir ações capazes de mobilizar as áreas da saúde, assistência social, segurança e justiça, trabalho e renda, educação, moradia, dentre outras para lidar com o conjunto de violações sofridas.

As estruturas governamentais apresentam limitações que não possibilitam que apenas um serviço ofereça todas as proteções necessárias às vítimas. Assim, faz-se necessária a articulação da rede local, como forma central no suprimento dessas deficiências. É a ação articulada das políticas públicas que garantirão os direitos das vítimas, bem como a proteção necessária para que os sujeitos possam construir novos projetos de vida assentados na cidadania e na dignidade.

A atenção integral também deve ser assegurada às vítimas indiretas do tráfico de pessoas. Destacam-se nesse caso as famílias que muitas vezes são ameaçadas

52. CARBONARI, Paulo César. *Direitos humanos no Brasil: uma leitura enfocada e em perspectiva da situação*. In: *Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2011, p.34.

pelas redes criminosas. As vítimas diretas e indiretas têm o direito de receber atenção integral independente da nacionalidade e da colaboração em investigações ou processos judiciais.⁵³

d) Protagonismo da vítima de tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas impacta sensivelmente a estima das vítimas e sua confiança nas pessoas, o que pode gerar uma barreira com os profissionais que realizam o atendimento. Desse modo, o acolhimento a essas pessoas torna-se complexo e, ao mesmo tempo delicado, pois há um conjunto de emoções e sentimentos que precisam ser respeitados e compreendidos pelas equipes de trabalho.

É necessário enxergar a dor e o sofrimento inerentes às vítimas do tráfico de pessoas. No entanto, essa empatia com o outro não deve balizar a postura profissional com viés paternalista, que aniquila a autonomia e o poder de decisão da pessoa atendida. A revitimização institucional, a qual ocorre quando os profissionais tomam decisões sem consultar as pessoas atendidas, por entenderem que as mesmas não são capazes de fazer as suas escolhas e de decidir os caminhos que desejam trilhar, deve ser categoricamente evitada.

É comum o fato de a pessoa traficada não se identificar como vítima, sendo essa uma reação emocional esperada. Assim, a compreensão desse quadro como consequência psicológica da violação sofrida é fundamental. As reações do indivíduo acometido por essa percepção devem ser compreendidas como uma estratégia de defesa pessoal e jamais como um comportamento que confronta o trabalho do agente da assistência social ou demais integrantes da equipe. O atendimento deve investir nas potencialidades das pessoas, estimulando-as a trilhar novos caminhos em suas vidas.

e) Respeito e reconhecimento das diversidades e diferenças

Para que a possível vítima seja protagonista de suas escolhas, suas características singulares, dentro de um universo plural, devem ser identificadas e consideradas. Após identificadas, essas características precisam ser estrategicamente trabalhadas, para que sejam reconhecidas a multiplicidade e a diferença de cada indivíduo, de forma a evitar a homogeneização no atendimento. Afinal, as necessidades pessoais variam e devem ser consideradas para que os objetivos finais sejam satisfatoriamente alcançados.

No atendimento aos migrantes em situação de tráfico de pessoas há de se considerar a diversidade cultural, que se expressará na particularidade da língua, das tradições, da religião, dos costumes e da organização familiar. Compreender essa diferença é necessário para promover proteção e assistência condizentes com as características culturais de cada um.

53. Artigo 2º, inciso VI da Lei Nº 13.344/2016.

A diversidade étnica é outra dimensão humana que deve ser observada no atendimento. O Brasil possui uma grande diversidade étnica em razão da miscigenação de povos, culminando no surgimento de novas identidades culturais. Dessa forma, algumas vítimas de tráfico de pessoas poderão apresentar idioma, religião, cultura e histórias distintas. Os profissionais que ofertam proteção e assistência às vítimas precisam estar instrumentalizados para atender sujeitos e famílias que fazem parte de diferentes etnias, a exemplo dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

A diversidade sexual e de gênero é outro fator que deve ser observado no curso do atendimento. É importante estar claro que a diversidade sexual não está relacionada com práticas sexuais, pois ela se constitui pelos elementos que compõem a sexualidade humana. Os profissionais envolvidos no atendimento devem ter uma postura inclusiva e de respeito a toda diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que busque assistência.

As instituições públicas ou da sociedade civil organizada são proibidas de praticar qualquer ato de discriminação contra as vítimas de tráfico de pessoas, seja por questões sociais, culturais, econômicas ou políticas.⁵⁴ O atendimento deve considerar a transversalidade⁵⁵ das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária na articulação com as políticas públicas.

5.1.2 Diretrizes do atendimento humanizado

a) Acolhimento

A vítima de tráfico de pessoas, geralmente, recorre a uma instituição em busca de suporte social, psicológico e/ou jurídico de forma espontânea, ou é encaminhada por outro serviço da rede. Pode, ainda, ser identificada em decorrência de busca ativa realizada pelas equipes de assistência social que atuam nas ruas, rodovias, aeroportos, rodoviárias e outros locais, sendo referenciada aos serviços de assistência.

No acolhimento ocorre o primeiro contato entre a vítima e a equipe de trabalho. Vale lembrar que em razão das consequências emocionais, físicas e sociais decorrentes do crime do tráfico de pessoas, o contato inicial pode ser dificultado pela inexistência de uma relação de confiança entre a vítima e o agente, mesmo que este esteja disponível a ajudar.

O acolhimento é uma ação profissional de dimensão técnica, política e ética, que pressupõe que a pessoa que busca o serviço possui condição de sujeito de direito e de autonomia na condução da sua vida.

54. Artigo 2º, parágrafo IV da Lei nº 13.344/2016.

55. Artigo 2º, parágrafo V da Lei nº 13.344/2016.

A Política Nacional de Humanização do SUS define o acolhimento “*como ato ou efeito de acolher expressa, em suas várias definições, uma ação de aproximação, um “estar com” e um “estar perto de”, ou seja, uma atitude de inclusão*”⁵⁶. Portanto, o acolhimento deve ser compreendido como uma intervenção profissional relevante no processo de atendimento. É a atitude de ir ao encontro de alguém, de se aproximar, de ficar junto. Ocorre desde o momento em que a pessoa adentra a instituição, ao ser recepcionada pelos profissionais responsáveis até a conclusão da entrevista inicial e/ou do atendimento técnico. Por isso, toda a equipe precisa estar ciente da atitude e da postura necessárias no momento de promover o acolhimento das vítimas de tráfico de pessoas.

É importante que os procedimentos para promover o acolhimento sejam estabelecidos e discutidos em equipe, para que possam ser tão uniformes a ponto de que qualquer profissional que esteja na instituição possa realizá-los, sem prejuízo do trabalho institucional ou exposição desnecessária da vítima.

Algumas instituições possuem recepções, cujo objetivo é identificar o motivo que levou a pessoa a procurar pelo serviço, momento em que se solicita, em alguns casos, documentos e preenchimento de formulários. Nesse contexto, as equipes precisam se precaver para evitar a revitimização das pessoas na recepção, extinguindo qualquer prática que exponha a violação de direito na frente de outros que não estão habilitados para realizar o atendimento.

Deve-se considerar, ainda, o fato de que algumas vítimas podem não possuir documentos, e solicitá-los pode inibir e até mesmo afastá-las do serviço sem terem recebido qualquer tipo de atendimento.

O acolhimento organizado, planejado e constantemente rediscutido pela equipe alcançará bons resultados, e é fundamental para a construção do vínculo afetivo e de confiança entre os profissionais e as vítimas de tráfico de pessoas. Essa postura e o compromisso profissional com o assistido devem balizar todas as etapas do atendimento, e não apenas se limitar ao momento da recepção e dos primeiros contatos.

b) Acompanhamento

O acompanhamento das vítimas de tráfico consiste no atendimento de forma continuada, multidimensional e especializada para suprir as necessidades apresentadas. No entanto, nem todas as demandas são atendidas no mesmo serviço. Nesse caso, é necessário articular e encaminhar o indivíduo para outras instituições nas áreas da saúde, educação, geração de renda e trabalho, justiça, segurança pública e outras, a depender das especificidades do caso.

56. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Acolhimento nas práticas de produção de saúde*. Brasília. 2010, p.6.

O processo de acompanhamento se estabelece quando é elaborado um Plano de Atendimento em conjunto com o assistido, o que geralmente ocorre após o primeiro atendimento, quando alguns procedimentos já foram adotados para conter os aspectos mais emergenciais. Poderá ser necessário o encaminhamento da pessoa assistida para outras instituições da rede local, o que não significa o seu desligamento do serviço, pelo contrário, demonstra a integração entre organizações de diferentes setores para atender a integralidade do indivíduo. A cooperação é fundamental para o êxito do trabalho.

ATENÇÃO: O Plano de Atendimento será estudado em detalhe no Capítulo 6.

c) Escuta Qualificada

A escuta qualificada é uma ferramenta para promover o atendimento humanizado às vítimas de tráfico de pessoas. É baseada “na atenção plena ao depoimento da pessoa atendida, de maneira que ela se sinta de fato ouvida”.⁵⁷ A escuta qualificada não reflete somente a capacidade de ouvir o assistido, mas, fundamentalmente, de traduzir as suas necessidades de atenção e de proteção.

Além disso, a referida técnica cria bases para se estabelecer uma relação de respeito, de confiança e de compreensão às narrativas apresentadas pelas pessoas nos atendimentos. No momento da escuta, o profissional deve direcionar a sua atenção à pessoa, a ponto de fazê-la reconhecer sua importância como sujeito e também deve sinalizar sua pronta disposição para acolher a sua história e todo o sofrimento decorrente do tráfico de pessoas. Para atingir estas expectativas, quem realiza o atendimento precisa controlar, durante o processo de escuta, seus valores, crenças e ideias, pois nesse momento a sua atenção deve estar centrada na pessoa como detentora de direitos.

Deve-se evitar emitir qualquer juízo de valor, inclusive por gestos ou expressões corporais, que sinalizem descontentamento, repreensão, surpresa ou desconfiância no decorrer da narrativa, pois “a base fundamental do atendimento é saber escutar com sensibilidade e atenção, transmitindo à pessoa que sua mensagem está sendo compreendida”.⁵⁸

57. ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento ao migrante no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

58. Idem

A escuta qualificada é ativa, pois o profissional além de acolher as narrativas e compreender as necessidades dos assistidos, coloca-se numa condição de ajudá-los a estabelecerem novas bases para projetos de vida desvinculados de abusos e violência, respeitando suas escolhas e suas decisões.

Quando uma pessoa se sente acolhida, compreendida, verdadeiramente escutada e respeitada, além de criar um vínculo de confiança esse procedimento torna-se terapêutico⁵⁹, o que auxilia na diminuição da angústia e ansiedade. Isso, muitas vezes, faz com que a pessoa atendida consiga se abrir e relatar suas experiências e sentimentos com mais propriedade e veracidade.

d) Confiabilidade, sigilo profissional e privacidade

A coleta e o tratamento das informações e dos dados das vítimas devem ser discutidos e organizados pelas equipes de trabalho, de forma a garantir a segurança pessoal do assistido.

As possíveis vítimas têm o direito de serem informadas sobre o registro de seus dados pessoais; sobre o objetivo e a circunstância em que esses dados poderão ser utilizados pelo serviço e/ou pela rede; e sobre a possibilidade de acesso a todas as informações que lhe dizem respeito, quando e se assim desejarem.

De acordo com Organização Internacional para as Migrações (OIM), as instituições prestadoras de serviços, bem como as suas equipes técnicas, devem assegurar aos assistidos que nenhuma informação pessoal será divulgada sem o seu consentimento independente do motivo. Além dos aspectos éticos e confidenciais que fundamentam essa orientação, a OIM exalta a necessidade de se garantir a segurança das vítimas e dos profissionais envolvidos no atendimento, uma vez que se trata de situação que poderá envolver a ação de organizações criminosas⁶⁰.

A confidencialidade deve ser tratada pela equipe também no âmbito interno da instituição. Todos os instrumentos de registro de dados e de informações devem ser devidamente armazenados, sejam em armários ou arquivos protegidos, e seu acesso restrito aos profissionais competentes, de forma a assegurar o sigilo de seu conteúdo.

Os serviços que prestam atendimento psicossocial e jurídico às vítimas de tráfico de pessoas não possuem competência institucional, técnica e legal para promoverem

59. O termo terapêutico utilizado é compreendido como uma ação que auxilia a pessoa a se sentir melhor, menos angustiada. É diferente de psicoterapêutico, que é a consequência do atendimento psicológico.

60. OIM. *O manual da OIM sobre assistência direta às vítimas de tráfico de pessoas*. Suíça, 2009.

investigações acerca do crime. Portanto, não cabe a eles levantarem informações que visem elucidar e esclarecer o ato delituoso.

É importante orientar e apoiar as vítimas cujos casos repercutam nos órgãos de segurança pública e justiça. Convém esclarecê-las sobre as competências desses órgãos e a natureza de seus atendimentos, além de lhes proporcionar uma reflexão sobre a importância de cada um na elucidação do crime e na responsabilização dos criminosos.

Ainda que o objetivo principal da coleta e gestão de informações e dados seja o atendimento e proteção da vítima e de seus familiares, em alguns casos “as equipes técnicas devem, quando solicitadas oficialmente, repassar informações que não ameacem a integridade e a segurança da pessoa atendida”⁶¹.

As equipes de trabalho devem discutir os aspectos relacionados ao tratamento das informações no âmbito interno da instituição e com a rede local, para que adotem medidas cuidadosas com os dados disponibilizados pelas vítimas, tratando-os com sigilo e responsabilidade para não culminar em nova vitimização.

Os profissionais que atuam nas instituições de atendimento devem avaliar cada solicitação e encaminhamento de dados das vítimas de tráfico de pessoas aos órgãos da segurança e da justiça. Essa medida é essencial para que os profissionais realizem “o procedimento mais adequado à situação, sem perder de vista a confidencialidade dos relatos, preconizada pelos códigos de ética profissionais”⁶².

Em razão da característica, do perfil e da história de violação de direitos das pessoas traficadas, o profissional deve reafirmar em cada atendimento, que todas as informações decorrentes desses atendimentos são sigilosas e não poderão ser compartilhadas sem o consentimento da pessoa. Essa medida fortalece a relação de confiança com o assistido, indica a seriedade e a responsabilidade da instituição e o compromisso ético do profissional.

IMPORTANTE: Nenhuma orientação contida nesse Guia deverá se sobrepor às orientações dos Conselhos de Classe e dos respectivos Códigos de Ética, que são responsáveis pelas regulamentações, normas e condutas de cada categoria profissional.

61. ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento ao migrante no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013, p.109.

62. Idem

Nos casos de suspeita ou de confirmação de tráfico de pessoas que envolvam crianças e adolescentes cabe aos profissionais comunicarem à autoridade competente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 245⁶³.

A privacidade das vítimas de tráfico de pessoas é uma responsabilidade imprescindível dos serviços de atendimento. O profissional deve respeitar os sentimentos e o sofrimento das pessoas que vivenciaram situações de tráfico, evitando intervenções que aumentem sua dor. Assim, é necessário respeitar os limites que as pessoas apresentam no decorrer do acompanhamento e ter cuidado para não invadir a privacidade dos assistidos com perguntas descontextualizadas do âmbito da assistência.

As vítimas de tráfico de pessoas podem apresentar relutância em compartilhar as suas experiências nos primeiros atendimentos. Essa postura e comportamento são legítimos e compreensíveis. Muitas dessas pessoas trazem vivências de violência e abuso, além do medo e da desconfiança dos serviços e dos órgãos de assistência e proteção. Portanto, cabe aos profissionais compreenderem essa dinâmica e investirem esforços na construção de vínculos e de uma relação de confiança que se estabelece geralmente no decorrer dos atendimentos.

A privacidade também deve ser observada nos espaços físicos destinados ao atendimento dos indivíduos e das famílias. As salas e/ou ambientes devem ser revestidos de material que assegurem o sigilo dos diálogos entre profissionais e assistidos. Não é recomendado que as estruturas das salas de atendimento tenham divisórias e/ou outro material que não garantam uma acústica adequada para tal finalidade.

5.2 Atendimento a Crianças e Adolescentes

O atendimento a crianças e adolescentes deve ter como parâmetro o Estatuto da Criança e do Adolescente⁶⁴. O ECA define a criança e o adolescente como prioridade

63. Artigo 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

64. Lei nº 8.069 de 1990.

absoluta⁶⁵ nas políticas públicas para a efetivação dos seus direitos e estabelece que nenhuma delas será objeto de qualquer forma de exploração, negligência, discriminação ou de violência que viole seus direitos fundamentais⁶⁶.

Além de se considerar os aspectos legais que envolvem as crianças e os adolescentes, é necessário reconhecer as condições peculiares de desenvolvimento social, emocional e físico que irão estabelecer bases para estruturar o atendimento ao público infanto-juvenil.

O tráfico de pessoas, quando praticado contra crianças e adolescentes, viola os seus direitos fundamentais, demandando da família, da comunidade, da sociedade e do poder público um conjunto de ações que assegurem atenção, proteção e defesa intransigente de direitos.

Como já apresentado neste Guia, crianças e adolescentes são considerados como um grupo vulnerável a diversas formas de exploração e, por isso, demandam medidas específicas de proteção. Para tal, fazem-se necessárias a articulação e a integração entre os serviços e órgãos que compõem o **Sistema de Garantia de Direitos**, de forma a promover e defender a infância, por meio da preservação formal e material de seus direitos.

IMPORTANTE: O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) consiste na integração e articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil com o intuito de assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Está estruturado em três eixos estratégicos: Defesa, Promoção e Controle. O SGDCA está consolidado pela Resolução nº 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para saber mais, acesse: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda>

- 65.** ECA, Artigo 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- 66.** ECA, Artigo 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O atendimento a crianças e adolescentes deve considerar as peculiaridades do desenvolvimento psicossocial desse público. As ações de atenção e proteção devem ofertar “tratamento respeitoso além de linguagem compatível com a capacidade de compreensão relativa à idade”⁶⁷.

No caso de situações que envolvam **crianças e adolescentes migrantes separadas e desacompanhadas**, as medidas adotadas devem estar em consonância com a **Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017**, da Defensoria Pública da União (DPU), do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

SEPARADOS VS. DESACOMPANHADOS

Criança ou adolescente desacompanhado é aquele que não possui nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso em território nacional.

Criança ou adolescente separado é aquele que está acompanhado por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar no seu ingresso em território brasileiro.

Essa resolução orienta as instituições de defesa e de promoção dos direitos do público infanto-juvenil sobre as medidas que devem ser empregadas à população de outras nacionalidades ou apátridas, que se encontram desacompanhadas ou separadas dos pais e/ou responsáveis em ponto de fronteira brasileira.

Esta circunstância também encontra respaldo na própria Lei de Migração que, em seu artigo 40, inciso V, indica a admissão excepcional no País de “criança ou adolescente desacompanhado de responsável legal e sem autorização expressa para viajar desacompanhado, independentemente do documento de viagem que portar, hipótese em que haverá imediato encaminhamento ao Conselho Tutelar ou, em caso de necessidade, a instituição indicada pela autoridade competente.”

Essas crianças e adolescentes devem ser tratadas sem discriminação e sem qualquer tipo de preconceito, inclusive, não podem ser criminalizadas devido a sua condição migratória. É importante ressaltar que não se deve retirar de forma compulsória

67. ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento ao migrante no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013, p.138.

a criança ou o adolescente do território brasileiro, muito menos enviá-los para local em que sua integridade física e emocional estejam ameaçadas ou que seus direitos fundamentais estejam em risco.

Os processos administrativos para regularização da situação migratória devem tramitar com absoluta prioridade e agilidade, considerando-se o interesse superior da criança e do adolescente na tomada de decisão. No decorrer do processo, é assegurado o direito da criança ou do adolescente de participar, de ser consultado e de ser informado sobre os procedimentos e as decisões tomadas em relação a ele e aos seus direitos.

Ao se tratar de adolescente LGBTQIA+, considera-se, além das especificidades da faixa etária, a dimensão da orientação sexual e da identidade de gênero. Nesse caso, os profissionais precisam estar atentos aos preconceitos e discriminações que podem ocorrer no âmbito institucional, e assegurar que o atendimento irá observar as diretrizes técnicas e éticas no atendimento das necessidades identificadas.

Outro ponto relevante diz respeito à criação de espaços acolhedores e humanizados nas instituições que realizam atendimento às crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas. Essa iniciativa colabora para que o público infanto-juvenil se sinta mais acolhido, respeitado e seguro com os profissionais dos serviços.

No curso dos atendimentos, recomenda-se que seja elaborado um **Plano de Atendimento Individualizado**, em conjunto com as crianças, adolescentes e suas famílias, pois esse instrumento de trabalho permite o planejamento das ações de promoção e proteção, tal como o desenvolvimento da autonomia dos envolvidos.⁶⁸ Ademais, o PIA auxilia no diagnóstico da situação vivenciada por crianças, adolescentes e seus familiares, no monitoramento das ações implementadas, tanto quanto na avaliação dos respectivos resultados.

5.3 Atendimento aos Migrantes em Situação de Tráfico de Pessoas

As condições de vulnerabilidade que levam as pessoas a efetivarem seus projetos migratórios são elementos importantes e estruturadores do atendimento aos migrantes em situação de tráfico de pessoas.

68. Nos casos de acolhimento institucional ou familiar, a elaboração do Plano de Atendimento Individualizado é obrigatória, de acordo com o Art. 101, § 4º do ECA.

As equipes que promovem os atendimentos devem considerar que fatores como a miséria, pobreza, desemprego, guerras, rupturas das relações familiares, discriminação de gênero, homofobia, violências, dentre outros, podem ser situações que determinam uma migração⁶⁹.

Por outro lado, a migração pode ser estimulada pela perspectiva de as pessoas alcançarem, em outras localidades, melhores colocações de emprego, possibilidade de ganhar dinheiro em uma moeda considerada mais forte, de conquistar o sonho de ser modelo ou jogador de futebol, de ter acesso a bens de consumo imediatos (roupas e restaurantes, por exemplo) e demais razões relacionadas ao processo de inclusão social e econômica⁷⁰.

A condição de vulnerabilidade abre brecha para a prática de atos exploratórios por parte dos agenciadores e interlocutores das redes criminosas que, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, conseguem o consentimento dos migrantes de adentrarem na cadeia do crime de tráfico de pessoas, com a alegação de verem seus sonhos realizados.

O deslocamento migratório, apesar de voluntário, quando for realizado em condições precárias, assumindo-se dívidas e contrário à lei, com falta de clareza sobre as reais condições do local de destino, pode levar as pessoas a ficarem desprotegidas, sem recursos financeiros, sem referência afetiva e de qualquer serviço de assistência, tornando-as alvo dos aliciadores do tráfico de pessoas.

Dessa forma, os profissionais que atendem migrantes vítimas de tráfico de pessoas devem ter como referência de intervenção a salvaguarda dos direitos fundamentais, o apoio psicossocial, e o incentivo a novos projetos de vida que resguardem a dignidade e que proporcionem melhores condições de vida para o migrante e seus familiares.

O retorno dessas pessoas às cidades de origem, independentemente do motivo, pode representar um fracasso. Diante dessa situação, um novo processo migratório poderá ser não só idealizado como materializado, fazendo com que o indivíduo se torne presa fácil para as redes criminosas, diante de sua situação de vulnerabilidade, o que gera um quadro de revitimização. Por essa razão, os profissionais responsáveis pelo atendimento devem atuar na prevenção da recorrência do tráfico de pessoas,

69. BIROL, Alline Pedra Jorge; BARBOSA, Joana Bezerra Cavalcanti. *Triade Ocasional: vulnerabilidade, migração e tráfico de pessoas*. In: *Migração e tráfico de pessoas. Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas*, v. 2. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas, 2014.

70. ICMPD. *Jornadas Transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal*. 2011.

pois a ação contínua dos aliciadores, a exclusão social e a falta de perspectivas futuras são catalizadores do processo de exploração do homem pelo homem.

No mesmo sentido, o atendimento a indivíduos contrabandeados requer atenção e cuidado, visto que sua situação de vulnerabilidade pode resultar no aliciamento pelo tráfico de pessoas. Isso porque a migração indocumentada faz com que o indivíduo viva em constante estado de instabilidade pelo receio de ser preso, deportado ou expulso do país. Diante desse contexto, a pessoa pode se tornar:

[...] uma potencial vítima de exploração, sendo forçado a submeter-se a trabalhos mal remunerados e exercidos em condições precárias, procurando sempre se manter oculto e jamais buscando ajuda das autoridades – situação que facilita a ocorrências de abusos e violações de direitos, tais como ser submetido à escravidão ou situação análoga à escravidão⁷¹

De forma a corroborar com os entendimentos já expostos, ressalta-se que “há casos em que migrantes contrabandeados foram vendidos ou recrutados por redes de tráfico”.⁷² A condição de estarem desprotegidos no país de destino, de não terem acesso aos serviços de assistência por receio, medo ou desconhecimento, por estarem desprovidos das suas referências afetivas, com dificuldade de comunicação devido ao idioma, torna-os vulneráveis aos enganos e promessas falsas dos aliciadores da rede do tráfico.

Como analisado previamente, justamente em razão das sutis semelhanças e da interlocução entre o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas, é que os profissionais precisam ficar atentos a ambas violações de direitos para realizarem o encaminhamento adequado em cada caso. Para tanto, o atendimento ao migrante requer cuidados com a comunicação, tendo em vista porventura o idioma distinto, bem como a dimensão de particularidades da sua cultura.

Em conformidade com princípios e instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, é preciso garantir que a repatriação de migrante seja voluntária e segura. Caso o migrante vitimado pelo tráfico de pessoas decida permanecer no país, poderá soli-

71. BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. *Migração e tráfico internacional de pessoas: guia de referência para o Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*. Brasília, MPF, 2016, p.52.

72. ICMPD. Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012, p.54.

citar ao governo brasileiro a concessão de residência por prazo indeterminado com extensão à sua família, independentemente da sua condição migratória e de colaboração em procedimentos administrativos, policial ou judicial⁷³.

Quando o tráfico de pessoas vitimiza brasileiros que estão no exterior, a assistência imediata será prestada pela rede consular brasileira, independentemente da situação migratória, ocupacional ou qualquer outro *status*⁷⁴.

5.4 Atendimento às mulheres

Como abordado no Capítulo 3 deste Guia, globalmente, há o predomínio de mulheres e meninas como vítimas do tráfico de pessoas. A partir desse dado, torna-se imprescindível a leitura desse crime como manifestação extrema da violência de gênero. A exploração a que é submetido o corpo feminino para a obtenção de lucros pode ser entendida como a “eliminação sistemática de um tipo humano”⁷⁵, visto que as mulheres são despojadas de sua dignidade como sujeito de direitos.

LEMBRETE: Violência de gênero é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará)

Obs: É possível fazer a leitura ampliada do conceito de “violência contra a mulher”, proposto na referida Convenção, como “violência de gênero” visto que o ato violento é direcionado ao gênero feminino.

73. Artigo 7º da Lei nº 13.344 de 06 de outubro de 2016, regulamentada pela Portaria nº 87, de 23 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

74. Artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.344/16.

75. SEGATO, Rita. Laura. La guerra contra las mujeres. Traficantes de sueños. Madrid. 2016, p.85.

De acordo com o Ministério Público Federal, geralmente as vítimas do tráfico são procedentes de países pobres, como o Brasil, onde as classes populares são marginalizadas e “não tem acesso aos benefícios do crescimento econômico, e esse contexto de desigualdades afeta mais diretamente a mulher, impactando na sua condição de vulnerabilidade, deixa-a mais exposta às práticas criminosas de exploração”⁷⁶.

A violência de gênero se estabelece a partir de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, que estão refletidas em distintos espaços como mercado de trabalho, na política, no âmbito doméstico, entre outros. Nesse contexto, edificam-se barreiras que dificultam o acesso das mulheres aos seus direitos e à sua cidadania.

A inferiorização social da mulher alcança distintas esferas, sendo uma delas relacionadas ao que se considera serem suas atribuições domésticas e laborais. Dessa forma, a divisão sexual do trabalho preconiza que há atividades específicas, algumas para homens e outras para mulheres, assim como indica que o trabalho masculino é mais valorizado que o feminino.

Essa perspectiva traz prejuízos às mulheres, que ganham salários menores e têm restrições para uma ascensão socioeconômica. Soma-se a esse fator a sua responsabilidade de cuidar dos membros da família e da casa e, em inúmeros casos, é a única provedora do lar.⁷⁷

Diante desse cenário, algumas mulheres buscam melhores condições de vida, para ela e sua família, por meio de empregos mais qualificados e salários dignos, mesmo que isso se realize em outra cidade, estado ou país. A vulnerabilidade gerada pela escassez de recursos econômicos e de oportunidades de trabalho que lhes assegurem condições mínimas de sobrevivência, pode levar as mulheres a se depararem com propostas enganosas que poderão resultar na sua vitimização pelo tráfico de pessoas.

Por essa razão que no atendimento prestado às mulheres vítimas de tráfico de pessoas, não é cabível responsabilizá-las pelo crime que sofreram. Ademais, a condição de vulnerabilidade social e econômica associada às promessas falsas levam as

76. BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. *Migração e tráfico internacional de pessoas: guia de referência para o Ministério Público Federal / Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*. – Brasília: MPF, 2016, p.77.

77. FIGUEIREDO, Dalila e NOVAIS, Marina M. *A problemática da raça, gênero e das crianças e adolescentes no tráfico de seres humanos*. In: *Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011.

mulheres a terem uma dificuldade de avaliarem os riscos da atividade laboral exploratória a que serão submetidas pelo tráfico de pessoas.⁷⁸

Além desse fator, outro aspecto que deve pautar o atendimento é a desvinculação da prostituição com o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, de forma que as profissionais do sexo não sejam marginalizadas e responsabilizadas quando forem vítimas desse crime. O preconceito e a discriminação, presentes na sociedade, principalmente em relação às mulheres, às travestis e às transexuais que trabalham na prostituição podem causar-lhes danos nos serviços de atendimento, caso o agente não adote princípios e atitudes de dignidade e respeito.

O exercício da prostituição não é crime, o ato criminoso é quando alguém explora a prostituição de outrem para obter lucro. Ainda que a pessoa que trabalhe na prostituição consinta em ser explorada no mercado do sexo, por meio da atividade criminosa do tráfico de pessoas, afirma o MPF que:

[...] não o transforma em cúmplice do traficante, tampouco perde o direito de ser tratado como vítima. Em todas as situações de tráfico, a pessoa explorada é sempre vítima, porquanto a sua eventual concordância com a oferta de trabalho não implica permissão para ser explorada, encarcerada, violentada e vendida como se mercadoria fosse, e, ainda que supostamente concordasse com essa situação, nenhum valor jurídico teria tal conduta, partindo-se do pressuposto de que tais direitos humanos são indisponíveis e inalienáveis ⁷⁹.

A recepção e o acolhimento à mulher vítima de tráfico de pessoas devem ser pautados pelo respeito, pela humanização e pelo sigilo das informações que são compartilhadas com a equipe. Nenhuma mulher deve ser discriminada em razão da sua condição socioeconômica, da sua raça e/ou etnia, da sua orientação sexual, da identidade de gênero, da sua idade, da sua atividade laboral, do seu estado civil, ou de qualquer outra particularidade e singularidade que apresente.

No primeiro atendimento destinado à mulher, o profissional responsável deve priorizar as demandas mais urgentes no campo da saúde, da segurança e das proviões materiais como alimento e vestuário. Se possível, recomenda-se que essa assis-

78. BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. *Migração e tráfico internacional de pessoas: guia de referência para o Ministério Público Federal* / Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. – Brasília: MPF, 2016.

79. Idem, p.76

tência seja realizada por outra mulher, principalmente nos episódios de exploração sexual, em que a figura masculina pode estar negativamente associada. Esse cuidado pode confortar a vítima, que se encontra em frágil situação física e emocional.

Em relação à saúde, a mulher vítima de tráfico de pessoas deve ser referenciada em uma unidade de saúde para identificação de possíveis sinais de violência e de situações de risco a quais pode ter sido exposta, além de gerar a notificação e ter acesso à assistência.

Nos casos em que forem identificadas situações de violência sexual contra a mulher, os profissionais devem providenciar o encaminhamento ao serviço de referência à saúde da mulher, com menos de 72 horas da agressão, para iniciar as profilaxias de IST/AIDS e Hepatite, bem como para realizar a contracepção de emergência.

Em relação à segurança, a mulher vítima de violência deve ser orientada a comparecer à Delegacia de Polícia, de preferência à Delegacia da Mulher, para registrar ocorrência e ser encaminhada ao exame pericial de corpo de delito. Uma vez que a vítima se proponha a comparecer aos órgãos da segurança pública, a equipe pode acompanhá-la para proporcionar apoio psicossocial.

Se houver necessidade de acolhimento institucional, em razão de demanda ou de risco de morte, os profissionais devem providenciar o encaminhamento da mulher a um abrigo especializado.

Quando identificado qualquer tipo de violência sexual, psicológica ou física, cometida contra a mulher, os profissionais devem acionar os serviços de referência da mulher do território ou se apropriarem dos protocolos municipais e estaduais de atendimento às mulheres vítimas de violência para promoverem assistência e promoção dos direitos.

ALERTA: O envolvimento de qualquer membro da família no decorrer do atendimento só deve ser realizado com o consentimento da vítima, uma vez que a mulher pode ter sofrido violência doméstica e a presença do familiar acarretará prejuízos emocionais.

Os profissionais não devem julgar a mulher em razão das situações que vivenciou em relação ao tráfico de pessoas. Nesse sentido, o atendimento deve buscar compreender os problemas e os sofrimentos apresentados pelas vítimas para ajudá-las na construção de novos projetos de vida e na ruptura de relações afetivas orientadas por uma dinâmica abusiva.

LEMBRETE: No Brasil, a violência contra a mulher está criminalizada pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (Art.5º)
Os direitos expressos na Constituição Brasileira não excluem qualquer cidadão

5.5 Atendimento à população LGBTQIA+

93

em detrimento do seu sexo, da sua orientação sexual ou da sua identidade de gênero. Nesse sentido, o atendimento destinado à população LGBTQIA+ deve ser orientado na direção de garantir os seus direitos à igualdade e à não-discriminação.

O QUE SIGNIFICA LGBTQIA+: Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais, e demais denominações. O constante debate a respeito de gênero e orientação sexual possibilita o desdobramento de novas elaborações fluídas e não binárias tanto para a identidade de gênero quanto para orientação sexual. O marcador “+” no fim da expressão LGBTQIA+ existe para incluir denominações existentes como, por exemplo, pansexuais, polisssexuais, demissexuais, e também denominações ainda em elaboração.

http://acnudh.org/wp-content/uploads/2013/02/BornFreeAndEqualLowRes_SP.pdf

Para propiciar o atendimento humanizado a este público, é fundamental compreender alguns conceitos, como “sexo”, “gênero”, “identidade de gênero” e “orientação sexual”, que muitas vezes são utilizados de forma equivocada.

TERMINOLOGIA

SEXO: diferença anatômica entre homens e mulheres.

GÊNERO: conceito atribuído aos comportamentos culturalmente aprendidos e definidos como feminino e masculino. Ou seja, sexo é o dado biológico e gênero é a designação de papéis sociais aos homens e às mulheres, nos quais são determinados comportamentos, funções e responsabilidades.

IDENTIDADE DE GÊNERO: percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher), ou se localizar entre esses dois espectros, como gênero fluído (identidade de gênero em constante mudança, não sendo restrita a dois gêneros apenas).

ORIENTAÇÃO SEXUAL: atração emocional ou sexual, assim como a manutenção de relações íntimas, com indivíduos do mesmo gênero (homossexualidade), de gênero diferente (heterossexualidade), de mais de um gênero (bissexualidade), bem como aqueles que não estabelecem um padrão sobre a orientação sexual (não-binários). Há também pessoas que não apresentam desejo sexual (assexualidade).

Fonte: ABGLT. Manual de Comunicação LGBT. Disponível em: <https://unids.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>

Em razão da intolerância e do preconceito, muitas dessas pessoas, ainda na infância e adolescência, vivenciam situações de abandono, de exclusão e de violência, seja nas escolas, nas comunidades e, inclusive, no universo familiar. Nesse contexto, alguns adolescentes homossexuais, transexuais e travestis têm seus vínculos familiares rompidos, e como consequência, são expulsos dos seus próprios lares. Diante dessas situações, poucos são os serviços de assistência ou de acolhimento institucional existentes nos territórios para acolher esses adolescentes na sua singularidade e promover a proteção integral a esses sujeitos que estão em processo de desenvolvimento biopsicossocial.

Além disso, somam-se aos vínculos familiares fragilizados ou rompidos, a exclusão social, bem como a discriminação vivenciada no espaço educativo, que ocasiona

o abandono dos estudos e a dificuldade de ingresso no mercado de trabalho. Esses fatores colocam a população LGBTQIA+, especialmente travestis e transexuais, em extremas condições de vulnerabilidade social.

É bastante recorrente que a população LGBTQIA+ quando não expulsa de casa, pode decidir migrar para outros municípios, estados e países para viver a sua sexualidade e transformar o seu corpo.⁸⁰ Essa migração se difere daquela em que a pessoa busca em outras localidades melhores condições de vida, por meio de um trabalho ou de estudo. Nesse caso, a população LGBTQIA+ se afasta do seio familiar e comunitário para assumir a sua sexualidade, a sua identidade de gênero e alcançar, caso desejado, a redesignação sexual ou, até mesmo, vivenciarem livremente sua sexualidade longe de preconceitos ou julgamentos familiares e sociais.

A partir desse cenário, essas pessoas podem se tornar vítimas do tráfico de pessoas interno ou internacional, uma vez que a rede criminoso se aproveita dos sonhos, dos projetos de vida e da vulnerabilidade dessa população para enganá-la e explorá-la sexual e laboralmente.

O atendimento à população LGBTQIA+ deve considerar as situações de vulnerabilidade e risco social que essas pessoas vivenciam nas suas trajetórias de vida, para que o preconceito e a discriminação não sejam reproduzidos no âmbito institucional e no exercício profissional. O atendimento deve ser pautado pelo respeito à diversidade e à dignidade humana para que não se institua no serviço de atendimento posturas preconceituosas e discriminatórias, evitando dessa forma a institucionalização da homofobia e transfobia nos processos de assistência e proteção.

Demandas específicas devem ser observadas no atendimento de grupos LGBTQIA+ e na formulação de políticas públicas, por meio de ações afirmativas que promovam a cidadania e que enfrentem a exclusão, a homofobia e a transfobia⁸¹.

O posicionamento ético e político deve orientar o agir profissional para evitar ou interromper qualquer discriminação no âmbito institucional que se apresente em forma de aversão, preconceito, chacota e ódio em razão de orientação sexual ou de identidade de gênero distintas dos padrões heteronormativos. Caso isso ocorra, a situação deve ser denunciada aos órgãos responsáveis e repudiado com veemência⁸².

80. FERNANDES, Beth. *A relação das travestis e das transexuais com o tráfico de pessoas: onde termina a migração e começa o tráfico de pessoas*. In: Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014, p.153.

81. SÃO PAULO. Secretaria da Justiça e da Defesa da cidadania. *Diversidade sexual e cidadania LGBT*. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. São Paulo: SJDC/SP, 2014.

82. Idem.

ALERTA: Posturas inadequadas e preconceituosas podem desencorajar a pessoa a permanecer no serviço ou até inibir o seu acesso, violando o seu direito de cidadania. Por outro lado, quando a recepção se torna acolhedora, receptiva e respeitosa, cria-se a oportunidade de estabelecer uma relação de empatia e de confiança com o usuário, fatores imprescindíveis para o acompanhamento das vítimas de tráfico de pessoas.

O **nome social** é outra questão que deve ser respeitada pelos profissionais, pois é o prenome adotado pela pessoa travesti e transexual que expressa a forma como se identifica, bem como é socialmente conhecida. O nome social deve ser consentido pela equipe independentemente da divergência que exista com os documentos de identificação da pessoa. Cabe aos profissionais garantirem a utilização do nome social desde a recepção, e manter esse procedimento no curso de todo o atendimento.

ESTÁ NA LEI: O Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 reconhece a identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, assim como a utilização do nome social.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Da mesma forma, o nome social deve ser incluído nos prontuários, nos instrumentos de identificação e de atendimento, fichas de cadastro e demais documentos utilizados no serviço. Além do campo nome social, recomenda-se que sejam incluídos nesses instrumentos, os itens “orientação sexual” e “identidade de gênero”.

A extensão do atendimento à família deve ser consentida pela pessoa, uma vez que os familiares podem ter sido agentes de inúmeras situações de violação de direitos e o contato poderá acarretar prejuízos de ordem emocional e social, o que pode, inclusive, ocasionar a revitimização. Pelos mesmos motivos expostos, a equipe deve consultar a vítima de tráfico de pessoas se deseja retornar à cidade de origem, já que o consentimento da pessoa assistida é fundamental para que as medidas de proteção e assistência sejam adotadas de forma correta.

Os profissionais devem estabelecer diretrizes de atendimento à população LGBTQIA+ que foram vítimas de tráfico de pessoas. Se no curso do atendimento

as demandas ocasionadas pela exclusão, violência, discriminação, preconceito, homofobia e transfobia extrapolarem a natureza e a competência do serviço, a pessoa deve ser referenciada nos centros especializados de cidadania e de defesa da população LGBTQIA+ estadual ou municipal, que deverá prestar apoio, orientação e defesa dos direitos.

LIVRES E IGUAIS: A Livres & Iguais é a campanha da ONU pela promoção da igualdade de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, intersexuais, assexuados, e demais denominações (LGBTQIA+).

A iniciativa foi motivada pelo reconhecimento de que a orientação sexual e a identidade de gênero atuam como fatores que estruturam desigualdades sociais e afetam negativamente o pleno acesso dos direitos humanos dessa população.

Tem por objetivo promover a conscientização sobre a violência e a discriminação homofóbica e transfóbica, além de promover um maior respeito pelos direitos das pessoas LGBTI, em todos os lugares do mundo.

Fonte: <https://nacoesunidas.org/onu-lembra-dia-da-visibilidade-trans-e-travesti-com-debate-sobre-saude-trabalho-e-direitos/>

6.

**ORGANIZAÇÃO
DO ATENDIMENTO
ÀS VÍTIMAS DO
TRÁFICO DE
PESSOAS**

A organização do atendimento é requisito fundamental para que procedimentos padrões sejam implementados de maneira homogênea dentro da mesma instituição e, idealmente, entre instituições responsáveis pela assistência e proteção de vítimas de tráfico de pessoas.

As propostas para a organização do atendimento têm o intuito de oferecer às equipes técnicas, assim como gestores públicos, metodologia e ferramentas que assegurem a assistência qualificada às vítimas, diretas e indiretas, do tráfico de pessoas.

6.1 Equipe de trabalho

O serviço que promove atendimento às vítimas de tráfico de pessoas necessita de um quadro de técnicos qualificados, de nível superior e médio, para atender as demandas existentes. Além da equipe mínima, que reúne profissionais habilitados dentro de suas áreas, faz-se necessário que eles estejam capacitados para prestarem atendimento às vítimas, ou seja, que tenham passado por processos formativos específicos para ampliar os conhecimentos teórico, metodológico, técnico e operativo para atuarem neste tema.

RECOMENDAÇÃO

Composição mínima de equipe para atendimento às vítimas do tráfico de pessoas

Nível Superior

- 1 Coordenador
- 1 Assistente Social
- 1 Psicólogo
- 1 Advogado

Nível Médio

- 2 Agentes Administrativos
- 2 Educadores Sociais

Para estabelecer o serviço de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas não é necessário contratar uma equipe específica para esse fim. Os órgãos gestores responsáveis pela assistência local podem otimizar as equipes já existentes no quadro de recursos humanos e qualificá-las com o fim de promover assistência às vítimas de tráfico de pessoas. Essa medida deve ser tomada quando não acarretar uma sobrecarga aos técnicos que atendem as situações de vulnerabilidade e risco social no município.

Equipe multiprofissional

A abordagem multiprofissional expressa a ação integrada e articulada de profissionais de diferentes áreas de conhecimento para promover uma atenção qualificada e integral às vítimas de tráfico de pessoas. Ela agrega conhecimento, o que permite que diversos saberes se reúnam para ampliar a capacidade de análise das situações de vulnerabilidade e de risco social vivenciadas pelas vítimas de tráfico de pessoas, bem

como para propor as estratégias de acompanhamento mais apropriadas para cada caso.

Cabe à equipe multidisciplinar estabelecer como rotina institucional espaços coletivos para fazer a gestão, o monitoramento e a avaliação do trabalho. Esses momentos de construção coletiva precisam estar na agenda da instituição e serem reconhecidos pelos trabalhadores, gestores e usuários como espaços de trabalho, pois são neles que a equipe qualifica seus processos laborais e a sua capacidade técnica para promover atenção e proteção aos assistidos.

a) Reuniões

As reuniões de equipe são espaços importantes para a organização do trabalho destinado ao atendimento às vítimas de tráfico de pessoas. Nelas se discutem as metodologias mais apropriadas à natureza do serviço, considerando dentre outras coisas, o perfil da população assistida.

Também consiste em ambiente propício para a elaboração de instrumentos técnicos e operativos que são utilizados nas intervenções profissionais. Os mesmos precisam ser revisados e atualizados de acordo com as novas dinâmicas de trabalho que vão sendo implementadas nos serviços.

É imprescindível o planejamento de reuniões, pelo menos anual, de forma a garantir encontros em que serão estabelecidos os objetivos, as ações e as metas a atingir em um determinado período de tempo. A partir do planejamento, a equipe tem subsídios técnicos para monitorar e avaliar com mais clareza o seu trabalho, (re) definir recursos para atingir fins e realizar os ajustes que se fizerem necessários para melhorar o desempenho institucional.

É possível ainda assegurar nas reuniões momentos de estudo e de reflexão, para que todos possam se instrumentalizar e fazer um aprofundamento teórico-metodológico sobre o trabalho desenvolvido.

A frequência e a regularidade das reuniões asseguram a unidade da equipe, o que fortalece o grupo e impede que a rotina se torne obstáculo à revisão do trabalho e interrompa a adoção de novas práticas. Assim, uma agenda de reuniões, com dia e horário determinados, é de grande valia para que, reunidos, possam debater e refletir a atuação de cada membro e os procedimentos adotados.

Para otimizar esses encontros coletivos, sugere-se que a equipe adote pautas com os assuntos que serão discutidos, com o intuito de torná-la mais objetiva e com um nível satisfatório de resolutividade. Outro ponto que colabora com a organização das reuniões é o registro dos pontos discutidos, das conclusões e dos encaminhamentos adotados pela equipe para que possam referenciar e subsidiar as reuniões posteriores.

Por fim, destaca-se a importância da participação de toda a equipe nas reuniões, para que as decisões e encaminhamentos sejam tomados de forma coletiva e referendadas por cada profissional.

b) Supervisão técnica

Escutar o relato de situações de violência pode gerar reações diversas no profissional que realiza o atendimento a uma vítima de tráfico, o que afetará sua capacidade de assistência, assim como sua perspectiva sobre a vida. É possível que ele experimente emoções de raiva, dor, frustração, tristeza, choque, terror e angústia.⁸³

Para lidar com esse aspecto real de quem trabalha no campo da atenção a pessoas que sofreram violência, uma ferramenta para minimizar o desgaste emocional é a supervisão. A depender da necessidade da equipe, ela poderá assumir objetivos distintos: técnica ou clínica/terapêutica.

A supervisão técnica é uma ferramenta adotada pela equipe para que um profissional externo possa prestar suporte técnico visando o aprimoramento do atendimento realizado. Esse espaço de reflexão permite à equipe uma análise crítica das ações desenvolvidas, dos resultados obtidos e das necessidades de ajustes nas estratégias de intervenção. Colabora com seu processo de maturação ao assegurar um espaço de diálogo e de debate sobre as práticas profissionais, suas limitações e seus desafios.

Por outro lado, em razão da complexidade dos casos de tráfico de pessoas, podem surgir sentimentos contraditórios por parte dos integrantes da equipe de trabalho, o que interfere na qualidade do atendimento. Nesse caso, a abordagem da supervisão externa deverá ser clínica/terapêutica dando ênfase às emoções, valores e frustrações tanto da equipe quanto do profissional.

A supervisão deve ser realizada por um profissional capacitado para esse fim, e que tenha, preferencialmente, uma trajetória relacionada com a temática do tráfico de pessoas. O mesmo não deve compor a equipe de trabalho. Pode ser contratado exclusivamente para realização de tal atividade ou ser um funcionário do órgão gestor, que apresente competência técnica para o feito.

CUIDANDO DO CUIDADOR: A supervisão clínica é essencial para garantir a qualidade dos cuidados e minimizar o risco de esgotamento emocional gerado pela densidade dos atendimentos realizados. Cuidar da equipe técnica é uma medida fundamental para a promoção de um ambiente saudável tanto para os assistidos quanto para os profissionais.

83. OIM. Assistência às vítimas de tráfico de pessoas. *Guia para profissionais da saúde*. Suíça. 2017. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/guia_para_profissionais_da_saude.pdf Acesso em: março 2020

O ideal é que a supervisão clínica seja agendada de forma regular, quando possível, e deva abordar questões emocionais da equipe, deixando para outro momento as demandas administrativas.

Fonte: OIM. Assistência às vítimas de tráfico de pessoas. Guia para profissionais da saúde. Suíça. 2017.

c) Estudo de caso

Essa metodologia se caracteriza pela análise das particularidades de cada caso atendido no serviço, com o intuito de ampliar a compreensão sobre as nuances das situações, bem como definir as estratégias de trabalho mais apropriadas a serem adotadas.

Nos estudos de caso, são levantados os pontos que deverão compor as bases para o plano de atendimento, que posteriormente, serão discutidos com os assistidos. Também serão avaliados quais os serviços da rede deverão ser acionados para referenciar o indivíduo e a sua família.

Recomenda-se que essas reuniões ocorram com uma periodicidade quinzenal ou mensal. Devem estar inscritas na agenda da instituição como uma atividade imprescindível para o acompanhamento multidisciplinar dos casos. Em casos de urgência, diante da entrada no serviço de casos complexos que demandem estudos entre os profissionais para tomada de decisões imediatas poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

Outra estratégia que pode ser adotada no estudo de caso é a participação de outros profissionais da rede que também estejam acompanhando o indivíduo e a família. Essa situação deve ser esporádica, circunstancial e realizada de forma criteriosa para não expor dados e informações sigilosas dos indivíduos.

d) Monitoramento e avaliação

É importante que a equipe e o gestor façam o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pelo serviço, para que seja possível a análise do progresso das atividades e verificar se estão atingindo os objetivos propostos.

Quando realizados sistematicamente, a equipe e o gestor podem aperfeiçoar e qualificar a prestação do serviço ofertado, uma vez que terão dados e informações sistematizadas para operarem ajustes e redirecionamentos das ações que não estejam atendendo, integralmente ou parcialmente, os propósitos institucionais.

O monitoramento e a avaliação podem resultar em relatórios trimestrais, semestrais ou anuais para serem compartilhados dentro do órgão gestor, na rede e nos conselhos de direitos. Essas informações podem colaborar para novas tomadas de decisões que venham proporcionar melhorias nos serviços e na implementação de políticas públicas.

O monitoramento pode ser realizado por meio da coleta de dados e de informações qualitativas e quantitativas relacionadas às ações desenvolvidas pelo serviço, como: atendimento, visitas domiciliares, encaminhamentos, reuniões, grupos e outros.

A avaliação permite mensurar se ações planejadas pela equipe estão atingindo os resultados esperados. Essa avaliação deve ocorrer com a participação do gestor e de toda a equipe de trabalho e, quando possível, com a presença da população atendida. Isso assegura uma avaliação mais abrangente, profunda e crítica, uma vez que todos os atores sociais estarão presentes para manifestar seus pareceres.

Ambas metodologias, monitoramento e avaliação, ainda que distintas, operacionalmente relacionam-se e podem promover mudanças positivas no serviço que, por certo, impactarão na vida das pessoas atendidas nas instituições.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EXTERNOS: É recomendável que, periodicamente, o serviço possa contar com monitoramento e avaliação executados por uma entidade ou indivíduo externo à instituição. Esse mecanismo permite uma análise independente dos processos, analisando **relevância, eficácia, efetividade, impacto e sustentabilidade** das ações planejadas e desenvolvidas pela instituição monitorada e avaliada.

6.2 Estrutura física

O serviço que presta atendimento às vítimas de tráfico de pessoas precisa ter uma estrutura física que ofereça condições de trabalho à equipe e que proporcione acolhida, conforto e segurança aos assistidos.

É necessária uma recepção para promover o primeiro acolhimento das pessoas com discrição e sem invasão à sua privacidade. Ao menos duas salas para atendimento individual, com acústica adequada para assegurar o sigilo dos atendimentos. Além de uma sala maior para o atendimento das famílias, assim como para o desenvolvimento de atividades com mais de três pessoas e para as reuniões de equipe e capacitações. Também são necessários espaços para a coordenação, para a administração, para a equipe de assistência, uma cozinha e banheiros.

Para um bom desenvolvimento do trabalho é fundamental a presença de materiais de escritório, equipamentos de informática, veículo para visitas domiciliares da equipe, armários e arquivos com chaves.

A estrutura do serviço precisa estar preparada para atender pessoas com deficiência, assegurando a acessibilidade à entrada e aos demais espaços internos da ins-

tituição. Para atender a esse requisito, faz-se necessária a aplicação de legislações específicas e a contribuição de profissionais que atuem na área.

Para atender crianças e adolescentes, a sala de atendimento pode estar adequada à faixa etária (móveis, pinturas na parede, etc), para que o público se sinta mais à vontade e ambientado ao espaço físico.

A IMPORTÂNCIA DA AMBIÊNCIA NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS:

A ambiência é definida na Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde como “como espaço social, profissional e de relações interpessoais que deve proporcionar atenção acolhedora, resolutiva e humana”. Abrange questões relacionadas a conforto, privacidade, segurança, acolhimento humanizado e respeitoso. Vai além de aspectos meramente técnicos e arquitetônicos, pautando-se, sobretudo, no reconhecimento de espaços aptos a produzir encontros, trocas e conhecimentos entre os sujeitos, respeitados seus valores sociais e culturais.

Portanto, é importante que as instituições que oferecem assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas possam assegurar espaços que garantam privacidade, observando a individualidade da pessoa atendida. A valorização desses espaços melhora a interação entre indivíduos, por meio de cores, sons, iluminação, cheiros etc.

Fonte: MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Acolhimento nas práticas de produção de saúde*. Brasília. 2010.

6.3 Processos de trabalho

Os processos de trabalho devem ser construídos pelas equipes técnicas, a partir das suas competências e saberes, do conhecimento da realidade local e dos potenciais e limites da instituição e da rede.

O atendimento e o acompanhamento das vítimas de tráfico de pessoas devem ser elaborados pelos profissionais com a finalidade de sistematizar e organizar procedimentos técnicos e operativos para ofertar apoio psicossocial e jurídico. Para isso é necessário definir todas as etapas que serão executadas no atendimento, assim como a metodologia que será adotada para promover o acompanhamento

dos assistidos. A construção de **fluxogramas e de protocolos** pode colaborar na sistematização da proposta e permite a participação e envolvimento da equipe e gestores na sua elaboração.

Nos processos de trabalho, a segurança das vítimas e dos profissionais envolvidos deve ser considerada. De acordo com a OIM⁸⁴, existe a possibilidade de organizações criminosas e/ou traficantes ameaçarem as vítimas que conseguiram escapar das situações de exploração, como forma de evitar que essas pessoas se tornem testemunhas contra o grupo criminoso.

A OIM sustenta que os riscos que os traficantes representam para as vítimas, seus familiares e os profissionais que realizam o atendimento dessas pessoas devem ser avaliados, mensurados e observados para estabelecer mecanismos de proteção e de segurança em todas as etapas do processo.

IMPORTANTE: Medidas de segurança a serem adotadas no atendimento às vítimas do tráfico de pessoas:

- Evitar que fiquem em áreas comuns do serviço aguardando o atendimento, o que pode possibilitar seu reconhecimento;
- Restringir as informações dos casos à equipe técnica da instituição;
- Evitar a utilização de meios alternativos informais de comunicação entre a equipe para discutir os casos;
- Utilizar somente os recursos e equipamentos institucionais, evitar os pessoais;
- Evitar discutir sobre algum caso de tráfico de pessoas com outros serviços, somente quando for imprescindível;
- Avaliar criteriosamente a necessidade de encaminhar documentos e relatórios com os dados pessoais das vítimas de tráfico para outras instituições.

Fluxogramas e protocolos

Alguns municípios brasileiros elaboraram “Fluxogramas e Protocolos” para atendimento às vítimas de tráfico de pessoas ou para indivíduos, famílias e migrantes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Essas ferramentas de gestão e de articulação colaboram com os profissionais que compõem a rede local na identificação dos serviços que podem ser acionados para o

84. OIM. *O manual da OIM sobre assistência direta às vítimas de tráfico de pessoas*. Suíça, 2009.

atendimento dessas pessoas, quais são as competências e atribuições das instituições e quais procedimentos necessários para realizar o encaminhamento.

Quando estão definidos e acordados na rede, os “Fluxogramas e Protocolos” colaboram na organização e na articulação da rede e evita que as vítimas sejam revitimizadas ao procurarem ou serem encaminhadas aos serviços que não são devidos para prestarem atendimento a suas demandas.

A elaboração dos “Fluxogramas e Protocolos” é de responsabilidade do órgão gestor do município que executa a política de atendimento e assistência às vítimas de tráfico de pessoas. Essas políticas podem ser articuladas e executadas pelos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) ou coordenadorias afins dentro da estrutura estadual ou municipal. É essencial que na sua elaboração tenha a participação dos serviços governamentais e não-governamentais que compõem a rede local.

Os planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas também são instrumento de gestão e de planejamento que ao estabelecer objetivos, ações e metas, colaboram na estruturação da rede local e fornecem parâmetros para a atuação das instituições nas diversas frentes de atenção às vítimas de tráfico de pessoas.

Os Fluxogramas, Protocolos e Planos devem considerar a complexidade do fenômeno do tráfico de pessoas, as realidades locais no âmbito socioeconômico, político e cultural, e o perfil das vítimas, sem deixar de contemplar as situações que envolvam crianças, adolescentes e migrantes internacionais.

Instrumentos técnicos

Os instrumentos técnicos são imprescindíveis para operacionalizar a ação e para “caracterizar o estabelecimento de uma relação profissional e a existência de uma intencionalidade”⁸⁵. Assim, devem atender aos objetivos da intervenção e proporcionar apoio na coleta de dados, no registro de informação, no acolhimento, nos atendimentos, nas orientações prestadas, podendo ir além a depender do caso concreto.

O registro de informações ou o preenchimento de instrumento de coleta de dados, quando realizado na presença das vítimas de tráfico de pessoas deve ser feito com cautela pelo profissional. A vítima deve ser informada sobre a natureza e o objetivo do registro e consentir com o mesmo, caso contrário esse procedimento poderá causar constrangimento e uma barreira no atendimento.

Por outro lado, a coleta de algumas informações é imprescindível para o profissional avaliar e intervir no sentido de assegurar proteção e assistência à vítima. Nesse caso, o profissional deverá ter sensibilidade e compreensão sobre suas dificuldades,

85. MAGALHÃES, Selma Marques. *Avaliação e linguagem: relatórios e pareceres*. São Paulo: Veras Editora; Lisboa: CPIHTS, 2003, p.47.

naquele dado instante e local, em proporcionar algumas informações relativas à sua vida e experiências relacionadas com o crime.

Diante dessa situação, recomenda-se que seja registrado somente o necessário para as primeiras tomadas de decisão e, posteriormente, com calma e respeito ao momento dessas pessoas, sejam coletados outros dados relevantes para o acompanhamento do indivíduo.

As informações registradas dos casos nos documentos institucionais são de uso restrito dos profissionais vinculados ao serviço. Conforme já mencionado, essa medida se faz necessária para assegurar a proteção dos dados das vítimas em atendimento, bem como para garantir a segurança de todos os envolvidos na dinâmica do acompanhamento. Os referidos registros podem ser realizados em instrumentais distintos como prontuário e relatório.

a) Prontuários

O prontuário é um documento personalizado da pessoa atendida que reúne informações pessoais e dados decorrentes da condição socioeconômica, das situações de vulnerabilidade e de risco social, da ocorrência de violações de direito e da assistência prestada.

Todo prontuário é sigiloso e restrito à equipe técnica do serviço e ao indivíduo atendido. Pode conter outras informações como: histórico familiar; eventos que desencadearam o tráfico de pessoas; acesso a benefícios, serviços e programas da rede; dados sobre a evolução do acompanhamento e encaminhamentos realizados; motivos do desligamento ou encerramento do caso; e outras informações que a equipe julgar necessárias.

Todas as ações desenvolvidas por cada profissional, sejam elas visitas domiciliares, atendimento individual ou em grupo, e outros devem ser registradas no prontuário, pois esse é um instrumento que viabiliza a comunicação entre a equipe multidisciplinar e assegura a continuidade da assistência prestada aos indivíduos e suas famílias de forma transparente e coerente.

Alguns prontuários são padronizados pelas instituições e órgãos gestores. Nesse caso, a equipe deve avaliar se o prontuário atende às necessidades dos registros de informações dos casos de tráfico de pessoas. Na hipótese desses instrumentos apresentarem inconsistência ou lacunas, a equipe pode propor alterações que visem atender às especificidades desse tipo de vítima em particular.

No caso de prontuários eletrônicos, a equipe deve avaliar quais as informações serão lançadas ao sistema. Esse cuidado deve ser tomado em razão da natureza do trabalho, do sigilo profissional e da proteção à vítima. Além de zelar por informações que auxiliem no processo judicial.

b) Relatórios

Os relatórios são instrumentos utilizados para registrar ou relatar as ações desenvolvidas pela equipe e o progresso do acompanhamento relacionado ao indivíduo e sua família.

O conteúdo de um relatório deve indicar ao leitor as análises e avaliações de ordem técnica realizadas pelos profissionais, com registro de suas impressões acerca das ações realizadas sob sua responsabilidade, as consequências delas advindas e outros acontecimentos que julgue importante para o alcance dos objetivos traçados.

Há relatórios de natureza interna que servem para registrar atendimentos, atividades em grupo, visitas domiciliares durante o processo de acompanhamento do indivíduo e da família pelo serviço. Além disso, devem apontar critérios e indicadores para permitir uma posterior avaliação do trabalho e do progresso da assistência prestada.

Os relatórios podem ser anexados aos prontuários de cada beneficiário. E quando se tratarem de relatórios de atividades em grupo, podem ser armazenados em arquivos específicos destinados para esse fim. Se a equipe preferir, todos os registros de atividades individuais e coletivas podem ser registrados diretamente nos prontuários dos assistidos.

Também podem ser elaborados mediante requisições das instituições do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar, quando envolvam crianças e adolescentes. Nesses casos, os relatórios deverão conter informações gerais sobre o processo de acompanhamento e outras informações que a equipe avalie ser importante compartilhar com as referidas instituições, desde que não exponha dados sigilosos dos assistidos e não viole os dispositivos dos respectivos códigos de ética de cada profissional envolvido nos atendimentos.

Outros tipos de relatórios são elaborados e encaminhados às instituições da rede local com o intuito de embasar a solicitação de atendimento do indivíduo e sua família. Tais documentos devem trazer informações gerais e as demandas que justificam o atendimento na instituição de destino. É possível que nesses casos seja realizada uma ponderação entre a necessidade de relatar as situações de tráfico e a possibilidade de exposição da pessoa, colocando-a em nova situação de risco.

6.4 Recepção

ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: As vítimas e as famílias terão acesso ao serviço de atendimento de três formas distintas:

a) Encaminhamento: São encaminhadas quando há suspeita ou confirmação de tráfico de pessoas por alguma instituição da rede local, a exemplo de postos de saúde, escolas, delegacias de polícia e organizações não-governamentais.

b) Procura espontânea: Procuram o serviço de forma espontânea quando estão vivenciando situações de violação de direitos relacionadas ou não ao tráfico de pessoas.

c) Busca Ativa: Quando as instituições identificam ou suspeitam que as pessoas estejam em situação de exploração e as referenciam ao serviço de atendimento.

O contato inicial da vítima e da sua família com o serviço de assistência ocorre na recepção. É o ambiente físico onde a pessoa se dirige para solicitar o atendimento ou para colher informações sobre as formas de atendimento.

Os profissionais responsáveis pela recepção devem acolher as pessoas de forma respeitosa, não emitir nenhum juízo de valor e não invadir a privacidade da pessoa fazendo perguntas sobre a sua situação de vulnerabilidade ou de risco social.

A recepção deve oferecer informações àqueles que procuram o serviço sobre as formas de acesso, o funcionamento da instituição, os recursos e os benefícios disponíveis. Não é recomendado que o atendimento esteja condicionado à apresentação de documento pessoal na recepção, pois o mesmo pode ter sido retido pelos criminosos. Requisitar a documentação na recepção pode desencorajar a pessoa, tendo em vista o medo e a desconfiança originada pelas situações decorrentes do crime.

Da mesma forma, deve-se evitar o preenchimento de formulários de identificação na recepção, para não expor a pessoa e acentuar a sua condição de fragilidade e receio diante da instituição.

IMPORTANTE: Todas as informações pessoais, relatos sobre as situações de vulnerabilidade ou fatos ocorridos, que retratam o tráfico de pessoas, devem ser tratados pelos profissionais especializados em ambiente apropriado e sigiloso.

Quando se tratar de criança e adolescente, a recepção deve se certificar que o acompanhante seja familiar ou tutor legal. Para isso é necessário exigir documentos comprobatórios. Se não for apresentado, o Conselho Tutelar deve ser informado, mas isso não deve ser um impeditivo para a equipe técnica realizar um acolhimento com o intuito de avaliar a situação de vulnerabilidade e risco.

Caso a criança ou o adolescente requeira atendimento sem a presença de familiar e responsável, o acolhimento deve ocorrer e, concomitantemente, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para, em conjunto com a equipe técnica, providenciar as medidas protetivas.

A recepção precisa ter os cuidados redobrados em relação ao respeito, ao sigilo e à não exposição de crianças e adolescentes, pois são sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento e por essa razão são prioridades absolutas nas políticas públicas⁸⁶.

Se o assistido for um migrante internacional, as mesmas medidas devem ser adotadas para proporcionar uma acolhida respeitosa e sigilosa. Caso o migrante não consiga se comunicar em português e não haja profissionais dentro da instituição para realizar a tradução, a equipe deve acionar a rede para identificar um intérprete.

Após o contato com a recepção, o primeiro atendimento deve ocorrer no mesmo dia. Não é recomendado agendar para os dias seguintes, pois as vítimas poderão não retornar. Se por algum motivo o atendimento não puder ser realizado no dia, deve ser ofertado um acolhimento para garantir um espaço mínimo de escuta. Isso se faz necessário, uma vez que a vítima pode estar passando por uma situação que esteja colocando em risco a sua integridade física ou emocional demandando uma ação imediata do serviço ou da rede local.

No período em que a pessoa aguarda o primeiro atendimento, recomenda-se que ela fique num local reservado para assegurar a sua privacidade e segurança.

6.5 Primeiro atendimento

No primeiro atendimento, o profissional irá realizar uma anamnese (entrevista inicial) para identificar as demandas emergenciais da vítima de tráfico de pessoas no âmbito da assistência social, saúde, segurança pessoal e outros aspectos que se mostrem necessários.

As consequências do tráfico de pessoas na vida das vítimas são inúmeras, mas nesse momento é fundamental procurar atender as questões proeminentes que irão assegurar, de forma imediata, proteção física, emocional e social.

Como emergenciais, destacam-se as demandas relacionadas à alimentação, vestuário, abrigo, saúde, segurança, contato com a família, dentre outros. Identificar ou mesmo ventilar a hipótese de a pessoa ter sido vítima de tráfico é importante, pois indica um conjunto de medidas que deverá ser tomada no âmbito da assistência, proteção, defesa de direitos e de responsabilização dos autores do crime pelos profissionais responsáveis.

No momento inicial, porém, não é prudente perguntar e aprofundar com o indivíduo como se tornou vítima do tráfico de pessoas ou pormenores acerca do crime, inclu-

86. Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

sive porque, em muitos casos, a pessoa não se reconhece como vítima. A equipe deve centrar esforços para amenizar as dores e sofrimentos apresentados, bem como definir as medidas necessárias para assegurar os direitos e promover proteção da pessoa.

Na oportunidade do atendimento, o profissional pode seguir um roteiro de perguntas com a finalidade de identificar uma possível situação de tráfico. Porém, deve ter cautela para não o aplicar de forma desrespeitosa e investigativa, já que a utilização mecânica e burocrática desse instrumento pode impor obstáculos no desenvolvimento de uma escuta qualificada e, nesse caso, o profissional poderá ter dificuldades em dimensionar as necessidades dos assistidos.

SUGESTÃO: Metodologia de atendimento humanizado a crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual em região de fronteira

A Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD) elaborou um quadro com as principais perguntas-chaves que colaboram na identificação de uma situação de tráfico de pessoas, tendo inclusive, adaptado para atender crianças e adolescentes. Essa ferramenta pode ajudar as equipes na elaboração de um roteiro de atendimento. Acessar em: http://www.asbrad.org.br/docs/METODOLOGIA_DE_ATENDIMENTO_HUMANIZADO.pdf.

É necessário focar no objetivo do atendimento. A identificação do tráfico de pessoas e demais situações violadoras de direitos “tem a função de facilitar o apoio à pessoa assistida e (...) esse reconhecimento parte da escuta efetiva, sendo que muitas vezes os indícios aparecem mesmo antes de qualquer pergunta ser feita”⁸⁷.

O registro das informações no momento do atendimento é outro ponto que deve ser avaliado com cuidado pela equipe, pois pode se tornar um empecilho e dificultar a construção e/ou fortalecimento do vínculo de confiança entre os envolvidos. A preocupação do profissional de registrar informações para elaborar um relatório, gera “o risco de focar menos nas necessidades da pessoa assistida e nas medidas possíveis para ajudá-la”⁸⁸.

87. ASBRAD. *Metodologia de Atendimento Humanizado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual em Região de Fronteira*. Brasília: ASBRAD, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012, p.28.

88. Idem.

Considerando a dimensão transnacional do tráfico de pessoas, a equipe deve estar preparada, ou ter estratégias definidas, para atender migrantes, que apresentarão outras características em razão da cultura, das necessidades peculiares e da nacionalidade, a exemplo da língua, como mencionado anteriormente. A existência de uma rede de intérpretes que estejam disponíveis para colaborar com a assistência, neste caso, é fundamental.

A ausência de interpretação torna-se um obstáculo no atendimento destinado aos migrantes, prejudicando sobremaneira a conclusão efetiva do caso. Desta forma, é aconselhável que os serviços adotem e estabeleçam “convênios com escolas de língua ou universidades, consulados ou associações de migrantes que possam fornecer intérpretes em tempo hábil, caso não disponham no seu quadro de pessoal, técnicos ou profissionais que falem línguas estrangeiras”⁸⁹.

No atendimento a crianças e adolescentes, é imprescindível a presença dos pais ou tutores, responsáveis pelo conjunto de medidas que deverão ser tomadas. Contudo, o profissional deve ser extremamente cauteloso, dando especial atenção para a possibilidade de que o indivíduo que se refere como tutor, pode estar envolvido no tráfico.⁹⁰ Na ausência dos mesmos, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para suprir essa responsabilidade, já que é órgão legalmente imbuído da atribuição de zelar pelos direitos relacionados à infância⁹¹.

Nas situações que envolvem travestis e transgêneros, recomenda-se que sejam acionados os Centros de Defesa dos Direitos Humanos da população LGBT ou órgãos similares, para que possam, em conjunto, promover atendimento e articular a rede de proteção. Na ausência desse serviço no município ou estado, as equipes técnicas podem recorrer aos movimentos e organizações sociais LGBTQIA+, para, sendo possível, orientar e apoiar o atendimento.

Da mesma forma, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) poderá ser acionado para atuar enquanto um serviço integrante no acompanhamento das mulheres vítimas de tráfico de pessoas. Em alguns municípios, o CRAM é o responsável pelo atendimento das mulheres que sofreram algum tipo de violência, em outros é um serviço de referenciamento da rede, mas fundamental para assegurar os direitos desse grupo. Na ausência do CRAM nos territórios, o suporte pode ser ofertado pelos movimentos sociais de defesa dos direitos das mulheres.

89. ICMPD. *Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, p.41.

90. OIM. *Assistência às vítimas de tráfico de pessoas. Guia para profissionais da saúde*. Suíça. 2017. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/guia_para_profissionais_da_saude.pdf Acesso em: março 2020.

91. Artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atendimento individual e familiar

A particularidade de cada caso apresentado deverá orientar a equipe na adoção das metodologias a serem utilizadas no acompanhamento do indivíduo e de sua família. Essas decisões devem ser tomadas em conjunto com os assistidos, e cada estratégia definida deve viabilizar a superação das situações vivenciadas e o apoio a novos projetos de vida.

Nesse sentido, algumas demandas poderão exigir um atendimento mais individualizado, outras poderão sugerir uma intervenção que inclua a participação de familiares. Cabe à equipe definir a metodologia mais apropriada de acordo com as particularidades e necessidades de cada caso.

O atendimento pode ser realizado com dia e horário previamente acertado com o assistido e/ou família no curso do processo de acompanhamento. Também poderá ocorrer de forma circunstancial, quando o indivíduo ou algum familiar procurar o profissional para apresentar demanda específica e pontual ou vice-versa.

Para cada pessoa e sua respectiva família acompanhada no serviço, a equipe pode definir **um profissional como referência do caso**. O profissional será responsável pelo monitoramento das ações realizadas no âmbito multiprofissional e intersetorial que estarão expressas no Plano de Atendimento. Também pode ter como atribuição avaliar os resultados do trabalho em conjunto com os assistidos. Essa estratégia de definição de um profissional de referência não exime a responsabilidade da equipe em atender e acompanhar de forma integrada os indivíduos no serviço.

Se a equipe avaliar necessário, o atendimento individual pode ser realizado por dois profissionais de diferentes formações, por um assistente social e um psicólogo, por exemplo, mas o assistido deve ser consultado e dar seu consentimento para que não se sinta exposto e intimidado.

Quando as ações forem destinadas à família, os cuidados são os mesmos, as pessoas devem ser consultadas sobre a possibilidade da participação de mais de um membro da equipe no atendimento.

O profissional em cada atendimento deve reafirmar o compromisso com o sigilo das informações para que o indivíduo se sinta confortável e confiante para abordar situações delicadas e complexas que envolvem os meandros do tráfico de pessoas.

Essas medidas são importantes, principalmente, quando os vínculos ainda não foram estabelecidos entre os profissionais e os assistidos. O posicionamento profissional e ético colabora na construção de relações de afeto e de confiança, tão necessárias nessa modalidade de trabalho. A empatia e o respeito à dor e ao sofrimento das vítimas são relevantes instrumentos de fortalecimento emocional do indivíduo, auxiliando-o na abordagem de questões delicadas que, provavelmente, vivenciou no curso do crime de que foi acometido.

Os traumas decorrentes do tráfico de pessoas podem impor dificuldade no relato das histórias, dos acontecimentos e dos sentimentos que são compartilhados pelos

indivíduos e seus familiares com a equipe. Dessa forma, não devem ser desqualificados, pois essas narrativas podem ser expressas de forma confusa e atemporal⁹².

O envolvimento da família no atendimento deve ocorrer quando a equipe identificar um objetivo para esse fim. Em todo caso, só será possível com o consentimento do assistido.

Quando os laços familiares são pautados no afeto, no cuidado e na proteção, o envolvimento da família no processo de atendimento será muito positivo e irá colaborar na construção de novas perspectivas para a vida da vítima. O apoio da família é fundamental para a superação das situações de vulnerabilidade decorrente do tráfico de pessoas.

Há casos em que as situações de vulnerabilidade e de risco social fazem parte da vida da família do indivíduo, o que os torna vítimas indiretas do crime. Na ocorrência dessa hipótese, como previsto no Art.6º da Lei nº 13.344/2016, o atendimento e proteção também se estenderão aos familiares.

Por outro lado, se os vínculos familiares entre o assistido e a família estiverem fragilizados ou rompidos, a equipe deverá avaliar quais os benefícios que serão obtidos com uma reaproximação. No caso em que o assistido indicar insatisfação com a proposta de envolvimento da família nos atendimentos, a equipe deve respeitar a decisão.

IMPORTANTE: A ruptura dos vínculos familiares pode ser resultado de relações de violência, seja física, psicológica ou sexual. Nesse caso, o estreitamento dos laços familiares acarretaria outros prejuízos de ordem emocional e social, além dos ocasionados pelo tráfico de pessoas.

Assim, considera-se que a violência doméstica e familiar é um dos fatores que vulnerabiliza os indivíduos ao tráfico de pessoas, de modo que uma reaproximação e/ou retorno à família poderia implicar na revitimização da violência no universo familiar ou do crime do tráfico.

O atendimento às crianças e adolescentes também pode ser individual e familiar e caberá à equipe avaliar a melhor forma de assistir esse público. O trabalho estendido às famílias é relevante, pois, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários é um eixo fundamental no atendimento ao público infanto-juvenil.

92. ICMPD. *Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

É importante que a família e/ou responsável também sejam envolvidos no processo de atendimento, para que se responsabilizem pelos encaminhamentos e para que sejam orientados a proporcionar proteção contra as situações de vulnerabilidade e risco, incluindo o tráfico de pessoas. De forma geral, é uma oportunidade para instrumentalizá-los no enfrentamento deste delito.

ATENDIMENTO EM GRUPO: O atendimento em grupo é outra opção metodológica que pode ser realizada. No entanto, é necessário que as pessoas assistidas estejam dispostas a participar nestes espaços coletivos.

As atividades em grupo podem envolver os assistidos e as suas famílias, e trabalhar com temáticas específicas e pontuais relacionadas à saúde, ao trabalho, à geração de renda, aos direitos, entre outros temas desejados pelos participantes. Essa modalidade de grupo visa potencializar o protagonismo e o exercício da cidadania dos sujeitos que participam.

Cabe à equipe avaliar se a proposta do grupo é compatível com as expectativas dos assistidos e com os objetivos do serviço de atendimento. Deve ser ponderado se há a necessidade de serem realizados grupos terapêuticos que trabalhem com os sentimentos e as dores resultantes das situações violadoras de direitos ocasionadas pelo tráfico de pessoas.

6.6 Encaminhamentos

Após a identificação das necessidades mais prementes, a equipe deve estabelecer, conjuntamente com o assistido, uma proposta de acompanhamento preliminar, que deverá compreender novos atendimentos e o encaminhamento imediato a outros serviços da rede local.

Diante das situações identificadas, serviços na área da saúde, assistência social, educação, segurança pública, justiça, trabalho, geração de renda e outros serão acionados para promover assistência e proteção à vítima de tráfico de pessoas, bem como a reinserção social.

A equipe pode se deparar com situações variadas, que demandam cuidados com a alimentação e higiene pessoal, acolhimento institucional ou familiar, benefícios em pecúnia, apoio para expedição de documentos, entre outros que porventura surjam no decorrer de todo o acompanhamento.

O processo de articulação entre as diversas instituições para promoverem o acompanhamento das pessoas denomina-se **referência e contrarreferência**. A instituição que, primeiramente, realizou o atendimento faz o referenciamento do caso, ou seja, é responsável pelo acompanhamento, encaminhamento e monitoramento dos atendimentos da vítima e sua família em outros serviços da rede. A entidade que recebe e acolhe o indivíduo em razão do encaminhamento, faz o contrarreferenciamento, promove a assistência complementar e informa à instituição de referência sobre as demandas identificadas e procedimentos adotados.

A referência e a contrarreferência pressupõem a atenção integral às vítimas de tráfico de pessoas, na qual ações são articuladas e planejadas pelas equipes dos diversos serviços envolvidos.

117

CORPO DE DELITO: No caso de necessidade de realização de exame de corpo de delito, é recomendável que a possível vítima de tráfico de pessoas seja acompanhada, preferencialmente, pelo profissional responsável pelo atendimento ou por um profissional de saúde. Esse cuidado torna-se necessário para evitar a revitimização e proporcionar apoio e segurança à pessoa⁹³.

Os encaminhamentos realizados por meio de relatórios ou contato direto entre profissionais também precisam obedecer ao requisito da confidencialidade. A equipe precisa analisar quais informações serão expostas. Nem todos os serviços da rede local precisam saber das situações vivenciadas pelas vítimas em relação ao crime. Assim, somente dados relevantes ao atendimento deverão ser disponibilizados.

93. ICMPD. *Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

IMPORTANTE: O **consentimento informado** é central para que se compartilhe qualquer informação sobre a vítima. Para que haja o consentimento, a pessoa deve ser comunicada e esclarecida sobre os encaminhamentos e medidas que lhe estão sendo propostos.

É importante que a equipe crie mecanismos de monitoramento capazes de acompanhar o desdobramento dos encaminhamentos, de forma a obter algum retorno em relação aos atendimentos realizados por outras instituições. Considerando que o processo de assistência à vítima é intersetorial e multiprofissional, as informações dos atendimentos dos demais serviços devem ser agregados ao acompanhamento realizado pela equipe, compondo o plano de atendimento.

O acompanhamento também visa monitorar se as vítimas de tráfico de pessoas estão sendo devidamente atendidas. Caso não estejam, é necessário acionar os órgãos de fiscalização e de controle social, para que a instituição preste a devida assistência às pessoas encaminhadas.

Quando se trata de migrante internacional, a falta de documentação não pode impedir o seu atendimento nos serviços de assistência e proteção. A regularização da sua condição migratória é uma demanda da equipe em conjunto com os órgãos responsáveis, mas simultaneamente, caso necessite dos serviços da saúde e da assistência social, o migrante deverá ser atendido sem qualquer impedimento.

Todas as orientações em relação aos encaminhamentos se aplicam às crianças e aos adolescentes, com um adendo da responsabilidade dos pais e/ou tutor de acompanharem seus filhos aos serviços referenciados.

Após uma análise técnica mais aprofundada das situações de vulnerabilidade e risco social que envolvem as pessoas e as famílias que vivenciaram o crime de tráfico de pessoas, serão demandados novos atendimentos e encaminhamentos que ocorrerão num período de médio e longo prazo, para isso será elaborado um Plano de Atendimento.

Caso o município não tenha elaborado um fluxograma, protocolo de atendimento específico para vítimas do tráfico e/ou um mapeamento da rede local, e se depare com dificuldade em identificar as instituições que tenham competência e atribuição para promover assistência em diversos níveis e modalidades às pessoas e famílias, no anexo 2 deste Guia foi elaborada uma relação com as instituições e seus objetivos no eixo da assistência, proteção, defesa, responsabilização, de participação e controle social.

RECOMENDAÇÃO: Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira (2016)

No passado, o ICMPD já publicou material que esclarece as competências das instituições locais para a promoção da assistência, direta ou indireta, às vítimas de tráfico de pessoas, bem como aos migrantes, refugiados e brasileiros retornados. Vale a pena consultar!

Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/guia_pratico_de_atendimento_ao_migrante_final.pdf

Plano de atendimento

119

Após as ações imediatas, a equipe dará continuidade aos atendimentos e irá monitorar os resultados dos encaminhamentos. Nesse momento, inicia-se um processo de estudo de caso, que vai analisar as demandas e se aprofundar nos aspectos que precisam ser trabalhados, para reparar os direitos violados dos indivíduos e suas famílias. Também é nesse processo que a equipe fortalece e apoia os assistidos na construção de novas perspectivas e projetos de vida fundados na cidadania.

Nessa etapa, a equipe inicia o levantamento das informações mais específicas do crime do tráfico de pessoas e os aspectos mais gerais da vida do indivíduo como “quadro geral de saúde, perfil socioeconômico, educação, qualificação profissional, família, além de informações mais subjetivas como os interesses, os anseios, as perspectivas de futuro do beneficiário.”⁹⁴ Para sistematizar a proposta de assistência, a equipe pode propor ao assistido a elaboração do **Plano de Atendimento**.

IMPORTANTE: O **Plano de Atendimento** é um instrumento técnico, de planejamento e monitoramento, que expressa a proposta de acompanhamento ao indivíduo.

O Plano de Atendimento é individual, pois deve considerar as especificidades e particularidades de cada pessoa atendida. No entanto, deve também englobar a dimensão e a relação que o sujeito tem com a sua família e o seu universo comunitário.

94. ICMPD. *Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

Sua formulação deve ser resultado de uma avaliação da equipe técnica em relação às demandas e necessidades dos assistidos que foram diagnosticados e que expres- sam a suas condições de vulnerabilidade e risco social. Vale reiterar que o indivíduo precisa participar ativamente de todo o processo. Cabe a ele expressar quais são os seus projetos, desejos e perspectivas de vida, de forma que esses aspectos balizem o Plano de Atendimento.

O público infante-juvenil também tem o direito de participar da elaboração do seu Plano de Atendimento. Assim, não deve ser desconsiderado o seu protagonismo em razão da sua faixa etária.

As instituições que são contrarreferência no processo de assistência aos indiví- duos também podem colaborar na construção do Plano de Atendimento, desde que seja consentido pelo interessado. Ademais, deve ser respeitada a dimensão social e emocional da vítima de tráfico de pessoas, que no início dos atendimentos pode estar abalada com as circunstâncias do crime em sua vida, fato que dificulta a projeção de novas perspectivas. Como forma de auxiliar, as equipes devem considerar as poten- cialidades que os sujeitos vão apresentando no curso dos atendimentos.

ESTRUTURA DO PLANO DE ATENDIMENTO

1) Objetivos: Os objetivos podem ser estabelecidos por áreas: saúde, educação, trabalho e renda, convivência familiar e comunitária e outros. Cada objetivo contemplará um conjunto de ações.

2) Ações: Atividades indicadas para alcançarem os objetivos do Plano de Atendimento. Sugere-se indicar qual instituição será responsável quanto à execução de cada ação.

3) Prazos: Os prazos podem apontar períodos (curto, médio e longo), melhor que o estabelecimento de datas, assim se evita cobranças ino- portunas, caso os resultados não sejam alcançados na cronologia de- finida.

4) Resultados esperados: Os resultados devem ser elaborados conside- rando a realidade local, o contexto socioeconômico, as potencialidades dos sujeitos e os recursos disponíveis na cidade, pois caso contrário, tornam-se inatingíveis e sem sentido para a vida das pessoas.

Por fim, recomenda-se que o Plano de Atendimento seja reavaliado pela equipe e pelo assistido quando perceberem que são necessários ajustes e revisões, tanto para atualização quanto para alteração de itens que não são mais necessários.

6.7 Orientação psicossocial e jurídica

No atendimento individual ou familiar será ofertada orientação psicossocial e jurídica às vítimas de tráfico de pessoas. Esse atendimento tem que ser realizado por profissionais com formação de nível superior, que tenham competências para essas finalidades.

Para além dos requisitos formais de graduação, esses profissionais necessitam de capacitação específica para atender as particularidades e especificidades que as vítimas do tráfico de pessoas apresentam. Um referencial teórico-metodológico também se mostra necessário para que sejam analisadas as vulnerabilidades relacionadas a esse crime como: classe social, gênero, raça e orientação sexual.

LEMBRETE: A orientação psicossocial e jurídica se refere à atenção multiprofissional direcionada ao indivíduo e à família, com o objetivo de promover a satisfação de suas necessidades de caráter emocional e social, bem como o acesso a seus direitos. Essa orientação é oriunda de uma avaliação técnica que identifica as demandas que os sujeitos apresentam no decorrer do atendimento, considerando o contexto familiar, social, econômico e cultural da pessoa.

O tráfico de pessoas demanda uma atenção diferenciada às vítimas, pois seu *modus operandi* resulta em diferentes modalidades de exploração: sexual, laboral, para fins de adoção ilegal, de remoção de órgãos e tecidos, de casamento servil etc. Cada um desses casos requer estratégias de atuação diferentes. A equipe deve analisar cada caso e estabelecer a mais apropriada para atender e orientar o indivíduo.

Quando houver o envolvimento de crianças e adolescentes, a equipe deve considerar, para delinear a linha de atendimento, as particularidades da faixa etária e do desenvolvimento biopsicossocial. Somado a isto, é fundamental atentar-se às legislações específicas de proteção e defesa dos direitos.

O reconhecimento das **singularidades de cada vítima** é importante no planejamento do atendimento personalizado, já que “adolescentes, mulheres jovens e adultas, crianças, homens jovens e adultos, profissionais do sexo, transexuais, travestis, indígenas e outros grupos em situação de vulnerabilidade como as comunidades localizadas em fronteiras”⁹⁵ podem ser vítimas do crime de tráfico de pessoas.

Dessa forma, os procedimentos técnicos e operativos deverão tratar a heterogeneidade apresentada pelas vítimas para definir as estratégias de intervenção mais apropriadas para cada caso.

Outro fator orientador do atendimento são as pautas de igualdade de direitos que alguns grupos lutam e reivindicam nas suas trajetórias de existência, e que devem ser fortalecidas nas intervenções, a exemplo das questões de gênero, da população LGBTQIA+, dos povos indígenas, trabalhadoras do sexo, crianças e adolescentes.

De acordo com as particularidades de cada caso, as vítimas devem ser orientadas sobre os benefícios ofertados no serviço e na rede local. Além dos mais, concerne à equipe disseminar informações sobre os direitos de que são detentoras (saúde, educação, moradia, trabalho e assistência social, etc) e quais os órgãos do sistema de justiça (defensorias públicas, ouvidorias, ministérios públicos, polícias, etc) podem ser acionados quando esses direitos não forem observados.

Além desses direitos, cabe instruir às vítimas de tráfico de pessoas sobre o procedimento criminal para responsabilização dos perpetradores do crime e evitar que outras pessoas se tornem vítimas. As vítimas devem ser esclarecidas sobre como ocorre esse processo, como se dá a sua participação, a necessidade de seu depoimento e colaboração com os órgãos de segurança pública e de justiça.⁹⁶

Nessa direção, cabe à equipe orientar sobre os programas de proteção e verificar se estão disponíveis, se os assistidos atendem os requisitos para inclusão, se há possibilidade de serem protegidos no território e no tempo necessário. Essa orientação tem que dimensionar, junto à vítima, o risco existente, no curso do processo criminal, em relação à sua vida e à de seus familiares. Cabe a elas decidirem se irão enfrentar essa situação, tendo ciência da retaguarda institucional que será ofertada, bem como dos limites que essa oferece.

95. ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento ao migrante no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013, p.111.

96. ICMPD. *Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, p.41.

IMPORTANTE: Conheça os Programas de Proteção vinculados ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Programa Federal de Assistência e Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA);

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/programas-de-protacao>

Por fim, o atendimento não se deve pautar na inquirição e na investigação do crime ocorrido, o propósito do trabalho psicossocial e jurídico não é promover uma interpelação desproposita e descabida para apurar os motivos, minúcias e identificar responsáveis pelo tráfico de pessoas. Essa postura por parte da equipe revitimiza e desrespeita a vítima, que é constrangida a abordar questões de foro pessoal, sem ter elaborado e refletido sobre os fatos que ocorreram na sua vida, e sem o vínculo de confiança necessário para dividir com os profissionais suas dores e segredos.

123

6.8 Prevenção

No decorrer dos atendimentos, a prevenção torna-se fundamental para evitar que o indivíduo seja revitimizado pela rede criminosa. Nesse sentido, a equipe deve trabalhar com o indivíduo a sua percepção sobre os riscos de ser enganado novamente pelos aliciadores, bem como, instrumentalizá-lo para analisar com um olhar crítico as promessas que possam ser (re)ofertadas pela rede de tráfico de pessoas. Em outra direção, o trabalho visa assegurar a inclusão social e a cidadania dessas pessoas para que não recaiam em condições de vulnerabilidade social, emocional ou econômica, o que poderia levá-las novamente a situações de exploração.

A ASBRAD⁹⁷ aponta para outra forma de prevenção, chamada de secundária, que poderia ser ofertada às pessoas vítimas de tráfico de pessoas. Ocorre no momento

97. ASBRAD. *Metodologia de Atendimento Humanizado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual em Região de Fronteira*. Brasília: ASBRAD, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

em que os profissionais conseguem promover algum tipo de assistência às pessoas que estão vivenciando a exploração do tráfico de pessoas, ou seja, que ainda não foram afastadas da cadeia criminológica, e tem o intuito de evitar o agravamento da situação e minimizar as consequências danosas do crime.

A assistência a essas vítimas geralmente é protagonizada por equipes que integram serviços de educação ou abordagem social, e que realizam ações nos aeroportos, ruas, rodovias, praças e outros locais considerados propícios a essa prática criminosa em específico.

Como mencionado, a **prevenção secundária** é utilizada para tentar evitar o agravamento da situação da pessoa vítima do tráfico de pessoas. Pode ser realizada através do esclarecimento da situação de exploração que é vivenciada pelo indivíduo, e que essa condição fere a dignidade e viola seus direitos humanos. É importante informá-la quais são os serviços que oferecem assistência e proteção no território e como pode acessá-los.

A orientação ofertada às vítimas sobre as formas de exploração a que estão sujeitas não é descabida, pois muitas delas não percebem ou não se sentem exploradas pelas redes criminosas. Além disso, geralmente o vínculo entre o explorador e a sua vítima é pautado pela violência, pelo medo, pela insegurança e pelas diversas formas de ameaça. O seu fortalecimento, portanto, é um importante passo para libertá-la do jugo dos traficantes.

O Artigo 4º da Lei nº 13.344/2016 prevê a necessidade de formulação e implementação de **políticas de prevenção contra o crime**, citando as seguintes medidas abaixo elencadas:

- I - Implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;
- II - Campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;
- III - Incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e
- IV - Incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

A realização de palestras, oficinas, rodas de conversar e outras atividades similares realizadas em escolas, centros comunitários ou em qualquer equipamento de cunho social público ou privado é uma outra ação de caráter preventivo que pode evitar a consecução do crime. A informação é uma ferramenta potente que colabora para que indivíduos não sejam enganados pelas redes criminosas do tráfico de pessoas.

6.9 O retorno à cidade de origem

O retorno à cidade de origem das vítimas de tráfico de pessoas demanda um conjunto de procedimentos por parte dos profissionais responsáveis. Em primeiro lugar, a decisão do retorno deve ser de iniciativa da vítima e externalizada de forma clara à equipe técnica que realiza o seu acompanhamento. Poderá ser necessário um período para que a pessoa possa amadurecer a ideia do retorno e, nesse caso, a equipe deve respeitar esse tempo, sem pressionar para uma tomada de decisão⁹⁸.

Frete a uma possível decisão de retorno, aspectos relacionados à sua segurança e à existência de riscos de revitimização na cidade natal, devem ser refletidos com a vítima. E, uma vez decidido o regresso, os profissionais devem articular com as instituições da cidade de origem para o acolhimento da pessoa e continuidade ao atendimento psicossocial. Para isso, será necessária a troca de informações entre as instituições pertinentes, a fim de que sejam adotadas as devidas providências relacionadas à proteção e à segurança da vítima.

Nesse caso, os indivíduos precisam estar cientes da necessidade de compartilhar dados sobre as situações de tráfico que vivenciaram e outras informações sobre as suas vidas, para que consintam ou não com referido procedimento.

Em caso de consentimento por parte do assistido, cabe aos profissionais dos serviços de atendimento adotarem medidas que assegurem que essas informações não serão violadas por terceiros. O contato preliminar entre as equipes é necessário para que seja acordada a melhor forma de compartilhamento de dados em atenção aos requisitos de segurança e sigilo.

A OIM recomenda que algumas informações sejam compartilhadas entre as instituições, dentre as quais: identidade da vítima; endereço; condição de saúde e possíveis cuidados a serem adotados; recomendações de segurança; procedimentos e encaminhamentos já adotados; data e horário previsto de saída e de chegada; contatos da equipe de destino e outras informações que forem avaliadas como necessárias para o bom desempenho das atividades a serem realizadas⁹⁹.

Pode ser encaminhado também o Plano de Atendimento que contemple o projeto de vida delineado e refletido pelo indivíduo, o qual servirá como parâmetro para dar seguimento ao atendimento na cidade de origem.

98. ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.*

Orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento ao migrante no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

99. OIM. *O manual da OIM sobre assistência direta às vítimas de tráfico de pessoas.* Suíça, 2009.

Os profissionais deverão avaliar a pertinência em contatar os familiares e/ou as referências afetivas das pessoas para facilitar o processo de retorno ao ambiente familiar e comunitário. Essa medida deve ser tomada em conjunto e com a aceitação do assistido para evitar que a vítima seja exposta novamente às pessoas e ao ambiente onde foi aliciada para o tráfico de pessoas.

Outro aspecto a ser considerado relaciona-se com a logística necessária para viabilizar o retorno da pessoa à sua cidade. Os profissionais responsáveis precisam assegurar que a pessoa tenha os documentos pessoais necessários para viajar com segurança e recurso financeiro para cobrir as despesas de alimentação no decorrer da viagem. Necessitam também de vestuários e produtos de higiene pessoal no caso de viagens mais longas.

Caberá aos respectivos municípios e estados de origem e de destino dialogarem para definir as formas de provisão dos custos com as passagens aéreas, rodoviárias e fluviais e outras despesas já citadas. A cooperação entre os órgãos gestores é a medida mais coerente e salutar para viabilizar o retorno das vítimas à sua cidade natal com proteção e segurança.

Eventualmente, poderá ser necessário articular instituições de assistência e de proteção de cidades e estados localizados no itinerário até a cidade de origem, com o intuito de prestarem apoio e suporte às vítimas de tráfico de pessoas. Quando isso for necessário, as equipes deverão ter a mesma prudência e cuidado com as informações compartilhadas.

Ademais, é recomendado que os profissionais disponibilizem aos indivíduos informações básicas e essenciais referentes à viagem de retorno como: bilhetes de transporte até o destino final; contatos telefônicos de profissionais e instituições de referência para serem utilizados no caso de emergência; nome e contato das pessoas de referência do local de destino que prestará apoio¹⁰⁰.

A equipe responsável deve acompanhar a vítima até o seu embarque, ou seja, ajudá-la a providenciar todo o processo de *check-in* no aeroporto, na rodoviária ou no porto para evitar que a mesma se confunda no momento da partida. São atos que traduzem cuidado, atenção e segurança. O mesmo deve ocorrer no momento que a pessoa desembarcar no seu destino final.

Nos casos que envolvem o retorno de migrantes internacionais vítimas de tráfico de pessoas, a equipe pode recorrer aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ou aos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante para receber apoio e orientação sobre os procedimentos pertinentes.

100. ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.*

Orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento ao migrante no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

O retorno de crianças e adolescentes às suas respectivas cidades deve ser providenciado pela equipe de atendimento com a anuência do Conselho Tutelar e da Vara da Infância e Juventude. Os cuidados em relação à segurança, os procedimentos técnicos necessários para a continuidade do atendimento na cidade de origem e apoio logístico para a viagem que já foram abordados também devem ser empregados em relação ao público infanto-juvenil.

As condições peculiares de desenvolvimento das crianças e adolescentes, devem ser consideradas. As medidas adotadas devem ser compatíveis com suas características, necessidades e limites, de forma a se evitar exposições inadequadas, viagens desgastantes e que coloquem em risco a sua integridade física e psicológica.

No retorno das crianças e dos adolescentes, um adulto deve acompanhá-los na viagem para proporcionar segurança e proteção. O ideal é que seja um profissional do serviço de atendimento, preferencialmente aquele que tenha estabelecido uma relação de confiança com a criança/adolescente.

Esse profissional pode, inclusive, na sua estadia na cidade de origem, contatar a equipe técnica do serviço de atendimento que será responsável pelo acompanhamento da criança ou do adolescente, para discutir o caso e repassar informações.

7.

O TRABALHO EM REDE

O trabalho em rede para atender às vítimas de tráfico de pessoas é essencial. Para esse tipo de demanda, o serviço de atendimento de uma única instituição se torna incapaz de suprir todas as necessidades biopsicossociais decorrentes das graves violações de direitos ocorridas. Nessa perspectiva, o trabalho em rede materializa o conjunto de direitos que as pessoas são detentoras, ao permitir que elas acessem os serviços necessários para o desenvolvimento pleno da sua cidadania.

As ações em rede agregam vários atores sociais e instituições que se articulam técnica e politicamente, **sem estabelecer uma relação de hierarquia e de subordinação**. Esse trabalho sucede de forma coletiva, com objetivos comuns, ações integradas e de forma democrática e solidária.¹⁰¹ Todos são importantes e têm o seu papel reconhecido pelos parceiros.

A rede é um padrão organizacional que:

[...] surge a partir de relações entre pessoas e/ou instituições não verticalizadas, mas coordenadas, e que, por essa razão, operam de forma efetiva. Sua fortaleza reside mais no valor agregado criado pelo trabalho em parceria entre seus integrantes do que pelo peso de cada organização considerada individualmente. É o traçado entre os seus pontos, as conexões, o mais relevante para a caracterização efetiva de uma rede. Ela só existe por suas conectividades, não por seus membros individualizados.¹⁰²

Através desse sistema, são permitidas que instituições estabeleçam relações que se cruzam, tecendo malhas de maior ou menor densidade, mas que invariavelmente ocasiona a troca de sinergia¹⁰³. Essa sintonia, quando empregada no trabalho em rede, conduz a um intercâmbio de ideias, experiências, competências, conhecimentos e concepções que, ainda que divergentes e heterogêneas, culminam na formação de uma unidade destinada a consolidar uma intervenção comum, capaz de fazer frente ao crime de tráfico de pessoas em suas diversas finalidades.

101. ASBRAD. *Metodologia de Atendimento Humanizado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual em Região de Fronteira*. Brasília: ASBRAD, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

102. ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento ao migrante no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013, p. 62.

103. SANICOLA, Lia. *As dinâmicas de rede e o trabalho social*. São Paulo: Veras Editora, 2008.

Outra referência sugerindo a articulação interinstitucional está apontada no artigo 3º da Lei nº 13.344/2016, que prevê diretrizes específicas para o trabalho em rede no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

ESTÁ NA LEI: Art. 3º O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá às seguintes diretrizes:

I - **fortalecimento do pacto federativo**, por meio da atuação conjunta e articulada das esferas de governo no âmbito das respectivas competências;

II - articulação com **organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras**;

III - incentivo à participação da sociedade em instâncias de **controle social** e das entidades de classe ou profissionais na discussão das políticas sobre tráfico de pessoas;

IV - estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de **governo e organizações da sociedade civil**;

V - fortalecimento da atuação em **áreas ou regiões de maior incidência** do delito, como as de fronteira, portos, aeroportos, rodovias e estações rodoviárias e ferroviárias;

VI - estímulo à **cooperação internacional**;

VII - incentivo à realização de **estudos e pesquisas** e ao seu compartilhamento;

VIII - preservação do **sigilo** dos procedimentos administrativos e judiciais, nos termos da lei;

IX - **gestão integrada** para coordenação da política e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Nas situações de tráfico de pessoas que envolvam migrantes é necessário a articulação de instituições públicas e privadas que atuam junto a esse grupo específico para atender as suas particularidades. A Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal são importantes instituições capazes de patrocinar proteção jurídica à vítima, que vai além da perseguição dos culpados, atuando, principalmente no suporte jurídico que viabilize a materialização de direitos importantes, principalmente no que tange à reinserção social.

Nas situações de tráfico de pessoas que envolvam migrantes é necessário a articulação de instituições públicas e privadas que atuam junto a esse grupo específico para atender as suas particularidades. A Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal são importantes instituições capazes de patrocinar proteção jurídica à vítima, que vai além da perseguição dos culpados, atuando, principalmente no suporte jurídico que viabilize a materialização de direitos importantes, principalmente no que tange à reinserção social.

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal têm o papel de promover, privativamente, a ação penal pública em casos de delitos de cada alçada (MPF - crimes de competência da Justiça Federal; e MPE - crimes de competência da Justiça Estadual). Mas também, cabe aos Ministérios Públicos promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção de interesses coletivos relacionados à temática.

Ademais, organizações da sociedade civil têm desempenhado um importante papel no acolhimento a essas pessoas, a exemplo de organizações não-governamentais de cunho religioso que vêm acolhendo migrantes e refugiados, em diversas regiões do país, auxiliando-os, bem como membros de suas famílias.

No caso de crianças e adolescentes, é importante que sejam acionadas as instituições que integram o Sistema de Garantias de Direitos. Como já mencionado, o Sistema é dividido em três eixos estratégicos: defesa, promoção e controle, que visa identificar os campos de atuação de cada ator social, bem como suas respectivas responsabilidades junto à rede local na promoção e garantia de direitos do público infante-juvenil.

A instância de controle social também é importante para o fomento da rede local, pois no bojo das suas atribuições, promove a aproximação e o diálogo entre as diversas instituições para a formulação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Os movimentos sociais, que representam grupos diversos, minoritários ou excluídos, relacionados à defesa de mulheres, povos indígenas, negros e quilombolas, profissionais do sexo, são importantes instrumentos de mobilização da rede local. A sua atuação articulada é capaz de provocar melhorias dos serviços prestados aos grupos específicos.

LEMBRETE: Como já descrito neste Guia, **Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas** são os serviços de referência no enfrentamento ao tráfico de pessoas, atores fundamentais para a composição da rede local.

7.1 Organização da rede local

Para desenvolver um trabalho em rede de forma articulada é importante investir na comunicação entre os parceiros. Isso pode ser promovido através de encontros formalizados, dentro de uma periodicidade regular e que tenham um objetivo.

Esses encontros podem ocorrer por meio de **reuniões, núcleos de estudos, seminários, grupos de trabalho, comissões temáticas** ou outra forma que a rede local entenda ser apropriada, de acordo com sua realidade, para articular e mobilizar as instituições públicas e da sociedade civil no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Para organizar esses espaços coletivos, sugere-se que os encontros ocorram em uma periodicidade de 15 a 30 dias, com datas, horários e locais pré-agendados, para que as pessoas possam adequar o compromisso em suas agendas. É interessante a elaboração de calendários semestrais ou anuais para que os profissionais e as instituições possam inserir essas reuniões em suas respectivas agendas de trabalho, organizando suas participações, trazendo informações, demandas e propostas condizentes com o objetivo do encontro.

Recomenda-se que os encontros sejam realizados de forma aberta e sem restrições quanto ao número de instituições participantes. O fortalecimento da rede é diretamente proporcional à participação e ao envolvimento dos atores locais. A heterogeneidade das instituições que a integram é um mecanismo para promoção de debates e integração de políticas e ações intersetoriais.

A ideia é que os encontros abertos não incluam unicamente as instituições que trabalham de forma direta com o tráfico de pessoas, mas também aquelas que lidam indiretamente com a temática. O intuito de promover a participação dos profissionais ligados a essas instituições é sensibilizá-los em relação ao tema, para que estejam instrumentalizadas no processo de identificação e prevenção de possíveis situações de tráfico de pessoas.

Além dos encontros abertos, é possível a adoção de reuniões fechadas a serem realizadas de forma alternada com as primeiras. Os encontros fechados seriam destinados aos profissionais e às instituições que trabalham diretamente com casos, oportunidade em que seriam tratadas pautas mais técnicas e pertinentes à natureza e o desafio do trabalho realizado.

Seja em reuniões abertas ou fechadas, os pontos debatidos e deliberados devem ser registrados em atas ou relatórios, a fim de que possam ser compartilhados entre os participantes posteriormente.

Ademais, é importante que a linguagem utilizada nesses espaços seja acessível a todos. Nesse sentido, é possível a utilização de instrumentos comuns de comunicação, que, inclusive, poderão auxiliar na criação e na manutenção das responsabilidades de cada ator social, além de permitir a criação de um banco de dados que subsidie pesquisas e análise de informações, promovendo a melhoria da rede.

O **mapeamento da rede, o fluxograma e o protocolo de atendimento** às vítimas de tráfico de pessoas são instrumentos que facilitam e fomentam o trabalho intersetorial. Há a necessidade de participação dos atores sociais da rede para assegurar que os mesmos reflitam a realidade local, os desafios e as potencialidades do território.

A constituição de uma rede não se esgota com a presença física dos atores sociais às reuniões. Participar de uma rede requer conhecer os parceiros institucionais, o público atendido, os objetivos a serem alcançados, os serviços ofertados e a forma de encaminhamento das ações. É necessário que se tenha a compreensão do funcionamento do serviço, seus pontos fortes e suas fragilidades.

O diálogo entre as partes e o reconhecimento dos objetivos, atribuições e limites de cada instituição pública ou da sociedade civil organizada, bem como os instrumentos de que cada uma dispõe são pontos cruciais para fortalecer a rede local.

A criação de **vínculos de confiança** no trabalho em rede, não é fácil, nem intuitivo. Na verdade, é necessário o conhecimento técnico de teoria de grupos, já que os grupos precisam ter um objetivo comum, desenvolver conexões e tarefas em conjunto. Mas não se pode esquecer que os afetos e vínculos estabelecidos entre os participantes do grupo influenciam no desenvolvimento e na cooperação para realização de tarefas.¹⁰⁴

Quando os integrantes da rede conseguem se vincular, se conhecer e se aceitar, são conduzidos a compreender suas diferenças e semelhanças, bem como as dificuldades e facilidades de cada um dos atores sociais que compõe a rede. Assim, é possível a construção de relações de cooperação, sentimento de pertencimento e, como consequência, o engajamento nas tarefas a serem desenvolvidas¹⁰⁵.

A forma e a organização da rede influenciam as relações entre seus participantes, e as relações estabelecidas entre os parceiros influencia a forma como se trabalha – de forma cooperativa, competitiva, agressiva ou até mesmo ausente¹⁰⁶.

104. FORTUNA, Cinira Magali et al. *O trabalho de equipe no programa de saúde da família: reflexões a partir de conceitos do processo grupal e de grupos operativos*. Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 13, n. 2, p. 262-268, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692005000200020&lng=en&nrm=iso. Acesso em: Junho de 2019.

105. PICHON-RIVIÈRE E. *O processo grupal*. 3ª ed. São Paulo (SP): Martins Fontes; 1982

106. FORTUNA, Cinira Magali et al. *O trabalho de equipe no programa de saúde da família: reflexões a partir de conceitos do processo grupal e de grupos operativos*. Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 13, n. 2, p. 262-268, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692005000200020&lng=en&nrm=iso. Acesso em: Junho de 2019.

7.2 Ações intersetoriais

Na maioria das vezes, existe um trabalho segmentado nas áreas da educação, assistência social, saúde, habitação, cultura, trabalho, direitos humanos, segurança e justiça, com ações e programas que atendem aos mesmos usuários. Essa atuação fragmentada se reflete na compreensão do sujeito por parte dos profissionais e, como consequência, na pouca eficácia do atendimento de forma integral.

O trabalho em rede deve ser desenvolvido para funcionar como uma unidade que não possui centros, pois todos os seus componentes são pontos importantes e não obedecem a uma hierarquia definida. Os participantes da rede devem possuir a mesma linguagem, sem precisar de intermediários para a comunicação e o desenvolvimento de ações entre si.

Se a rede é a forma de trabalho entre os diversos atores sociais para o atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, a intersectorialidade deve ser a maneira como esse trabalho deve ser desenvolvido. Pode ser compreendida como uma forma de interligação de instituições e atores sociais, cujas ações desenvolvidas são compostas por intervenções de várias áreas com o propósito de resolver situações ou problemas oriundos de um ponto comum¹⁰⁷.

O trabalho intersectorial exige interação permanente entre os diferentes parceiros, respeitadas as particularidades de cada um. De fato, “estas ações permitem certa superação da fragmentação de conhecimentos e das estruturas sociais, apontando um novo arranjo para intervenção e participação para resolução de questões amplas e complexas”.¹⁰⁸

Ao considerar o tráfico de pessoas como um fenômeno complexo e amplo, o trabalho em rede e de forma intersectorial se faz imprescindível. O atendimento à vítima desse crime não se restringe apenas aos sistemas de justiça, de segurança, ou de assistência social, mas também ao de saúde, de educação, de trabalho e renda.

É importante ressaltar que todos os parceiros da rede devem estar cientes de seus papéis e que as suas ações conjuntas possam proporcionar verdadeiramente

107. COUTO, Vinicius Assis et al. Intersectorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 26, n. 2, e 45859, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000200221&lng=en&nrm=iso. Acesso em: junho de 2019.

108. MACHADO, Lourdes A. Construindo a Intersectorialidade. 2009. Disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/index.php/informacoes-gerais-documentos/conferencias-e-encontros/conferencia-estadual-de-saude-mental/textos/3153-construindo-a-intersectorialidade/file>. Acesso em: junho 2019, p.01.

um **atendimento integral e humanizado à vítima**. As ações e tarefas da rede de assistência às vítimas de tráfico de pessoas devem ser realizadas com a participação dos integrantes das instituições envolvidas, de forma conjunta, inclusive no compartilhamento das etapas de elaboração e de execução das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Todas as articulações intersetoriais são importantes para promover assistência às vítimas de tráfico de pessoas. Destacam-se abaixo, a interface do atendimento com os serviços de acolhimento institucional, com as instituições de segurança pública, e de justiça, em razão da importância desses na proteção e na defesa dos direitos dos indivíduos e de suas famílias.

7.3 O atendimento e a articulação com o serviço de acolhimento institucional

O serviço de acolhimento é uma estrutura destinada a acolher pessoas que estejam passando por situações de risco social e que necessitam de proteção excepcional e provisória. Deve ser articulado pelas equipes de atendimento para viabilizar acolhimento provisório quando as vítimas de tráfico de pessoas não tiverem meios para se sustentarem, quando não puderem ou não quiserem retornar às suas famílias de origem e, finalmente, quando não tiverem local para residir permanentemente¹⁰⁹.

Os casos em que o indivíduo estiver aguardando o processo de organização (logístico, administrativa e legal) do seu retorno à cidade de origem, também demandarão o apoio do serviço de acolhimento.

LEMBRETE: O encaminhamento ao serviço de acolhimento é uma medida excepcional e deve ser adotada quando esgotados os recursos de promoção de integração familiar e comunitária.

¹⁰⁹. OIM. *O manual da OIM sobre assistência direta às vítimas de tráfico de pessoas*. Suíça, 2009.

O acolhimento institucional deve ser consentido pela pessoa adulta, que será informada sobre a necessidade da medida, bem como do local para o qual será encaminhada e as condições e recursos da instituição de destino.

Na ausência de serviços de acolhimento na cidade, o órgão gestor municipal deve contatar o órgão estadual responsável para discutir a situação e articular o encaminhamento da vítima de tráfico de pessoas para um serviço localizado em outra cidade.

As equipes do serviço de acolhimento e atendimento devem acompanhar o indivíduo de forma articulada e integrada, para criar condições favoráveis para que ele se desligue da instituição na brevidade possível e que tenha condições socioeconômicas para conduzir o seu projeto de vida. A referida medida não impede que o indivíduo acesse outros serviços da rede local nas diversas áreas, a exemplo da educação e saúde; mas ao contrário, deve ser propiciada a inclusão nesses sistemas para a promoção da sua cidadania.

Os abrigos destinados às mulheres vítimas de violência familiar e doméstica que porventura estejam em dado território podem ser referenciados para os casos de tráfico de pessoas. No entanto, deve-se atentar aos requisitos de acolhimento estabelecidos pelo abrigo, sendo necessários para garantir a segurança, a proteção e integridade física e emocional das mulheres acolhidas.

No mesmo sentido, o afastamento de criança e adolescente da convivência familiar, nuclear ou extensa, para promoção do acolhimento institucional é a última medida que deve ser adotada pela equipe de trabalho. A excepcionalidade do abrigamento infante-juvenil é justificada mediante a identificação de violação de direitos que acarrete situações de grave risco à integridade física e emocional dessas pessoas. O encaminhamento desse público ao acolhimento institucional ou familiar não exige a equipe de acompanhamento de trabalhar em conjunto com a equipe do abrigo no retorno da criança e do adolescente à sua família.

Por se tratar de uma medida extrema, os profissionais envolvidos no acompanhamento do público infante-juvenil em situação de tráfico de pessoas deverão avaliar a pertinência do acolhimento institucional, analisando a particularidade e gravidade do caso, os riscos e a segurança das vítimas e a capacidade de acolhimento e proteção familiar.

Os profissionais precisam verificar também se o programa de acolhimento institucional e familiar contatado para atender a criança e o adolescente vítima de tráfico de pessoas atende aos princípios estabelecidos no ECA¹¹⁰. Tal medida é necessária para assegurar que este grupo seja atendido por uma instituição que tenha os parâmetros de prestação de serviço condizentes com a lei.

110. Artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes requer que os profissionais responsáveis mantenham uma interface direta com o Conselho Tutelar e com a Vara da Infância e Juventude dos respectivos locais de atuação.

7.4 O atendimento e a articulação com as instituições de justiça e de segurança pública

138

Como já abordado anteriormente, o atendimento às vítimas de tráfico de pessoas não visa investigar e reprimir o crime cometido, nem responsabilizar seus autores, uma vez que os profissionais envolvidos no acompanhamento psicossocial e jurídico não possuem competência para essa finalidade.

Porém, a vítima de tráfico tem o direito de acesso à justiça para que seus direitos sejam assegurados e restituídos “tanto para a sua proteção, quanto para o ressarcimento a que tenham direito pelos danos físicos, psicológicos e financeiros que lhes foram causados, além da punição dos criminosos responsáveis pelo tráfico e exploração”¹¹¹.

É de responsabilidade da equipe de atendimento informar às vítimas sobre os seus direitos e procedimentos administrativos e judiciais,¹¹² que estão à sua disposição. Estes procedimentos investigatórios e judiciais devem garantir que o indivíduo não seja exposto e, conseqüentemente, revitimizado pela rede criminosa.

Os órgãos responsáveis pela segurança pública e justiça necessitam, muitas vezes, da colaboração das vítimas para instaurarem seus respectivos processos. Contudo, cabe aos indivíduos a decisão de colaborar ou não com os procedimentos de investigação e responsabilização dos autores do crime.

Independentemente da decisão de cooperação, a vítima de tráfico não deve sofrer nenhuma sanção, ser culpabilizada pela ação criminosa, ou prejudicada no seu direito de acesso a benefícios de qualquer natureza, sejam serviços, programas ou projetos assegurados e concedidos pelas políticas públicas.

111. ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.*

Orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento ao migrante no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013, p. 126.

112. Inciso VII do Artigo 6º da Lei nº 13.344 de 06 de outubro de 2016.

Os órgãos responsáveis pela assistência, justiça e segurança pública devem estabelecer procedimentos comuns para atender essas pessoas, considerando a complexidade e a multicausalidade do crime. Para isso é fundamental que sejam acordados pela rede local os espaços de diálogo entre profissionais e gestores dos respectivos órgãos, para fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito da assistência e defesa de direitos das vítimas, bem como, em relação à responsabilização dos criminosos.

Tendo em vista que cada rede local possui características e especificidades de organização e composição de serviços, recomenda-se que os profissionais e gestores estabeleçam, coletivamente, fluxos e procedimentos de atenção às vítimas, condizentes com as realidades do lugar.

Essa medida pode reduzir os hiatos existentes entre os órgãos de assistência e persecução criminal, contribuindo para que as ações conjuntas observem as competências e atribuições de cada serviço envolvido, que respeitem os limites legais e estruturais das instituições, e que não exponham as vítimas e os profissionais.

7.5 Participação e controle social

A participação e o controle social têm espaço privilegiado e assegurado por lei nos conselhos de políticas públicas e segmentos ¹¹³. Os conselhos são órgãos permanentes, deliberativos e de composição paritária entre governo e sociedade civil, com a responsabilidade de formular, fiscalizar, promover e defender políticas públicas.

Na maioria desses órgãos, os **movimentos sociais**, as organizações sociais prestadoras de serviço e de defesa de direito, os trabalhadores e os usuários podem e devem participar para pautar os seus anseios e efetivar as políticas públicas universais, no exercício do direito de cidadania.

Nessa direção, as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas devem ser objeto de debates nos conselhos, para que sejam deliberadas políticas que assegurem às vítimas assistência, proteção e defesa de direitos. Os conselhos podem contribuir fiscalizando a política, de forma a assegurar que os serviços, projetos e programas funcionem de maneira eficaz, com equipes especializadas e capacitadas, com estruturas adequadas, que atendam com qualidade e com dignidade os indivíduos e as suas famílias.

113. Os conselhos de segmentos são: criança e adolescente, mulher, idoso, pessoa com deficiência e outros.

A participação dos profissionais e técnicos é fundamental para fortalecer os conselhos no seu papel de controle social e, conseqüentemente, qualificar a prestação dos serviços. As equipes podem apresentar aos conselhos as seguintes informações:

- Desafios e limites do trabalho social realizado com as vítimas;
- Demandas apresentadas pelas vítimas e suas famílias;
- Dados qualitativos e estatísticos sobre o fenômeno do tráfico no país;
- Número de atendimentos realizados pelos serviços de prevenção, repressão e atenção às vítimas;
- Dificuldades das ações intersetoriais e em rede;
- Recursos financeiros necessários para desenvolver ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Falta ou escassez de recursos humanos e de equipamentos para o desenvolvimento do trabalho;
- Outras informações que levem o órgão a cumprir as suas atribuições na direção do fortalecimento das políticas públicas destinadas ao público atendido.

Também é importante estimular a participação e o envolvimento dos grupos e dos movimentos sociais de defesa dos direitos humanos nas reuniões e atividades dos conselhos. Deve-se exaltar a importância das suas interferências nas reuniões dos conselhos, a fim de que suas proposições sejam levantadas e incorporadas na agenda política dos municípios, e que, por certo, irão colaborar com o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Além dos conselhos, os municípios e estados podem dispor de outras estratégias, como a organização de **comitês, comissões ou núcleos** que reúnam as instituições e os profissionais para discutir estratégias e ações para o enfrentamento do crime em questão. Esses espaços podem não emitir decisões vinculadoras, mas deliberam orientações e recomendações técnicas para fomentar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

8.

RELATO DE EXPERIÊNCIAS

Quando da concepção do projeto ATENÇÃO Brasil, o ICMPD e as instituições parceiras (SENAJUS/MJSP, PF, MPF e IMDH) identificaram a necessidade de realização de capacitação para agentes públicos e de organizações da sociedade civil responsáveis pelo atendimento e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas. A capacitação em proteção e assistência a vítimas de tráfico de pessoas foi concebida com vistas a proporcionar aos agentes das redes locais de assistência às vítimas de tráfico, ferramentas práticas e teóricas para que eles pudessem aplicar, mais eficiente e homogeneamente, os novos dispositivos legais sobre o tema.

Considerando as necessidades específicas de certas localidades e a extensão territorial do país, esta é uma demanda fundamental e complexa. Igualmente, tendo em vista recursos limitados do projeto, era necessário selecionar, de maneira conjunta e criteriosa, as cidades onde seriam realizadas as capacitações. Neste sentido, foram selecionadas as seguintes cidades para a realização da referida capacitação: Belém (PA), Boa Vista (RR), Fortaleza (CE), Foz do Iguaçu (PR), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP). Os critérios para tal seleção foram definidos considerando necessidades urgentes de certas regiões e vulnerabilidades encontradas em determinados pontos geográficos (por exemplo, fronteiras), maior presença de vítimas e/ou aliciadores (por exemplo, grandes capitais). As capacitações foram realizadas entre os meses de abril e outubro de 2019.

Para além de capacitar os participantes, os cursos tinham como objetivo recolher subsídios para este Guia. Era necessário entender como as diversas redes de assistência e proteção têm se articulado diante dos desafios e adversidades presentes, incluindo falta de recursos financeiros e técnicos. Conhecer como as redes solucionam casos complexos de tráfico de pessoas era muito valioso para a equipe do projeto ATENÇÃO Brasil, haja vista que certas experiências podem ser compartilhadas em âmbito nacional. Sendo assim, no decorrer desses encontros, foram identificadas experiências que apresentaram respostas bem-sucedidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Nesse sentido, este capítulo pretende apresentar algumas experiências observadas e discutidas durante as capacitações. Para tanto, foi solicitado aos coordenadores dos diferentes Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) o compartilhamento de casos emblemáticos cujos desfechos foram satisfatórios, ou até mesmo a descrição de metodologias que foram implementadas no NETP. Os relatos foram descritos pelos seguintes NETPs:

- Núcleo de Prevenção ao Tráfico de Mulheres do Ipojuca / Pernambuco / Secretaria Municipal Especial da Mulher¹¹⁴;

114. O Núcleo de Prevenção ao Tráfico de Mulheres do Ipojuca é uma exceção, pois não foi realizada capacitação no estado de Pernambuco. No entanto, em razão das ações bem sucedidas realizadas no âmbito da prevenção, sua experiência também será compartilhada no Guia.

- Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Paraná / Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho;
- Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo do Rio de Janeiro / Secretaria Estadual de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

É importante ressaltar que os relatos de experiências devem ser utilizados como uma ferramenta de apoio e de referência para a implementação de ações de enfrentamento do tráfico de pessoas. Considerando diferenças geográficas e de costumes, as experiências compartilhadas precisam ser adaptadas às realidades locais de cada lugar.

8.1 Ipojuca (Pernambuco)¹¹⁵

145

O Núcleo de Prevenção ao Tráfico de Mulheres de Ipojuca é o primeiro Núcleo Municipal em Prevenção ao Tráfico de Pessoas do Brasil. Foi criado em 19 de março de 2014. O Núcleo é um equipamento intersetorial coordenado pela Secretaria Especial da Mulher de Ipojuca, composto por diversas instituições governamentais, tendo como finalidade atuar na prevenção e no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O Núcleo trabalha para prevenir o tráfico de pessoas e garantir a execução do Plano Estadual de Prevenção ao Tráfico de Pessoas, especialmente o tráfico de mulheres. Tal serviço tem por objetivo principal levar a informação e alertar a sociedade ipojucana desse crime, além de capacitar e formar agentes envolvidos direta ou indiretamente com a prevenção ao tráfico de mulheres, na perspectiva de promoção dos Direitos da Mulher.

Com o intuito de sensibilizar a sociedade, bem como fortalecer os conhecimentos e capacidades das instituições públicas e privadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, o Núcleo de Ipojuca executa um conjunto de ações de prevenção e de informação no Município.

Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 8h às 14h

Endereço: Rua Hilda da Costa Monteiro, Centro, Ipojuca/PE

Telefone: (81) 3551 2505

E-mail: ntpmipojuca@hotmail.com

¹¹⁵. Relato contou com a colaboração de Suely Madeira - Coordenadora do Núcleo de Prevenção ao Tráfico de Mulheres do Ipojuca

Atividades informativas e sensibilizadoras nas escolas públicas

Ipojuca é um município do estado de Pernambuco, localizado a menos de 50 km da capital, Recife, contando com população local de 96.204 habitantes¹¹⁶. Assim como outras localidades do Nordeste, existe uma grande incidência de tráfico de meninas e mulheres para fins de exploração sexual na região. Com fins de prevenir este crime e que sua população esteja vulnerável ao tráfico de pessoas, o governo municipal criou o Núcleo de Prevenção ao Tráfico de Mulheres em Ipojuca/PE.

O Núcleo de Ipojuca realiza semanalmente palestras em escolas municipais, localizadas nas zonas urbanas e rurais, para alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental. A agenda das palestras depende do calendário escolar e, geralmente, nos períodos de avaliação, as ações são suspensas e retomadas ao término das provas. Em cada escola que o Núcleo atua, os encontros têm cerca de uma hora de duração e atingem um universo de aproximadamente 100 a 120 crianças e adolescentes.

As ações são planejadas com o corpo docente e a coordenação pedagógica dos colégios e este contato é importante, uma vez que os professores apresentam as características dos alunos, as situações de vulnerabilidade e os casos de violação de direitos identificados entre os alunos. A partir dessas informações, a equipe do Núcleo planeja as intervenções, define a metodologia de trabalho e as estratégias para sensibilizar os estudantes e engaja-los em atividades lúdicas e culturais que são utilizadas para abordar o tema do tráfico de pessoas.

As palestras realizadas são dialogadas, abertas a perguntas e intervenções dos alunos para estimular a participação. A equipe também realiza atividades lúdicas utilizando recursos audiovisuais como o “cine pipoca”. Neste, são exibidos trechos de filmes que tratam sobre o tema tráfico de pessoas e após a exposição é realizado um debate com os alunos. Outra atividade realizada é a “roda de conversa”, em que a equipe conta aos estudantes um caso daquele crime para estimulá-los a comentar a situação.

Essas metodologias utilizadas pelo Núcleo favorecem a reflexão dos alunos e promovem o debate a partir de situações concretas que são apresentadas nos filmes e casos. A abordagem permite que a equipe trabalhe pontos importantes para a prevenção do crime, como as ações, os meios e as finalidades do tráfico de pessoas. Ademais, explica aos estudantes como identificar uma possível situação de tráfico de pessoas e quais os serviços existentes em sua localidade devem ser comunicados diante de uma suspeita.

A informação e o debate sobre o tema têm estimulado os alunos a relatarem situações de possíveis aliciamentos do tráfico de pessoas, que se apresentam geralmente na oferta de oportunidades de viagens para outros estados e países para se tornarem jogadores de futebol e/ou modelos bem-sucedidos. Em outras situações, são relatadas

116. População estimada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/ipojuca/panorama>.

pelas crianças e adolescentes casos de abuso, exploração e assédio sexual que acontecem comumente no âmbito intrafamiliar.

Diante da exposição dessas situações violadoras de direitos, o Núcleo faz uma escuta qualificada, registra informações e posteriormente comunica a direção da escola. Em casos mais graves, o Conselho Tutelar é acionado e a família convocada pela escola para esclarecimentos e orientação. Nestas situações, é preciso que os profissionais envolvidos dialoguem para estabelecer um plano de ação para interromper ou prevenir a violação de direitos. A depender da complexidade, pode ser demandado um conjunto de procedimentos que implique na mobilização e na articulação de outros serviços da rede, como da assistência social, justiça, segurança pública, saúde, etc. O contato com a família da criança e do adolescente vítima de violência deve ser feito pela equipe com ponderação para não culpabilizá-lo e com precaução – pois o núcleo familiar pode ser o agente violador.

O Núcleo também desenvolve palestras nas escolas em conjunto com a Guarda Municipal e a Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas. Essas ações ocorrem com frequência semestral e atingem o mesmo público alvo, crianças e adolescentes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental. As palestras têm duração de uma hora e os profissionais de cada instituição têm aproximadamente 20 minutos para abordar a sua temática: a Guarda Municipal trabalha a preservação do patrimônio público, a Secretaria Especial a prevenção do uso de drogas e o Núcleo a prevenção ao tráfico de pessoas.

As palestras são realizadas em cada sala de aula, as atividades iniciam-se de manhã e encerram-se no final da tarde com a participação de 300 crianças e adolescentes. Em razão do tempo, não há debates, mas é estimulado que os alunos façam suas perguntas, caso tenham dúvidas. Destaca-se nessa ação a articulação do Núcleo com outras instituições do governo. Diante dos limites apresentados no cotidiano do trabalho, a parceria com outros órgãos pode ser uma estratégia para agregar esforços e otimizar recursos com o objetivo de realizar ações de prevenção junto a um público prioritário para as políticas públicas.

O público alvo também são alunos da rede de ensino municipal que estudam no período do 6º ao 9º anos e as atividades atingem aproximadamente 300 estudantes por dia. O Núcleo concentra todas as suas ações de prevenção na faixa etária de 12 a 14 anos, por já terem desenvolvido uma metodologia de trabalho para este público. A equipe planejou atividades compatíveis para trabalhar a prevenção com alunos mais novos e para isso desenvolveu uma metodologia mais lúdica que será experimentada no ano de 2020.

Nesses encontros o Núcleo e os parceiros apresentam histórias, que são encenadas por atores amadores, aos alunos e corpo docente das escolas, onde são retratadas situações de tráfico de pessoas com o intuito de sensibilizar e mobilizar a plateia com os casos. Ao final das apresentações, os alunos e professores fazem perguntas aos profissionais presentes que orientam sobre as formas de identificação do crime, como se prevenir nessas situações e quais os serviços públicos que podem ser acionados nos casos de suspeita ou constatação do tráfico de pessoas.

PALESTRA MAGNA COM APRESENTAÇÃO DAS MODALIDADES DO TRÁFICO DE PESSOAS NAS ESCOLAS:

O Núcleo organizou na Semana Nacional de Mobilização para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas uma atividade em parceria com da Polícia Rodoviária Federal, Patrulha Maria da Penha, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação. Em atividades como essa, cada instituição contribui com a sua competência e experiência, colaborando de forma significativa nas ações de prevenção ao tráfico de pessoas.

148

O governo municipal disponibilizou ao Núcleo, para esse período, um “Ônibus Cinema” que está adaptado para projetar filmes para pequenos públicos. No desenvolvimento das ações, o ônibus fica estacionado em frente à escola onde está ocorrendo a atividade e apresenta vídeos institucionais que alertam sobre os riscos do tráfico de pessoas. As crianças e os adolescentes das escolas são convidados por grupo a entrarem no ônibus e assistirem a película. Quando os alunos não estão em atividade no ônibus, o veículo fica aberto para receber visita dos pais, dos servidores da escola e da população em geral.

Um dos desafios no desenvolvimento das ações de prevenção é promover articulação com as instituições da rede com a finalidade de construir parcerias de trabalho. As ações de prevenção ao tráfico de pessoas são potencializadas com o estabelecimento de uma colaboração interinstitucional, permitindo que as atividades sejam mais abrangentes e atendam um universo maior de pessoas sem perder a qualidade.

Outro desafio é trabalhar com crianças e adolescentes na prevenção ao tráfico de drogas, por se tratar de um tema complexo. O desenvolvimento de atividades lúdicas proporciona entretenimento para mobilizar crianças e adolescentes para discutirem um tema sério. Ao mesmo tempo, conseguem promover diversão e prazer nas ações realizadas. A ludicidade colabora para o desenvolvimento das potencialidades do público infanto-juvenil, uma vez que as ações desenvolvidas utilizam uma linguagem compatível e adequada ao desenvolvimento emocional e social das crianças e dos adolescentes.

8.2 Paraná

Sobre o NETP/PR

O Governo do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 7353/2013, instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Paraná – NETP/PR,

objetivando a prevenção, articulação e planejamento das ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na esfera Estadual.

Em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Núcleo paranaense, além do atendimento às vítimas, encaminhamentos de denúncias, mobilização de instituições e capacitação de profissionais para garantir a segurança física e a privacidade das vítimas, realiza também atividades educativas com professores, alunos, rodas de conversa e palestras para públicos diversos; e ações de impacto público que contribuam para sensibilizar e ampliar o nível de informação da população sobre essa grave violação de direitos humanos.

Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Endereço: Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Telefone: (41) 3210 2890

E-mail: nucleoetp@sejuf.pr.gov.br

Caso: Adolescente do sexo masculino, vítima de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral¹¹⁷

O adolescente Carlos¹¹⁸ de 16 anos, filho único de pais separados, residia com a sua genitora numa cidade do interior do Paraná¹¹⁹, era estudante de escola pública e não exercia atividade remunerada. Sua mãe, única provedora do lar, trabalhava como doméstica e o pai – ausente – era dependente de álcool. A renda da genitora era insuficiente para arcar com as despesas familiares e por conta disto passavam por uma série de privações.

Diante da situação socioeconômica da família, Carlos planejava conseguir um emprego para ajudar a sua mãe e colaborar com as despesas da casa. Também tinha vontade de ter dinheiro próprio para ter acesso a lazeres e bens de consumo comuns a sua faixa etária.

Em 2017, um senhor chamado Jorge chega ao município e estaciona sua van na movimentada praça principal. Ali, ligou o som alto e despertou a atenção dos transeuntes, especialmente adolescentes. Carlos e os colegas se aproximaram do carro e

117. Relato contou com colaboração Sílvia Cristina Xavier – Coordenadora do NETP/PR

118. Todos nomes foram substituídos para preservar a identidade e segurança das vítimas e seus familiares

119. Para evitar identificação que possam prejudicar as vítimas envolvidas no caso, as cidades de origem e de destino foram omitidas.

Jorge relatou que estava fazendo um recrutamento de jovens para trabalharem vendendo CDs piratas no interior de Minas Gerais. Afirmou que o trabalho era simples, mas honesto, e prometeu além de remuneração vantajosa, alimentação e hospedagem.

Carlos se empolgou com a proposta ofertada por Jorge, e entendeu que essa era a oportunidade de conseguir o trabalho tão desejado. Ao chegar em casa, comentou sobre a oportunidade com sua mãe, que só consentiria com seu ingresso no referido emprego caso conhecesse Jorge. No dia seguinte o homem foi conversar com a mãe do adolescente. Ele explicou sobre o trabalho: prometeu uma remuneração de no mínimo dois salários mínimos, frisou que as acomodações eram limpas e confortáveis, e que ainda garantiria alimentação adequada ao adolescente e, se o mesmo tivesse bom desempenho na tarefa, o trabalho seria registrado. Diante da promessa, a genitora consentiu que Carlos viajasse com Jorge para trabalhar na cidade mineira.

Devido à situação de vulnerabilidade social em que a família se encontrava, a genitora permitiu que seu filho fosse trabalhar em outra cidade para ajudá-la nas despesas da casa. O aliciador iludiu a genitora e o adolescente, que acreditaram que na cidade minera, com o passar do tempo, Carlos teria maiores oportunidades de dar continuidade aos seus estudos e conseguir um trabalho mais qualificado e com maior remuneração – a possibilidade de um futuro melhor do que podia vislumbrar em sua cidade de origem.

Um adulto desconhecido parar um veículo em uma cidade do interior e ofertar empregos para adolescentes sem nenhuma garantia de direitos estabelecidos no ECA¹²⁰ não despertou desconfiança das autoridades locais de segurança pública e de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes de que a atividade suspeita pudesse estar relacionada com o tráfico de pessoas. A rede local precisa ter informações para identificar situações suspeitas de tráfico de pessoas, dessa forma será possível intervir preventivamente para evitar que pessoas sejam vítimas desta grave violação dos direitos humanos.

A genitora, em razão da falta de conhecimento, não procurou nenhum serviço socioassistencial ou o Conselho Tutelar para conversar sobre a oferta de trabalho para o seu filho. Assim, confiou nas promessas de Jorge que não assinou nenhum documento ou termo de responsabilidade pelo adolescente.

Três dias após a conversa, Jorge e Carlos viajaram para o interior de Minas Gerais. No trajeto, o aliciador já mudou a sua postura, tornando-se agressivo e intimidando o adolescente. Carlos foi proibido de conversar com qualquer pessoa nas paradas que fizeram para alimentação e higienização. Jorge intimidou o adolescente com ameaças à sua mãe e que colocaria drogas na sua roupa e o entregaria à polícia se arrumasse confusão na viagem.

120. O capítulo V do ECA, no artigo 60 ao 68, trata sobre o direito à profissionalização e à proteção do trabalho do adolescente.

Quando o adolescente chegou ao destino encontrou outra realidade daquela que tinha sido prometida. Era explorado com uma jornada de trabalho exaustiva, alimentava-se apenas uma vez ao dia, não recebia nenhuma remuneração pelo seu trabalho, foi submetido a condições degradantes no local onde ficou alojado, exposto a uma modalidade de trabalho insalubre e perigosa, como também não teve acesso à educação. No alojamento, encontravam-se outros adolescentes na mesma condição de exploração e todos tinham vindo de outras cidades do país.

Após uma semana vivendo nesta situação, o adolescente conseguiu fugir do local em que estava alojado e vagou por dois dias pelas ruas da cidade mineira sem alimentação e dormindo na rua, exposto a inúmeras situações que colocaram em risco a sua integridade física e emocional. Ocasionalmente, localizou o Conselho Tutelar e resolveu solicitar ajuda. Imediatamente, os conselheiros providenciaram acolhimento institucional para assegurar proteção e assistência a Carlos.

O adolescente foi ouvido pela Polícia Militar e pela Promotoria da Infância e da Juventude do município de Minas Gerais sobre as violações a que foi submetido. A Polícia Militar realizou uma operação e se deslocou para o alojamento, mas não encontrou o responsável pelo local. No entanto, estavam no local dois adolescentes que também viviam situações de exploração e que foram resgatados e encaminhados ao Conselho Tutelar para tomar as medidas cabíveis de proteção aos seus direitos.

Carlos foi acompanhado pela equipe técnica do abrigo institucional e pela equipe psicossocial da Vara da Infância e da Juventude. A medida protetiva referente a Carlos foi ajuizada pelo Ministério Público perante a Vara da Infância e Juventude da cidade mineira, que requereu a remessa do feito para a Comarca da cidade paranaense de origem do adolescente e para o NETP de Minas Gerais para acompanhamento do caso e aplicação das medidas protetivas cabíveis.

O NETP de Minas Gerais entrou em contato com o NETP do Paraná para comunicar o fato ocorrido e articular o retorno de Carlos à sua cidade e dar continuidade ao atendimento. A promotora responsável pelo caso em Minas Gerais, em cumprimento à decisão judicial, solicitou o retorno do adolescente para seu domicílio de origem sob os cuidados da genitora.

O NETP/MG providenciou o retorno do adolescente à cidade natal e o NETP/PR articulou a rede local para receber e acolher o adolescente. Carlos realizou a viagem de retorno acompanhado de uma assistente social do Conselho Tutelar que acompanhou a sua situação em Minas Gerais. A decisão de um profissional acompanhar o adolescente na viagem à cidade de origem foi acertada, pois evita que ocorra no itinerário de retorno um novo aliciamento para o tráfico de pessoas e a fim de garantir que a vítima chegue com segurança.

O caso demonstra o resultado positivo da articulação entre as instituições da segurança pública, da justiça e de assistência que garantiram a aplicação das medidas protetivas ao adolescente para reestabelecer os seus direitos violados em razão do

tráfico de pessoas. Outro ponto relevante foi a comunicação que ocorreu entre os NETPs que discutiram o caso, trocaram informações e asseguraram a continuidade do atendimento ao adolescente em sua cidade de origem.

Por sua vez, o NETP/PR tomou as medidas necessárias e acionou a rede local do município natal de Carlos. O CRAS, CREAS e o Conselho Tutelar foram contatados para garantir ao adolescente o apoio psicossocial necessário, de forma que o mesmo pudesse expressar as ameaças e violações por ele vivenciadas. Também foi prestado ao adolescente e sua família orientações referentes a direitos e deveres trabalhistas, bem como formas de acesso ao trabalho.

A equipe psicossocial de referência e a família de Carlos observaram uma mudança em seu comportamento: ficou mais agressivo, desrespeitoso e calado dentro de casa. Ele também passou a ficar muito tempo na rua e se recusava a voltar para a escola. Após uma semana do seu retorno para casa, praticou ato infracional e foi internado em estabelecimento educacional para aguardar sentença da autoridade judiciária.

Diante da situação, a equipe do NETP do Paraná contatou o promotor e o juiz da Vara da Infância e da Juventude que estavam acompanhando o ato infracional cometido por Carlos, e encaminhou relatório descrevendo a situação de violação de direitos decorrente do tráfico de pessoas que o adolescente havia vivenciado recentemente.

A interlocução do NETP/PR com a Vara da Infância e da Juventude resultou na aplicação de uma medida socioeducativa mais branda. Dessa forma, a justiça determinou que o adolescente cumprisse prestação de serviço à comunidade e que fosse acompanhado pela equipe técnica do CREAS.

O tráfico de pessoas causa um conjunto de danos emocionais, sociais e econômicos às suas vítimas. Ademais, quando envolve crianças e adolescentes em processo de formação biopsicossocial, o sofrimento mental e os impactos sociais decorrentes desse tipo de crime são mais intensos e complexos.

Após esse episódio, as equipes locais e NETP/PR continuaram prestando apoio psicossocial e jurídico ao adolescente e sua família. Além disso, foi realizado investimento na formação educacional e na profissionalização do adolescente para que tivesse oportunidade de ter um emprego e uma renda que lhe proporcionasse melhores condições de vida. Atualmente, Carlos encontra-se bem, estudando, trabalhando e na avaliação da equipe técnica, não há risco de ser revitimizado pelo tráfico de pessoas. Hoje, o jovem possui projeto de vida que inclui cursar uma faculdade e ter uma carreira profissional.

O caso demonstra uma articulação bem-sucedida entre instituições, seja no âmbito local, cidade de origem do adolescente, seja no âmbito estadual, entre os serviços do Paraná e Minas Gerais que articularam ações integradas interestaduais. De acordo com a equipe local, destaca-se o desafio da interlocução com o Poder Judiciário do Paraná, em que o NETP/PR estabeleceu um diálogo com a autoridade judicial para que fosse compreendido que o crime ocorrido fosse tipificado como tráfico de pessoas. De acordo com o NETP/PR, atualmente o processo criminal tramita na Justiça do Paraná como tráfico de pessoas.

Porém, a equipe local do município paranaense relatou à coordenação do NETP/PR que Jorge já foi avistado em outras oportunidades, no mesmo local e com o mesmo veículo, aliciando outros adolescentes possivelmente com as mesmas finalidades que aliciou Carlos. Por sua vez, o NETP/PR tem comunicado à autoridade policial e judiciária sobre a presença do aliciante na cidade.

8.3 Rio de Janeiro

Sobre o NEPT/RJ

O NETP-RJ tem como objetivo articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, no âmbito estadual, em parceria entre o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Justiça. Desde 2008, busca prevenir a ocorrência de tráfico de pessoas e trabalho escravo no estado, além de articular e desenvolver fluxos de atendimento às vítimas reiterando a necessidade de repressão das violações citadas. Também presta assistência às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno à localidade de origem, caso seja solicitado, e realiza atendimento e encaminhamento à rede de serviços públicos que se façam necessários caso seja do interesse da vítima como, por exemplo, a inclusão em políticas sociais, atendimento médico e psicológico, acesso à documentação civil básica, obtenção de Registro Nacional Migratório no caso de pessoas migrantes e refugiadas, dentre outros.

153

Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 9h às 18h

Endereço: Praça Cristiano Ottoni, s/n, Edifício Dom Pedro II, sala 734, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2334 5540

E-mail: dhrj.netp@gmail.com

Caso: Mulher vítima de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração laboral¹²¹

Desempregada, divorciada, e com nível superior completo, Glória¹²² estava com 36 anos de idade e acabara de perder a guarda de seus dois filhos na cidade do Rio de

¹²¹. Relato contou com colaboração de Ludmila Ribeiro Paiva – Coordenadora do NETP/RJ

¹²². Todos nomes foram substituídos para preservar a identidade e segurança das vítimas e seus familiares.

Janeiro em 2017. Como única fonte de renda, exercia atividades informais de artesã e, por conta disso, passava por severas privações materiais. Afligida pela depressão, era acompanhada pelo serviço de saúde mental do município.

Naquele ano, Martín, amigo de Glória, ofereceu a ela uma oportunidade de trabalho em uma pousada na Argentina. No local, exerceria a função de camareira com remuneração de R\$ 5 mil reais. Ainda, foi-lhe assegurado um contrato de trabalho temporário de três meses, que seria firmado no local.

Devido à sua situação de vulnerabilidade social, Glória aceitou a oferta de trabalho, vislumbrou a oportunidade de receber uma remuneração que lhe ajudaria a pagar as suas dívidas e ainda teria um recurso adicional para realizar um curso profissionalizante na sua atividade de artesã. Em nenhum momento Glória desconfiou que estivesse sendo enganada pelo seu amigo, e que a oferta de trabalho poderia estar relacionada com o tráfico de pessoas.

Por outro lado, o aliciador Martín aproveitou da relação de confiança que tinha estabelecido com Glória, e a enganou com a suposta proposta de trabalho, abusando da sua condição de vulnerabilidade social e econômica, uma vez que tinha conhecimento da situação pessoal e de adversidade que a vítima vivenciava.

O aliciador Martín providenciou as passagens e acompanhou Glória até o aeroporto brasileiro para garantir o embarque da vítima. Na capital argentina, foi recebida por Gastón, proprietário da pousada na qual trabalharia. Já na chegada, foi informada que na primeira noite ficaria alojada em um albergue, onde compartilharia o quarto com seu empregador – fato que a deixou bastante incomodada.

No dia seguinte, viajaram até a ilha de Tigre, na grande Buenos Aires, e chegaram a um imóvel, ainda em construção, com péssimas condições de salubridade. Foi informada por Gastón que deveria realizar tanto tarefas domésticas, quanto de limpeza do local, assim como auxiliar os operários na construção do espaço.

Diante da situação, Glória tentou se ajustar à nova realidade de trabalho duro e acúmulo de tarefas, mas rapidamente esbarrou em problemas ligados a dificuldades com o idioma. Ainda, sofreu por conta do isolamento geográfico da ilha, maus tratos, falta de pagamento pelos serviços prestados, restrição de acesso à alimentação e assédio sexual por parte de Gastón.

Tal situação de exploração levou Glória a decidir retornar ao seu país de origem. No entanto, ao manifestar sua pretensão, Gastón respondeu que deveria pagar a dívida referente às passagens, à hospedagem e à alimentação custeadas por ele. Desesperada e com medo, ela pediu para conversar com o seu amigo Martín, pois o acordo pré-estabelecido não havia sido cumprido. Até o momento, não havia sido remunerada, tampouco assinado qualquer contrato trabalhista.

Para a sua surpresa, em contato telefônico, Martín lhe orientou a não criar transtornos no trabalho e a ceder às investidas sexuais de Gastón. Diante da exploração laboral, do assédio sexual e das orientações daquele que considerava amigo, Glória

ficou perturbada e nervosa. Iniciou discussão calorosa com Gastón e cobrou pelo pagamento do que lhe era devido pelo trabalho realizado para que pudesse retornar para o Brasil. No entanto, acabou sofrendo violência física por parte de Gastón.

Mesmo diante de quadro adverso, conseguiu fugir e buscar ajuda de uma família vizinha, com a qual tinha criado uma relação de amizade. Os vizinhos, ao constatarem a agressão sofrida por Glória, chamaram a polícia, que a levou imediatamente para o hospital. No local, as autoridades competentes foram acionadas por Glória ser brasileira e vítima de tráfico de pessoas.

Glória ficou três meses na pousada sendo explorada laboralmente, e nesse período, nenhuma pessoa percebeu a sua condição de vítima de tráfico de pessoas. É possível que Glória tenha apresentado alguns dos indicadores que colaboram na identificação de uma possível vítima de tráfico de pessoas. No entanto, nenhuma pessoa que estava próxima dela levantou essa suspeita. Se isso tivesse ocorrido, as instituições de segurança pública local poderiam ter sido acionadas para verificar a veracidade da suspeita. Além do mais, estar em outro país, com cultura e idioma distintos, pode ter dificultado a comunicação de Glória com seus vizinhos.

Após dar entrada no hospital, os profissionais de saúde acionaram o Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Argentina para prestar atendimento. Após a identificação da situação como tráfico de pessoas, Glória foi incluída no *Programa Nacional de Rescate y Acompañamiento a las personas damnificadas por el delito de Trata de Personas* (Programa Nacional de Resgate e Acompanhamento a pessoas vítimas de tráfico de pessoas).

O referido programa é responsável pela assistência psicológica, social, médica e jurídica das vítimas de tráfico de pessoas. Desde o momento em que são resgatadas, até o momento em que eles oferecem depoimento no processo judicial. O programa é composto por uma equipe interdisciplinar de psicólogos, assistentes sociais, cientistas políticos, médicos, advogados e um corpo especializado e exclusivo da polícia. Estes profissionais fornecem assistência e segurança às vítimas, na perspectiva de gênero e direitos humanos.

Após alta do hospital, Glória foi encaminhada para casa abrigo vinculada ao programa argentino. Por ter manifestado interesse de regresso rápido ao Brasil, o consulado brasileiro em Buenos Aires tomou conhecimento do caso rapidamente. O governo brasileiro acionou o Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração da OIM¹²³. Devido à urgência em trasladar a vítima de volta ao seu país de origem, não houve a possibilidade de contato do NETP-RJ com a vítima antes da sua chegada ao Brasil. No entanto, o projeto da Argentina encaminhou relatório sobre o ocorrido com a brasileira e as medidas que haviam sido tomadas.

123. A OIM apoia migrantes em situação de vulnerabilidade que queiram retornar ao seu país, mas não possuem recursos próprios nem ajuda de familiares e outros meios.

O contato preliminar com a vítima antes que ela retorne ao país de origem é importante para que a equipe tenha conhecimento do caso e das demandas psicossociais e jurídicas que deverão ser atendidas, principalmente as preeminentes. Diante dessas informações, é possível planejar as ações imediatas que deverão ser adotadas para prestar assistência à vítima, como por exemplo, atendimento médico, acolhimento institucional, alimentação, vestuário e outros que se fizerem necessários e que em algumas situações, precisam ser articuladas com antecedência com as demais instituições da rede local.

Glória foi recepcionada no Aeroporto Internacional Tom Jobim, no Rio de Janeiro, pela assessora técnica do NETP-RJ e pela psicóloga da Caritas Arquidiocesana¹²⁴. Após o atendimento inicial, foi ofertada uma hospedagem provisória para que Glória descansasse. Essa medida também protegeu Glória contra uma nova investida do aliciador Martín ou de qualquer outro que tivesse a intenção de revitimizá-la no tráfico de pessoas. O atendimento humanizado ofertado pela equipe imediatamente ao seu retorno, permitiu a construção de uma relação de confiança entre ambas as partes muito importante para a continuidade dos atendimentos.

No decorrer dos dias, o NETP prestou atendimento jurídico e psicossocial à vítima em conjunto com a equipe da Caritas Arquidiocesana. Glória solicitou que a família não fosse envolvida nos atendimentos, a equipe que fazia o acompanhamento identificou uma ruptura nas relações familiares, que poderia ser trabalhada para uma aproximação, no entanto, a decisão dela foi acatada pelos profissionais.

O NETP-RJ avaliou que a vítima se enquadrava no crime de tráfico de pessoas para fins de trabalho análogo a de escravo. Por isso, foi inserida no Projeto Ação Integrada: Resgatando a Cidadania, uma parceria entre o NETP-RJ, o Ministério Público do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho e a Caritas Arquidiocesana. O projeto tem por objetivo criar condições e propor iniciativas junto às instituições privadas, públicas e sociedade civil com vistas a promover a (re)inserção social produtiva dos trabalhadores resgatados e vulneráveis ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Com ênfase ao atendimento psicossocial do trabalhador e de sua família, à elevação educacional e à qualificação profissional do trabalhador, eliminando alguns fatores que causam sua vulnerabilidade.

Foi elaborado com Glória um Plano de Atendimento Individualizado, que estabeleceu o atendimento psicológico especializado pela equipe do Centro Integrado

124. Em parceria com o Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Secretaria Estadual de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a Caritas desenvolve o Programa de Atendimento aos Resgatados do Trabalho Escravo (PARTES). Em conjunto com o NETP realiza atendimento psicossocial às vítimas de tráfico de pessoas para esses fins.

de Atendimento à Mulher Márcia Lyra; ajuda de custo para a obtenção de maquinário e matéria-prima para seu trabalho como artesã, por intermédio do Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração da OIM; curso profissionalizante no SENAC e auxílio moradia emergencial do Projeto Ação Integrada. Também foi encaminhada denúncia ao Ministério Público Federal e o processo criminal tramita na Justiça Federal.

A equipe que faz o acompanhamento psicossocial e jurídico aponta como maior desafio, prevenir que a Glória seja novamente vítima de tráfico de pessoas, pelo mesmo ou por outro grupo. Apesar do apoio recebido, Glória ainda não conseguiu melhorar a sua condição socioeconômica, e tem apontado para a equipe que sonha com um emprego no exterior que lhe assegure melhores condições de vida.

A equipe tem investido na profissionalização de Glória para que consiga renda mensal fixa em trabalho autônomo ou em emprego com carteira registrada; no fortalecimento da sua autoestima; na sua reaproximação com os filhos e familiares; no tratamento da sua saúde mental e num projeto de vida que não a exponha a situações que resulte em exploração e violação de direitos.

Considerações Finais

Diante dos temas abordados neste Guia, chega-se à conclusão de que enfrentar o tráfico de pessoas é um desafio. Seja pela complexidade e gravidade desse delito, quanto pela dimensão dos esforços necessários para seu fim. Trata-se de uma missão instigadora.

Várias são as perspectivas de análise sobre o tráfico de pessoas; o foco nas vítimas é uma delas. Nesse sentido, torna-se crucial compreender as condições de vulnerabilidades sociais, geradas por uma sociedade capitalista e patriarcal, como diretamente relacionadas a esse crime. Isso porque, em geral, as vítimas encontram-se em circunstâncias vulneráveis.

Estar vulnerável implica o impedimento de acesso a uma ampla gama de direitos, como: liberdade, mobilidade, dignidade, uma vida livre de violência, entre outros. Assim, a interrupção do tráfico de pessoas implica, inevitavelmente, em políticas de prevenção, reparação e reinserção social daqueles que foram explorados, além de um trabalho de intervenção social para conscientizar a sociedade e desestigmatizar aspectos vinculados ao tráfico de pessoas.

É certo que o respaldo jurídico se torna fundamental para a responsabilização dos autores. A atual legislação brasileira não só cumpre com esta finalidade, como também, assegura a centralidade da vítima e a garantia de seus direitos no texto normativo. Assim, é no marco da Lei nº 13.344/2016, que estabeleceu diversos avanços ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e, conseqüentemente, um novo cenário para a atenção às vítimas, que se contextualiza o Guia de Assistência e Referenciamento a Vítimas do Tráfico de Pessoas.

O presente material demonstrou a evolução conceitual, as inovações da referida lei, bem como soluções frente a lacunas que ainda persistem na legislação, de modo a qualificar o trabalho de técnicos e gestores e, como resultado, ampliar a proteção e assistência às vítimas. Além do caráter teórico-normativo, o guia centrou-se no atendimento qualificado destinado àqueles que sofreram algum tipo de exploração.

Todo conhecimento produzido para a descrição e orientação dos atendimentos, tal como do trabalho em rede, foi decorrência de um longo diálogo com profissionais da ponta realizado durante as capacitações desenvolvidas no âmbito do projeto ATENÇÃO Brasil. Este contato com os profissionais de diversas regiões do Brasil possibilitou a elaboração de conteúdo condizente com a realidade, bem como a viabilidade de aplicação da lei e instauração de procedimentos na rotina daqueles que atuam com vítimas do tráfico.

Não resta dúvidas de que o atendimento humanizado é a base para acolher as vítimas de tráfico de pessoas e, para tal, a equipe necessita determinar uma rotina de trabalho, com a utilização de instrumentos técnicos como fluxogramas, planos de atendimento e protocolos. Contudo, o que mais o define é a combinação de empatia e reconhecimento da pessoa como sujeito de direito.

Assim, o Guia buscou proporcionar aos profissionais e gestores de políticas sociais a compreensão do novo cenário de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a partir da Lei nº 13.344/2016, além de instrumentalizá-los para a promoção de uma abordagem empática, integrada e respeitosa frente à vítima do tráfico.

Por fim, espera-se que este documento seja referência para intervenções a nível local, seja no estado ou município, alinhadas com as especificidades socioeconômicas e culturais de cada território brasileiro.

Referências Bibliográficas

160

ASBRAD. *Metodologia de Atendimento Humanizado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual em Região de Fronteira*. Brasília: ASBRAD, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

ASBRAD. *Mujeres Migrantes contra la Violencia en el Mundo del Trabajo: La Industria de la Moda en São Paulo*. ASBRAD. São Paulo. 2019.

BIROL, Alline Pedra Jorge; BARBOSA, Joana Bezerra Cavalcanti. *Triade Ocasional: vulnerabilidade, migração e tráfico de pessoas*. In: Migração e tráfico de pessoas. Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas, v. 2. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas, 2014.

BRASIL. *DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940*. Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm > . Acesso em: setembro de 2019.

BRASIL. *DECRETO No 58.563, DE 1º DE JUNHO DE 1966*. Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58563.html>. Acesso em: setembro de 2019.

BRASIL. *Estatuto da Criança do Adolescente*. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. *DECRETO No 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990*. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm > . Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL. *LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm >. Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL. *LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002*. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: setembro de 2019.

BRASIL. *DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm >. Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL. *DECRETO Nº 5.016, DE 12 DE MARÇO DE 2004*. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm>. Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL. *DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004*. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm>. Acesso em: setembro de 2019.

BRASIL. *LEI Nº 11.106, DE 28 DE MARÇO DE 2005*. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: < http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.106-2005?OpenDocument >. Acesso em: setembro de 2019

BRASIL. *DECRETO Nº 6.347, DE 8 DE JANEIRO DE 2008*. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6347.htm >. Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL. *LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009*. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 10 da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 50 da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 10 de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Acolhimento nas práticas de produção de saúde*. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Ambiência*. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2011.

BRASIL. *PROJETO DE LEI DO SENADO NO 479 DE 2012*. Dispõe sobre prevenção e punição ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre medidas de proteção às vítimas. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4300465&ts=1567534727089&disposition=inline>>. Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional De Justiça. *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. *LEI Nº 13.344, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016* Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm>. Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL. *DECRETO Nº 9.440, DE 3 DE JULHO DE 2018*. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9440.htm>. Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL. *DECRETO Nº 9.833, DE 12 DE JUNHO DE 2019*. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9833.htm . Acesso em: outubro de 2019.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. *Migração e tráfico internacional de pessoas: guia de referência para o Ministério Público Federal*. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Brasília, MPF, 2016.

CARBONARI, Paulo César. *Direitos humanos no Brasil: uma leitura enfocada e em perspectiva da situação*. In: Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2011.

CASTILHO, Ela.Wiecko. *Problematizando o conceito de vulnerabilidade para o tráfico internacional de pessoas*. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. Fernanda Alves dos Anjos *et al.* (orgs.). 1.ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

COUTO, Vinicius Assis *et al.* *Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher*. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 26, n. 2, e 45859, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026-2018000200221X&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: junho de 2019.

FERNANDES, Beth. *A relação das travestis e das transexuais com o tráfico de pessoas: onde termina a migração e começa o tráfico de pessoas*. In: Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. 153p.

FIGUEIREDO, Dalila e NOVAIS, Marina M. *A problemática da raça, gênero e das crianças e adolescentes no tráfico de seres humanos*. In: Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2011.

FORTUNA, Cinira Magali *et al.* *O trabalho de equipe no programa de saúde da família: reflexões a partir de conceitos do processo grupal e de grupos operativos*. Rev. Latino-Am. Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 13, n. 2, p. 262-268, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692005000200020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: Junho de 2019.

ICMPD. *Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Orientação para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento humanizado ao migrante no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2013.

ICMPD. *Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

ICMPD. *Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

ICMPD. *Jornadas transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal*. Ministério da Justiça, ICMPD, 2011.

KAZTMAN, R. *Vulnerabilidad, activos y exclusión social en Argentina y Uruguay*. Santiago do Chile: OIT, 1999 (Documento de Trabajo, 107).

MACHADO, Lourdes A. *Construindo a Intersetorialidade*. 2009. Disponível em: <<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/informacoes-gerais-documentos/conferencias-e-encontros/conferencia-estadual-de-saude-mental/textos/3153-construindo-a-intersectorialidade/file>>. Acesso em: junho 2019.

MAGALHÃES, Selma Marques. *Avaliação e linguagem: relatórios e pareceres*. São Paulo: Veras Editora; Lisboa: CPIHTS, 2003.

MAGALHÃES, Bruno; ALBAN, Rafaela. *A Nova Lei de Tráfico Internacional de Pessoas: Direitos Humanos da Vítima vs Direitos Humanos do Criminoso em Cumprimento a um Compromisso Internacional*. Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica. 2017 (1), 94-112. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/DIGE/article/view/32773/22627> . Acesso em: fevereiro 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Acolhimento nas práticas de produção de saúde*. Brasília. 2010.

OIT. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília: OIT, 2006.

OIM. *Manual para la detección del delito de trata de personas orientado a las autoridades migratorias*. Costa Rica. 2011. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/sitios/Observaciones/11/Anexo15.pdf>. Acesso em: fevereiro 2020.

OIM. *O manual da OIM sobre assistência direta às vítimas de tráfico de pessoas*. Suíça, 2009.

OIM. *Assistência às vítimas de tráfico de pessoas. Guia para profissionais da saúde*. Suíça. 2017. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/guia_para_profissionais_da_saude.pdf Acesso em: março 2020.

OMS. *Who Guiding Principles on Human Cell, Tissue and Organ Transplantation*. Disponível em: <https://www.who.int/transplantation/Guiding_PrinciplesTransplantation_WHA63.22en.pdf>. Acesso em: outubro de 2019.

ONU. *Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados*. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em: fevereiro de 2020.

ONU. *Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. 1951. Genebra.

ONU. *Protocolo da ONU para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças*. 2000.

PICHON-RIVIÈRE E. *O processo grupal*. 3a ed. São Paulo (SP): Martins Fontes; 1982.

POZZEBON, Eliana Rodrigues *Nova lei contra o tráfico de pessoas facilita punição e amplia proteção à vítima*. Brasília: Agência Senado. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/13/novo-marco-legal-contra-o-traffic-de-pessoas-facilita-punicao-e-amplia-protacao-a-vitima> Acesso em: fevereiro 2020.

RODRIGUES, Gilberto; TERESI, Verônica Maria. *O conceito de vulnerabilidade*. In: Cidadania, Migrações, Direitos Humanos trajetórias de um debate em aberto Euro-Atlântico: Espaços de Diálogo. 2018.

SANTARÉM, Vivian Netto Machado. *Tráfico de pessoas: uma análise da Lei 13.344/2016 sob a perspectiva dos direitos humanos*. Brasília: Revista da Defensoria Pública da União. 2018. Nº11, p 33-49.

SANICOLA, Lia. *As dinâmicas de rede e o trabalho social*. São Paulo: Veras Editora, 2008.

SÃO PAULO. *Secretaria da Justiça e da Defesa da cidadania. Diversidade sexual e cidadania LGBT*. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. São Paulo : SJDC/SP, 2014.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME & INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. *Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira*. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2014 a 2016*. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protacao/traffic-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf> Acesso em fevereiro de 2020.

SEGATO, Rita. Laura. *La guerra contra las mujeres*. Traficantes de sueños. Madri. 2016

UNODC. *The concept of ‘exploitation’ in the trafficking in persons protocol*. Vienna, 2015.

UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons*. New York: United Nations, 2018.

Anexos

Anexo 1 – Lei nº. 13.344, de 06 de outubro de 2016

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira.

Parágrafo único. O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá aos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência;

IV - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;

V - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

VI - atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;

VII - proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá às seguintes diretrizes:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada das esferas de governo no âmbito das respectivas competências;

II - articulação com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;

III - incentivo à participação da sociedade em instâncias de controle social e das entidades de classe ou profissionais na discussão das políticas sobre tráfico de pessoas;

IV - estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

V - fortalecimento da atuação em áreas ou regiões de maior incidência do delito, como as de fronteira, portos, aeroportos, rodovias e estações rodoviárias e ferroviárias;

VI - estímulo à cooperação internacional;

VII - incentivo à realização de estudos e pesquisas e ao seu compartilhamento;

VIII - preservação do sigilo dos procedimentos administrativos e judiciais, nos termos da lei;

IX - gestão integrada para coordenação da política e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CAPÍTULO II - DA PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e

IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

CAPÍTULO III - DA REPRESSÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 5º A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros;

II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;

III - da formação de equipes conjuntas de investigação.

CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO E DA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

Art. 6º A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;

II - acolhimento e abrigo provisório;

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a ques-

tões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status;

IV - preservação da intimidade e da identidade;

V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;

VI - atendimento humanizado;

VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

§ 1º A atenção às vítimas dar-se-á com a interrupção da situação de exploração ou violência, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária.

§ 2º No exterior, a assistência imediata a vítimas brasileiras estará a cargo da rede consular brasileira e será prestada independentemente de sua situação migratória, ocupação ou outro status .

§ 3º A assistência à saúde prevista no inciso I deste artigo deve compreender os aspectos de recuperação física e psicológica da vítima.

Art. 7º A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 , passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 18-A. Conceder-se-á residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial.

§ 1º O visto ou a residência permanentes poderão ser concedidos, a título de reunião familiar:

I - a cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes; e

II - a outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima.

§ 2º Os beneficiários do visto ou da residência permanentes são isentos do pagamento da multa prevista no inciso II do art. 125.

§ 3º Os beneficiários do visto ou da residência permanentes de que trata este artigo são isentos do pagamento das taxas e emolumentos previstos nos arts. 20, 33 e 131.”

“Art. 18-B. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania estabelecerá os procedimentos para concessão da residência permanente de que trata o art. 18-A.”

“Art. 42-A . O estrangeiro estará em situação regular no País enquanto tramitar pedido de regularização migratória.”

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

Art. 8º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias relacionadas a bens, direitos ou valores pertencentes ao investigado ou acusado, ou existentes em

nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de tráfico de pessoas, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou investigado, ou de interposta pessoa a que se refere o caput, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível.

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 10. O Poder Público é autorizado a criar sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 11. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 13-A e 13-B:

“Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterà:

I - o nome da autoridade requisitante;

II - o número do inquérito policial; e

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação.”

“Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput , o sinal:

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei;

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período;

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial.

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz.”

Art. 12. O inciso V do art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

.....

V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

.....” (NR)

Art. 13. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 149-A:

“Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.”

CAPÍTULO VI - DAS CAMPANHAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 14. É instituído o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho.

Art. 15. Serão adotadas campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a serem divulgadas em veículos de comunicação, visando à conscientização da sociedade sobre todas as modalidades de tráfico de pessoas.

171

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Revogam-se os arts. 231 e 231-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

ANEXO 2 – Instituições da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Área da Assistência e de Proteção

172

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
CAPS	É unidade especializada em saúde mental de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental. As vítimas de tráfico de pessoas nessas condições devem ser referenciadas nesse serviço. O CAPS atende crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas. O CAPS Álcool e Drogas atende as pessoas com transtornos decorrentes pelo uso de álcool e outras drogas.
Caritas Brasileira	Organização não governamental que presta serviço de acolhimento, proteção e integração local a refugiados(as) no Brasil. Entidade que pode oferecer apoio nas ações de atenção e proteção ao migrante em situação de tráfico de pessoas.
Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)	É um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial, tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário. Funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA -São Francisco, França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). Atua como disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado. Valiosa ferramenta para efetuar denúncia sobre suspeita de tráfico de pessoas.
Centro de Defesa dos direitos Humanos LGBT	Unidade municipal ou estadual que oferta atendimento em situações de violência, preconceito e discriminação. Prestação de apoio psicológico, social e jurídico, proporciona suporte e orientação aos demais serviços públicos do território, e articula a política e a defesa de direitos da população LGBTQIA+. Em situações de tráfico de pessoas que envolvam a população LGBTQIA+ esse órgão deve ser acionado para conjugar no atendimento.

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Centro POP	Oferta serviços especializado para as pessoas em situação de rua. Realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.
Conselho Tutelar	É um órgão público permanente, autônomo, não jurisdicional, cujo objetivo é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Tem de ser acionado e/ou comunicado nas situações de tráfico de pessoas que envolvem o público infanto-juvenil.
CRAM	Unidade destinada a promover acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico, social e jurídico. Também é um espaço de referência às mulheres vítimas de tráfico de pessoas.
CRAS	É a porta de entrada da Assistência Social, está localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social. Podem orientar às vítimas de tráfico de pessoas sobre os benefícios assistenciais municipais e estaduais e inscreve-os no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Serviços ofertados: PAIF e o SCFV.
CREAS	Unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, inclusive às vítimas de tráfico de pessoas. Também oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária. Serviços ofertados: PAEFI, Abordagem Social, e serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. Oferta também o serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
Disque 100	É um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial, tem por objetivo receber denúncias de graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante. Analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos de diversos grupos, como: crianças e adolescentes, LGBTQIA+, tráfico de pessoas, trabalho escravo, violência contra migrantes e refugiados, dentre outros.
Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Unidade que tem a finalidade de executar as ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Também é responsável pela articulação, estruturação e consolidação, a partir dos serviços e redes existentes, de uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Pastoral do Migrante	O objetivo central da organização é articular, organizar e promover os migrantes e suas famílias, em âmbito local e nacional. Atua na área da defesa dos direitos humanos, luta contra todo tipo de discriminação e xenofobia, promove assessoria na documentação e fomenta políticas públicas (saúde, educação e moradia) para o migrante. Também pode oferecer apoio nas ações de proteção ao migrante em situação de tráfico de pessoas e de enfrentamento ao crime.
Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante	Está localizado nos principais locais de entrada e saída do Brasil, e realiza recepção a pessoas deportadas e não-admitidas. Suas ações são desenvolvidas por uma equipe interdisciplinar por meio de uma metodologia de atendimento humanizado. Cabe identificar possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento através de uma rede local.
Postos do SINE	Órgão público onde podem ser requeridos a carteira de trabalho e o seguro desemprego, oferta cursos de qualificação profissional, intermedia vagas de trabalho e apoia Programas de Geração de Emprego e Renda. É uma importante porta para geração de trabalho e renda para os indivíduos e famílias vítimas de tráfico de pessoas.
Secretaria Municipal e Estadual de Direitos Humanos e/ou Justiça	Tem como objetivo formular, articular e coordenar a Política de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, viabilizando participação, respeitando a diversidade, promovendo e defendendo os direitos. Sua gestão é destinada a população em situação de vulnerabilidade em razão da injustiça, do preconceito e da desigualdade social. São estratégicas e fundamentais para fomentar políticas e ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e defender os direitos humanos das vítimas. Podem viabilizar o acesso das vítimas de Tráfico de Pessoas em "Programas de Assistência às Vítimas" e de "Programas de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas".
Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias	Promove acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem. Pode se configurar como Abrigo Institucional ou Casa de Passagem.
Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes	São serviços que acolhem o público infante-juvenil em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência ou tráfico de pessoas) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência	Oferece acolhimento provisório para mulheres adultas, que tenham sofrido violência doméstica, sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral, que precisam se afastar de casa por sofrerem ameaças e correrem risco de morte. Elas podem ser acolhidas juntamente com seus filhos.
Serviço Especializado em Abordagem Social	É um serviço realizado por uma equipe de educadores sociais que identifica famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em espaços públicos, como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, tráfico de pessoas e outras.
Unidade Básica de Saúde	Tem como objetivo promover a saúde e prevenir o seu agravamento. É a porta de entrada da Rede de Atenção à Saúde e está localizada nos territórios onde as pessoas moram. Os indivíduos e famílias vítimas de tráfico de pessoas devem ser referenciados nas unidades próximas de suas residências.
Unidades de Urgência e Emergência	São os Prontos-Socorros, Pronto-Atendimentos Hospitalares, Emergências Hospitalares, e outras denominações. As vítimas de tráfico de pessoas devem ser encaminhadas diante de emergência (condições que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte) ou urgência (ocorrência imprevista com ou sem risco potencial à vida).

Área de Justiça e Segurança

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Defensoria Pública da União	Órgão do Poder Executivo que presta assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos necessitados, nos termos da Constituição Federal, nas ações de competência da Justiça Federal. Nos termos da Lei complementar nº 132, de 2009 deverá também atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas. Tem atuado na defesa dos direitos das vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho, inclusive trabalho escravo.

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Defensoria Pública Estadual	Órgão do Poder Executivo que presta assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos necessitados, nos termos da Constituição Federal, nas ações de competência da Justiça Estadual. Nos termos da Lei complementar nº 132, de 2009 deverá também atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas.
Ministério Público do Trabalho	Atua para garantir e promover os direitos sociais dos trabalhadores. Atua por meio de procedimentos administrativos (inquéritos civis, audiências públicas, etc.) e ações judiciais individuais e coletivas (sindicato ou grupo de trabalhador) e tem atuado com frequência na erradicação do trabalho escravo, que pode ser uma das finalidades do tráfico de pessoas.
Ministério Público Estadual	Órgão competente para oferecer denúncia ao Poder Judiciário, nos crimes estaduais de ação penal pública, tais como homicídio, lesão corporal grave, crimes contra o patrimônio, tráfico interno de pessoas, dentre outros, na tentativa de responsabilizar o(s) agressor(es). Portanto, recebe denúncias de vítimas ou instituições que prestem atendimento as vítimas de tráfico interno de pessoas. Também tem como atribuição a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção de interesses coletivos relacionados à temática, além de receber pedido de proteção para ingresso em Programa Federal de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.
Ministério Público Federal	Órgão competente para oferecer denúncia ao Poder Judiciário, nos crimes federais de ação penal pública, tais como tráfico internacional de pessoas, aliciamento para fins de emigração, aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional, redução a condição análoga à de escravo, dentre outros, na tentativa de responsabilizar o(s) agressor(es) ou as organizações criminosas. Recebe denúncias de vítimas ou instituições que prestem atendimento as vítimas de tráfico internacional de pessoas. Também tem como atribuição a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção de interesses coletivos relacionados à temática, além de receber pedido de proteção para ingresso em Programa Federal de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.
Polícia Civil	Responsável pelo registro de ocorrência ou notícia de crime e pelos inquéritos policiais em caso de crimes de competência estadual, tais como o tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual.

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Polícia Federal	Responsável pelo registro de ocorrência ou notícia de crime e pelos inquéritos policiais em caso de crimes de competência federal, tais como o aliciamento para o fim de emigração e o aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional, o tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual, redução a condição análoga à de escravo.
Polícia Militar	Responsável pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, prevenindo crimes e realizando flagrantes. Também registra ocorrências ou notícias de crimes que deverão ser encaminhados para a Polícia Civil para investigação.

Área da Participação e Controle Social

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	Órgão deliberativo responsável por assegurar, na União, nos estados e nos municípios, prioridade para a infância e a adolescência. Formula e acompanha a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência. Também é sua atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Tem autonomia para pautar seu trabalho e para acionar Conselhos Tutelares, as Delegacias de Proteção Especial e as instâncias do Poder Judiciário, como o Ministério Público, as Defensorias Públicas e os Juizados Especiais da Infância e Juventude, que compõem a rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.
Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Espaço de articulação plural e democrático com representantes do poder público e sociedade civil, para o estabelecimento de prioridades e na construção de uma agenda comum de ações no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Tem caráter consultivo e propositivo de políticas públicas na área de atuação. Pode ser instituído no âmbito municipal para fomentar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.
Comissão Nacional para Erradicação ao Trabalho Escravo	Criada em 31 de julho de 2003, tem como objetivo coordenar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Também compete à Comissão acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e avaliar a proposição de estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no país.

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO
Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas	Órgão colegiado instituído no Conselho Nacional do Ministério Público com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para aperfeiçoar a atuação das unidades do MP no enfrentamento da exploração do trabalho em condição análoga à de escravo e ao tráfico de pessoas.
Conselho Estadual de Direitos Humanos	Espaço colegiado que recebe denúncias e demandas das instituições governamentais e não governamentais sobre temáticas diversas relacionadas a violação de direitos humanos. Tem precipuamente a finalidade de participar e propor políticas públicas em respeito aos direitos humanos.
Conselhos de Políticas Públicas e de Segmentos	Os Conselhos tem fundamento constitucional, visam à participação do cidadão na formulação, implementação, controle e fiscalização das políticas públicas. São órgãos colegiados, permanentes e paritários, funcionam no âmbito municipal, estadual e federal. Os Conselhos de políticas públicas são: Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos, Segurança Pública e outro. De segmentos são: criança e adolescente, mulher, LGBTQIA+, Idoso e etc. São instâncias fundamentais para a formulação, deliberação e controle das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Fonte: ICMPD. *Guia Prático de Atendimento aos Migrantes, Refugiados, Vítimas de Tráfico de Pessoas e Brasileiros Retornados, em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira*. Brasília: ICMPD (International Centre for Migration Policy Development) & Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.



Instituto Migrações
e Direitos Humanos



MPF
Ministério Público Federal

SECRETARIA NACIONAL DE
JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL